

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS**
- 1.1 - 167ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 1.2 - 116ª Reunião Extraordinária
- 1.3 - 117ª Reunião Extraordinária
- 1.4 - 118ª Reunião Extraordinária
- 1.5 - 119ª Reunião Extraordinária
- 1.6 - Reuniões de Comissões
- 2 - **MATÉRIA VOTADA**
- 2.1 - Plenário
- 3 - **ORDENS DO DIA**
- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões
- 4 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
- 4.1 - Plenário
- 5 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 - **COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO**
SR. PRESIDENTE
- 7 - **PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES**
ANTERIORES
- 8 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 - **ERRATA**

ATAS

ATA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 2 DE JULHO DE 1996

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 890/96 - Requerimento do Deputado Rêmoló Aloise - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Luiz Antônio Zanto (8) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados João Leite e Miguel Martini - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições** - Decisão da Presidência - Questões de ordem - **Leitura de Comunicações Apresentadas - Requerimentos:** Requerimento do Deputado Rêmoló Aloise; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; aprovação do requerimento; verificação de votação; ratificação da aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - **Discussão e Votação de Proposições:** Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 65/95; discurso do Deputado Gilmar Machado; questão de ordem - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Cléuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Barbosa -

Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Toninho Zeitune**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **A Deputada Elbe Brandão**, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, Presidente da TELEMIG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Schettino (solicitação de implantação de telefonia rural na localidade de Rancho da Telha, no Município de Senador Modestino Gonçalves), que o pedido foi encaminhado aos órgãos competentes da empresa para estudos de viabilidade técnica.

Do Sr. Affonso Renato dos Santos Teixeira, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor, que, nos livros desse Cartório, constam 6 registros de incorporações imobiliárias cujos imóveis tiveram suas construções financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação - BNH. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

TELEGRAMAS

Da Sra. Regina Assunção, Senadora; dos Srs. Chico Ferramenta, Lael Varella e Sandra Starling, Deputados Federais; Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça; Ricardo Pinheiro, Diretor dos Correios em Minas Gerais; Rubem David Azulay, professor, do Rio de Janeiro, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à memória do dermatólogo Oswaldo Gonçalves Costa.

Da Sra. Regina Assunção, Senadora, agradecendo convite para o lançamento do livro "Eleições Municipais 1996", de Cícero Dumont.

Dos Srs. Lael Varella e Sandra Starling, Deputados Federais, agradecendo convite para o lançamento do livro "Antologia do Bom Senso", do Deputado Federal Roberto Campos.

Do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à PMMG.

CARTÕES

Do Gen.-Bda. Álvaro Henrique Vianna de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, e do Cel. Geraldo Nagib Salomão, Chefe da 11ª Circunscrição de Serviço Militar, agradecendo o convite em homenagem à memória do Prof. Oswaldo Gonçalves Costa.

Do Ten.-Cel. José Carlos Lemos, Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à PMMG.

Do Sr. Lázaro Pontes Rodrigues, Presidente da União dos Varejistas de Minas Gerais, cumprimentando esta Casa pelo lançamento do livro "Antologia do Bom Senso", de autoria do Deputado Federal Roberto Campos.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 890/96

Declara de utilidade pública o Grêmio Esportivo Universal, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Esportivo Universal, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Ivair Nogueira

Justificação: Jovens saudáveis se formam através da prática desportiva. Fenômeno inconteste na vida do brasileiro, ela constitui um instrumento indispensável ao seu aperfeiçoamento físico e cultural.

O esporte, além de desenvolver força física e resistência, amplia a sociabilidade de quem o pratica, pelo conagraçamento que proporciona.

Apesar de todas essas vantagens, encontramos vários segmentos da sociedade indiferentes aos resultados altamente significativos que essa atividade proporciona.

Nossa meta é recuperar o sentido educativo e disciplinar que o esporte possui, por meio da criação de grêmios e associações esportivas, além de melhorar o desempenho dos atletas.

Betim tem suas tradições marcadas por uma série de atividades que a tornam atraente e respeitada, tendo como coadjuvante o dinamismo do seu povo. Logo, recebe com entusiasmo a criação do Grêmio Esportivo Universal, que se propõe a difundir a prática da cultura física, em especial do atletismo e do futebol, contribuindo de forma expressiva para incentivar o esporte em Minas.

A entidade merece, assim, ser declarada de utilidade pública por meio deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Rêmoló Aloise.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Luiz Antônio Zanto (8).

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Deputado Gilmar Machado encaminhou requerimento a esta Presidência, no qual solicita a revisão do despacho de recebimento do Projeto de Lei nº 813/96, do Governador do Estado, para que a matéria passe a tramitar na forma de projeto de lei complementar, alegando tratar-se de matéria estatutária, relacionada com direitos e deveres permanentes dos servidores.

Esta Presidência, no exercício de suas atribuições regimentais, decide não receber o requerimento do nobre parlamentar com base nas razões que passa a expor:

1 - Trata-se, no caso em exame, em primeiro lugar, de se definir qual o requisito indispensável para que uma norma jurídica receba o "status" de lei complementar, com todas as implicações que esse fato tem, tanto na tramitação do projeto de lei, quanto no que diz respeito à sua inserção na hierarquia jurídica.

Pode-se afirmar que as matérias a serem disciplinadas por meio de lei complementar são tão-somente as mencionadas no próprio texto constitucional. Caso não haja determinação expressa nesse sentido, não haveria possibilidade da utilização dessa espécie legislativa, sob pena de se contrariarem as premissas fixadas na Lei Maior. Ainda que existam controvérsias sobre a questão, para fundamentar o que expomos, citamos textualmente Manuel Gonçalves Ferreira Filho:

"A Constituição enuncia claramente, em muitos de seus dispositivos, a edição de lei que irá complementar suas normas relativamente a esta ou àquela matéria. Fá-lo por considerar a especial importância dessas matérias, frisando a necessidade de receberem tratamento especial. Só nessas matérias, só em decorrência dessas indicações expressas, é que cabe lei complementar". ("Curso de Direito Constitucional", 18ª ed., São Paulo: Saraiva, 1990, p. 185.)

Assim, se o legislador constituinte emprega expressões como "na forma da lei", "como determina a lei", "em lei", etc., está fazendo alusão à lei ordinária, e não a outra figura normativa.

Para exemplificar, pode-se mencionar o comando previsto no § 6º do art. 24 da Carta mineira, que assim prescreve:

"Art. 24 -

§ 6º - O Estado, no âmbito de cada Poder, pode cobrar contribuição social de seus servidores, para custeio de sistemas de previdência e assistência social, nos termos da Constituição da República e na forma da lei".

Fica, portanto, clara a inexistência de comando constitucional que exija um projeto de lei complementar, no caso da matéria que constitui o objeto do Projeto de Lei nº 813/95. Resta, ainda, saber se a matéria tem natureza estatutária, pois, ocorrendo tal hipótese, deve ser tratada necessariamente como lei complementar, nos termos do art. 65 da Constituição mineira.

2 - À primeira vista, pode parecer que o assunto tenha alguma relação com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, por envolver contribuição complementar para custear a aposentadoria do funcionário. Entretanto, não é o que ocorre na realidade.

Ainda que possam ser de certa forma imprecisos os parâmetros de inclusão de

determinadas matérias nos diversos estatutos de servidores existentes, em cada uma das várias entidades federadas, alguns pontos devem ser certamente contemplados. A doutrina reconhece como matéria eminentemente estatutária aquela relacionada exclusivamente à vida funcional do servidor, o que permite a exclusão de matéria previdenciária. Nesse sentido, pode-se argumentar que o direito dos servidores à previdência e assistência social, constitucionalmente garantido, pode ser mais adequadamente assegurado em lei específica que regulamente a matéria.

Por outro lado, no caso concreto em exame, temos que o Projeto de Lei nº 813/96 não altera a Lei nº 860, de 1952, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, pelo simples fato de que matérias de natureza previdenciária não estão incluídas no estatuto em vigor. Esse fato, por si só, confirma a tese acima exposta.

Finalmente, a título de ilustração, assinale-se que até mesmo as contribuições pagas ao IPSEMG pelos servidores públicos, para fins de assistência médica, hospitalar e farmacêutica, são, atualmente, disciplinadas em lei específica: a Lei nº 9.380, de 1986. Assim, não nos parece razoável sustentar o caráter estatutário de matéria relativa a contribuição de servidor, ainda que o assunto se refira a complementação de aposentadoria.

3 - Pelas razões aduzidas, não encontramos fundamentação jurídica que justifique a transformação do Projeto de Lei nº 813/96 em projeto de lei complementar, o que leva esta Presidência a não receber o requerimento do eminente parlamentar.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, ouvimos a exposição de V. Exa. Nós gostaríamos de ter feito esse debate na Comissão de Justiça, mas, como o próprio Regimento estabelece, V. Exa. avocou para si a deliberação sobre o requerimento. Já que não pudemos fazer o debate na Comissão, gostaríamos de estabelecer com V. Exa. uma definição: se é projeto de lei complementar ou se é projeto de lei ordinária. No nosso entendimento, é projeto de lei ordinária. Passo a enumerar argumentos que nos levam a essa conclusão.

A Constituição é expressa quando deseja que determinada matéria assumo corpo de lei complementar, não restando ao legislador poder de decisão sobre a questão. Sobretudo se confrontado com o art. 146, III, "a", da Constituição Federal, o qual insere a matéria tributária, especialmente quanto à definição de tributos, fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes, entre aquelas reservadas à lei complementar.

Mas pergunta-se: é a contribuição para complementar o custeio da aposentadoria do servidor público estadual matéria tributária, ou teria conteúdo estatutário?

Recorrendo à Carta Federal, encontramos o parágrafo único do art. 149 (que autoriza os Estados, o Distrito Federal e os municípios a instituírem contribuição social para custeio do sistema de previdência), localizado no Título VI, "Da Tributação e do Orçamento", especificamente no Capítulo I, "Do Sistema Tributário Nacional". O art. 195, § 6º, do referido texto constitucional, também, trata de tais contribuições sociais, prevendo, ainda, o interregno de 90 dias a contar da data da publicação da lei que as institui para o início da sua exigibilidade (com relação ao fato gerador, e não, no sentido de cobrança).

Veja-se o renomado tributarista Vittorio Cassone, em "Direito Tributário", Editora Atlas, 1990, pág. 55: "Pelo que se percebe do texto constitucional, os tributos a que se refere o art. 195 são chamadas de 'contribuições sociais', e, se a Constituição assim os denomina ou classifica, deve-se aceitar a sua determinação. Sendo assim, tais contribuições não mais se encontram no campo da parafiscalidade (que se situa fora do sistema tributário - como ocorria na Constituição Federal anterior), mas passam, com a Constituição de 1988, a ser espécies do gênero tributo". Esse é, também, o entendimento de Ives Gandra da Silva Martins. Na seqüência, conclui o autor que "as contribuições sociais do art. 149 são de natureza tributária (...), só poderão ser exigidas ou aumentadas através de lei (arts. 149 e 150, I), a lei será a complementar (art. 146, III)".

Ao encontro da tese, vem Yoshiaki Ichihara, em "Direito Tributário na Nova Constituição", Editora Atlas, pág. 167: "Observe-se o que preceitua o art. 149 da Constituição Federal. Pela leitura deste artigo, e só pelo fato de dizer que, (...) observado o disposto nos artigos 146, III, e 150, I e III, (...) a natureza tributária das contribuições sociais, que poderá ser de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, está explícita e delineada de forma inconfundível".

Continuando, à pág. 168, o autor faz cotejo de diversos dispositivos constitucionais (art. 195, § 4º, e 154, I) e, nesse contexto, raciocina: "No caso, inclinamos-nos pela lei complementar, por entender que se a contribuição instituída, dada a natureza do seu fato gerador, se enquadrar como tributo da espécie imposto, tal instituição decorre do exercício da competência residual prevista no art. 154, I, da Constituição Federal". Aliás, o § 4º do art. 195 é explícito quando diz que a lei poderá instituir

outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou a expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I, não só no que se refere a vedação à coincidência de base de cálculo e fato gerador, mas aplica-se, também, no que se refere ao veículo lei complementar.

O festejado constitucionalista José Afonso da Silva, na sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", 6ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 1990, também é pacífico ao afirmar, à pág. 591, a natureza tributária de tais contribuições, as quais sujeitam-se ao regime das normas gerais tributárias.

Entendemos aqui estar exaustivamente demonstrada a natureza tributária das contribuições sociais, entre elas esta em discussão, que é a contribuição previdenciária.

Se todo o demonstrado ainda não fora o suficiente, restaria ainda a pergunta: esta contribuição tem natureza estatutária? Examinemos a Lei Federal nº 8.112/93, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, em seus arts. 185, I, "a", e § 1º, e 232, § 2º, que, além de outros, tratam da aposentadoria do servidor federal, remetendo ao Tesouro Nacional a responsabilidade integral do custeio da aposentadoria. Essa norma aplica-se ao servidor estatutário, como se desprende da leitura do tópico "Aposentadoria", à pág. 373 da obra "Direito Administrativo", 6ª ed., Editora Atlas, 1996, de Maria Sylvia Zanella di Pietro.

A Lei nº 869, de 5/7/52, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, regula, no seu art. 1º, as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis do Estado e, no seu art. 108, e seguintes, trata das condições para a aposentadoria do servidor público. É raciocínio elementar: a aposentadoria do servidor é regulada pelo Estatuto do Servidor e é, portanto, matéria estatutária.

Celso Antônio Bandeira de Melo, em "Curso de Direito Administrativo", 7ª ed., 1995, Malheiros Editores, à pág. 140, pontifica: "A relação jurídica que interliga o poder público e os titulares de cargo público (...) não é de índole contratual, mas estatutária, institucional.". Mais adiante: "(...) diversamente, no liame de função pública, composto sob a égide estatutária (...)".

Já o mestre Hely Lopes Meireles, na imprescindível obra "Direito Administrativo Brasileiro", 15ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 1990, pág. 355, argumenta: "Esse regime único pressupõe preceitos sobre ingresso no serviço (por concurso público), forma e limites de remuneração, deveres e direitos dos servidores, planos de carreira, investidura em cargos em comissão e funções de confiança e, ainda, casos de contratação por tempo determinado. Essas disposições legais constituirão o Estatuto dos servidores públicos civis de cada uma das entidades estatais, aplicáveis às suas autarquias e fundações".

E nem se argumente que a Lei nº 869, de 1952, seja lei ordinária, já que, em virtude da edição da Constituição Estadual de 1989, especificamente no inciso III, § 2º, do art. 65, que remete o Estatuto à lei complementar, as leis ordinárias adquirem "status" de lei complementar. Nunca é demais a transcrição de renomados juristas, para instrução do raciocínio. Reflita-se sobre o que diz Vittorio Cassone, "op. cit.", à pág. 56: "Em virtude da exigência de lei complementar, as leis ordinárias pré-existentes à Constituição Federal de 1988 são por esta convertidas em leis complementares (princípio que assim as recepciona). Diante disso, só poderão ser modificadas ou revogadas por meio de lei complementar (art. 146, III)."

Imaginemos que, se, por absurdo, toda a argumentação alinhavada de consubstanciação da matéria em lei complementar, em virtude do conteúdo, caísse por terra, ainda assim viria em socorro da tese o tributarista Sacha Calmon Navarro Coelho, em "Comentários à Constituição de 1988, Sistema Tributário", 2ª ed., Editora Forense, 1990, pág. 43: "23. A razão de ser de lei complementar para a instituição de contribuição previdenciária nova (art. 195, § 3º).

A reserva de lei complementar para a instituição de novas contribuições sociais, previdenciárias, deve-se ao fato de se constituírem tais exações, em prol da previdência, numa formidável massa de recursos. Sem dúvida, são os tributos de mais ampla base tributável, pois incidem sobre praticamente toda a força de trabalho e sobre todas as empresas do País, deixando longe o imposto de renda, tido pelo mais geral dos impostos, tão certo que o constituinte, na parte do orçamento, criou mais um, o da seguridade social (art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal). O controle congressual era inevitável e bem-vindo."

A instituição desse tipo de contribuição deve passar, não só pelo volume de recursos, como pela sua indiscutível amplitude, a todos os servidores atingidos, pela apreciação da maioria absoluta da Casa Legislativa, para que assim a vontade popular, ao menos em tese, esteja respeitada. A lei complementar não visa somente a conferir semi-rigidez à norma, evitando alterações ao sabor dos acontecimentos. Ela busca conferir legitimidade à discussão das questões que a própria Constituição assim definir, como forma de expressar a vontade daqueles que os Deputados representam.

Percebe-se, pela leitura dos doutrinadores, das Constituições Federal e Estadual, e

da legislação infraconstitucional, que são imperiosas a admissão e a tramitação do Projeto de Lei nº 813/96 como projeto de lei complementar.

Qualquer conclusão diferente da aqui exposta não encontra amparo legal e jurídico, sendo, portanto, espúria, ilegítima, ilegal, casuística, inconstitucional e, portanto, indefensável e inadmissível.

Queremos adiantar que vamos entrar com uma ação, junto ao Ministério Público, de inconstitucionalidade da matéria e, também, questionando esse projeto de lei, por não ser uma matéria. Vamos anexar a resposta de V. Exa. na ação que vamos impetrar na justiça, porque entendemos que esta Casa está reduzindo salário de servidor para aumentar o caixa do Estado, penalizando, mais uma vez, os servidores, para que o Governo possa fazer caixa para sua campanha eleitoral.

O Sr. Presidente - Apenas para complementar as informações do ilustre Deputado Gilmar Machado, esta Presidência quer informar a S. Exa. que o constitucionalista Sacha Calmon Navarro Coelho já reviu o seu ponto de vista, após a decisão do próprio Supremo Tribunal Federal, citado por ele em recente parecer sobre a matéria versada sobre lei. O parecer é sobre a instituição de contribuição previdenciária pelo Estado Minas Gerais para co-financiar as aposentadorias dos seus funcionários e as pensões dos seus dependentes.

Apenas para complementar, gostaria de dizer a V. Exa. que, com referência a essa competência tributária do Estado, ele diz, no art. 40, § 6º, "as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e da contribuição dos servidores, na forma da lei". A seu turno, prescreve o art. 149, parágrafo único, da Constituição Federal: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.". De acordo com o parecer do constitucionalista Sacha Calmon: "Tem-se, no parágrafo único, a outorga de competência aos Estados membros, Distrito Federal e Municípios para instituírem contribuições estritamente previdenciárias (aposentadorias e benefícios) em prol tão-somente de seus respectivos servidores e seus dependentes. Trata-se de autorização constitucional direta, e é desnecessária a intermediação da lei complementar, prevista no art. 146, III, "a", por se tratar de contribuição, e, não, de imposto. Dispensável, também, a existência de lei federal ordinária de normas gerais, de índole tributária. A uma, porque o veículo para tanto é a lei complementar. A duas, porque a lei ordinária federal, em princípio, deve ater-se à matéria da competência da União (ordem jurídica parcial). Lei complementar a Constituição Federal exige apenas para contribuições especiais, que venham a ser instituídas com base na competência residual da União (art. 195, § 4º, da Constituição Federal).

Concedendo que seja necessário lei complementar para definir o tributo e suas espécies, certo ainda inexistir definição de contribuição especial, temos que, para elidir a omissão legislativa, editou-se o art. 34, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, a regra do exercício da competência tributária plena pelos entes políticos da Federação. Em consequência, pode o Estado de Minas Gerais, por lei ordinária, instituir contribuição previdenciária para acudir o sistema de aposentadorias, benefícios e pensões de seus funcionários." Além disso, aduz S. Exa., o renomado constitucionalista Sacha Calmon, que o Supremo Tribunal Federal já se definiu quanto ao assunto, e cita o voto do Ministro Marco Aurélio, que, num determinado ponto, abordado para apreciar o Recurso Extraordinário, relatado pelo Ministro Carlos Veloso, ressaltou que, somente para aqueles que consideram que a contribuição é imposto, cabe a exigência de lei complementar. Colocou em plano secundário tal entendimento, apontando a desnecessidade de se ter diploma especial definindo fatos geradores, base de cálculos e contribuintes. À época, reportou-se ao ilustre relator da lição, magistrado e Professor Titular da UFMG, Sacha Calmon Navarro Coelho. Portanto, não procede a pecha de inconstitucionalidade calcada na inexistência de lei complementar quanto ao assunto.

Assim, Deputado Gilmar Machado, a Presidência considera encerrada a questão, entende as razões aduzidas por V. Exa., colocando-se à sua disposição para novos esclarecimentos.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Gilmar Machado, solicitando-lhe que seja breve, uma vez que já lhe foram concedidos mais de 15 minutos por ocasião da primeira questão de ordem.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, gostaria de haver feito o debate na Comissão de Constituição e Justiça, mas, como V. Exa. lembrou, estamos debatendo no espaço que nos cabe.

V. Exa. leu muito bem. Ele concorda com a contribuição para o sistema previdenciário montado com fundo definido. Minas Gerais não tem isso, certo? Minas Gerais precisa montar o seu fundo previdenciário, onde o trabalhador entra com a porcentagem de 1/3, como diz a própria Constituição, no seu art. 24, e o empregador entra com 2/3, conforme o mesmo texto constitucional. A explicação por ele dada diz respeito a um

sistema previdenciário, que é exatamente o que estamos querendo criar em Minas Gerais.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Luiz Antônio Zanto(8) - falecimento das Sras. Maria Magela da Mata e Izolina Maria Batista e dos Srs. Guilherme Ferreira Andrade, Jubirai Vieira do Carmo, Nazareth Correia, Roberto Carlos de Souza, Dimas Custódio Macedo e Lázaro Batista, em Frutal (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Rêmolô Aloise, em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 872/96, da Mesa da Assembléia. Em votação, o requerimento. Com a palavra, pela ordem, o Deputado Gilmar Machado.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, por tratar-se de matéria extremamente importante, solicitamos a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmolô Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados; há 7 Deputados nas comissões. Portanto, há "quorum" para a votação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Proceder-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 29 Deputados; votaram contra 2 Deputados; há 7 Deputados nas comissões e, com o Presidente, perfaz-se o total de 39 Deputados. Está ratificada a aprovação do requerimento do Deputado Rêmolô Aloise, em que se solicita a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Resolução nº 872/96. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 815 e 857/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

A Presidência informa, ainda, que faz retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 469/95, 647, 813 e 879/96, por não preencherem os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 65/95, do Deputado José Bonifácio (ex-Projeto de Lei nº 2.033/94), que autoriza o Poder Executivo a celebrar comodato com o Sindicato Rural de Paiva, do Município de Paiva. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Gilmar Machado.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, estamos discutindo um importante projeto e gostaria de fazê-lo com "quorum" qualificado. Então pedimos o encerramento, de plano, da reunião, porque, como o senhor pode verificar, não há número para a continuação dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência, verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 116ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 26 DE JUNHO DE 1996
Presidência dos Deputados Agostinho Patrús

e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para votação - **Discussão e votação de proposições:** Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 787/96; designação de relator; emissão de parecer; discurso do Deputado Durval Ângelo; questão de ordem; discursos dos Deputados Durval Ângelo, João

Leite, Wanderley Ávila e Gilmar Machado; requerimento do Deputado Romeu Queiroz; questão de ordem; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Maria José Haueisen; questão de ordem; discursos dos Deputados Durval Ângelo, Anivaldo Coelho e Geraldo Nascimento; aprovação do requerimento; encerramento da discussão; decisão da Presidência; requerimento do Deputado Durval Ângelo; discursos dos Deputados Durval Ângelo, Maria José Haueisen, Geraldo Nascimento, Gilmar Machado, Anivaldo Coelho e Almir Cardoso; questão de ordem - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, é evidente que não há número regimental. Solicito a suspensão, de plano, da reunião, porque um assunto de tal importância não pode ser discutido com um Plenário tão vazio.

O Deputado Péricles Ferreira - Solicito a recomposição do "quorum", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - São regimentais as questões de ordem levantadas pelos Deputados Durval Ângelo e Péricles Ferreira. A Presidência solicita à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 44 Deputados, portanto há "quorum" para a continuação de nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 787/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência designa para relator, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, o Deputado Ajalmar Silva e indaga do Deputado se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Ajalmar Silva - Em condições, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Ajalmar Silva.

O Deputado Ajalmar Silva - (- Lê:)

"PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 787/96

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais.

O Projeto foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1. Agora, vem a matéria a este relator, a fim de ser examinada no 2º turno. Apresentamos a seguir a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

De acordo com a norma do art. 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, o projeto de lei que concede benefício fiscal deverá indicar a estimativa de

renúncia fiscal, bem como as despesas programadas que devem ser anuladas em virtude da redução da receita estimada no orçamento deste ano.

Entretanto, como a receita da dívida ativa do ICMS estimada na lei orçamentária para este exercício financeiro foi de R\$26.840.000,00 e como o crédito objeto da transação gira em torno de R\$85.170.000,00, percebemos que não houve previsão de recebimento desses recursos neste ano. Logo, não há necessidade de anulação de despesas na lei do plano anual por conta da transação em comento.

Ressaltamos que a proposição em análise está em consonância com a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, que exige, para a concessão de benefícios, o atendimento aos princípios da legalidade, da exclusividade e da especificidade. Quanto à especificidade da lei tributária, ficam vedadas as formas indeterminadas ou a delegação de competência ao Executivo relativa a favores fiscais. Dessa forma, conforme ensina Hisabel Abreu Machado Derzi, a lei não pode mais permitir à autoridade administrativa a concessão de remissão de forma indeterminada e discricionária. Nesse sentido, o projeto em questão define com precisão a oportunidade, as condições, a extensão e os limites quantitativos do seu alcance, em conformidade com o mandamento constitucional.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 787/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 787/96

Autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais, estabelecida na Rodovia BR-267, km 108, no Município de Juiz de Fora, Inscrição Estadual nº 367.219.883.0030, e no CGC-MF nº 42.416.651/0001-07, referente aos Processos Tributários Administrativos (PTAs) nºs 01.000007950.87, 01.000001708.69 e 01.000004137.53, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o crédito tributário resultará no montante de 12.067.093,04 (doze milhões sessenta e sete mil e noventa e três inteiros e quatro centésimos) de Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), unidade instituída pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º - O crédito tributário deverá ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei.

§ 3º - O não-recolhimento no prazo e no montante estabelecidos neste artigo determinará o restabelecimento do crédito tributário em seus valores originais.

§ 4º - O Secretário de Estado da Fazenda é a autoridade competente para efetivar a transação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - A celebração da transação somente será efetivada após a comprovação de:

I - inexistência ou, se for o caso, de desistência ou de renúncia de qualquer ação, impugnação ou recurso, nas áreas administrativa ou judicial, que vise contestar a exigência do crédito tributário;

II - renúncia do contribuinte à discussão, administrativa ou judicial, sobre a aplicabilidade do art. 16 da Lei nº 11.623, de 19 de outubro de 1994;

III - ter o contribuinte firmado compromisso a fim de:

a) passar a recolher aos cofres do Estado o ICMS devido nas operações de que tratam os PTAs relacionados no art. 1º, mesmo diante de benefício fiscal ou financeiro oferecido por outra unidade da Federação;

b) cumprir programa de investimentos a ser estabelecido no instrumento de transação;

c) satisfazer regularmente as obrigações tributárias.

Art. 3º - A transação será requerida por escrito pelo contribuinte por intermédio de signatário com poderes expressos para esse fim, devendo ser feita a comprovação da quitação ou parcelamento de todos os demais débitos formalizados de responsabilidade da Companhia Paraibuna de Metais.

Art. 4º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário."

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Para discutir, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, os projetos que se encontram em pauta no final do semestre demonstram qual é a política e a visão do Governo de Minas sobre os serviços públicos no Estado. Gostaria, a partir desse projeto que concede isenção fiscal à Companhia Paraibuna de Metais, de fazer uma síntese da visão e da postura deste Governo.

Quando se fala em não conceder aumento aos servidores, em corte de seus direitos históricos, como a redução de quinquênios e a não-conversão de férias-prêmio, vemos o

discurso do Governo falando em crise, em dívida de R\$12.000.000.000,00, em déficit operacional no ano passado de R\$600.000.000,00. Contraditoriamente, vemos que esse Governo se propõe a sucatear os serviços públicos, principalmente na área da arrecadação.

O projeto, de nome bonito, que prevê a realização de transações com a Companhia Paraibuna de Metais mostra claramente que o Governo está a serviço de setores privados. É um Governo subserviente à mesma política neoliberal implantada pelo Governo Federal.

Gostaria de pontuar o verdadeiro absurdo. Quando deveríamos supor que o objetivo do Governo é ampliar sua arrecadação, pois seu discurso é de rigor na questão de débitos, ficamos estarecidos porque esse Governo sucumbe ao grande capital. 40 mil empresas, entre pequenas e médias, estão sendo autuadas pelo Governo por estarem em débito com os cofres públicos. Essas empresas representam milhares e milhares de empregos.

A Justiça, em decisão de primeira instância, definiu que a Paraibuna Metais é devedora do Estado e deve pagar. Mas o Governo, para defender a Paraibuna Metais, isenta-a em mais de R\$70.000.000,00 no momento em que fala em crise e corta 32 mil contratos na área da educação, deixando as escolas em verdadeira situação de caos, como as encontramos no interior de Minas Gerais.

Usando meu tempo de 30 minutos, gostaria de refletir sobre essa grande contradição do Governo. Faremos, à tarde, um pronunciamento sobre a Mercedes, detalhando o protocolo de intenções firmado entre ela e o Governo do Estado.

Fomos surpreendidos pela publicação, no "Minas Gerais" de ontem, do Decreto nº 38.094, de 24/6/96, do Sr. Governador.

Por ali se vê que o Governo modifica algumas dotações orçamentárias. A primeira, na Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, fazendo um aporte de R\$22.575.078,36, sob o nome Encargos Gerais do Estado - Programação a cargo da Companhia de Distritos Industriais, número 1915.1162.3462.290.4140-401. De onde se retirou esse valor da Companhia de Distritos Industriais?

Assim diz o art. 2º do decreto: "Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada, até o valor do crédito mencionado, a dotação orçamentária 1301.13774581.044.4110-401, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas."

Pois bem, de onde esses R\$22.000.000,00 estão sendo retirados? Conforme pesquisa da nossa assessoria, estão sendo retirados do PROSAM, o que é um verdadeiro absurdo. Em Contagem, estamos com obras iniciadas que, por não estarem finalizadas, propiciaram as mortes ocorridas no período de chuvas, como pudemos assistir nos meses de janeiro e fevereiro. Ao mesmo tempo, verificamos que o Governo, irresponsavelmente, tira a verba das obras que atenderiam ao saneamento do nosso Estado e a transfere para as obras de infra-estrutura da Mercedes-Benz, no exato valor de R\$22.000.000,00.

Esse absurdo deveria levar os Deputados que têm independência em sua ação, que agem como verdadeiros representantes do povo de Minas Gerais - principalmente aqueles votados na região metropolitana de Belo Horizonte, em Contagem e Betim -, a tomar atitudes para não permitir que se perpetue um crime como esse contra as populações que moram na beirada dos rios Onça e Arrudas, em Belo Horizonte, e do córrego da Bitácula, em Contagem.

É inaceitável a subserviência do Governo, que, para trazer para o Estado o investimento da Mercedes-Benz, sacrifica o seu povo, sustentando um discurso contraditório de estar governando para a população, preocupando-se com os interesses do povo.

Agora, serão destinados R\$22.000.000,00 para a Mercedes; depois, mais R\$70.000.000,00 para a Paraibuna Metais. À tarde, vamos ver que a conta paga para o investimento da Mercedes é muito maior do que a que está incluída no Decreto nº 38.093.

Tudo isso nos leva a refletir a respeito das medidas do Governo, que visam a atender ao capital privado e a tornar o Estado sucateado e subserviente face aos interesses privados.

Outro projeto que iremos apreciar nesta reunião e que nos revela o caráter e a postura ideológica deste Governo é o projeto do FUNDIEST. Em princípio, sua justificativa é correta: atrair investimentos para Minas Gerais e aumentar a capacidade de emprego no Estado e a arrecadação dos cofres públicos mineiros. Só que, analisando o FUNDIEST nossa conclusão é a de que os empresários irão entrar com a guilhotina e o Governo, com o pescoço.

E isso se explica: os investimentos atraídos para Minas Gerais serão de custo zero. Se derem lucro, o Governo terá sua arrecadação equilibrada; se derem prejuízo, quem fica com o ônus é o Governo de Minas Gerais, incluindo-se aí o povo mineiro. Será que investimento de custo zero, que é a grande tese neoliberal, vai desprivatizar o Estado ou vai atrelar ainda mais o Estado ao setor privado, aos interesses maiores da área privada?

O projeto da Paraibuna de Metais, o Protocolo da Mercedes-Benz e o problema do FUNDIEST nos dão uma fotografia dos interesses de Minas que estão sendo lesados. Gostaria de ler o Projeto de Lei nº 787/96, que teve, em Plenário, parecer do relator Deputado Ajalmar Silva, para vermos que, na própria leitura, salta aos olhos que esse projeto é lesivo a Minas Gerais. Esse projeto fala em transação, termo que carrega algumas ambigüidades, o que mostra que se trata de um acordo em que novamente o Estado está entrando com o pescoço.

- Lê a redação do vencido no 1º turno do Projeto de Lei nº 787/96, publicado nesta ata junto ao Parecer para o 2º turno).

E vergonhosamente é colocada aqui a assinatura do Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Azeredo. É bom que se diga que, hoje, 40 mil empresas estão tendo cobranças ajuizadas no Poder Judiciário. Outras empresas, como a Paraibuna, baseada na Lei nº 11.623, também fizeram requerimento de transação de débitos. E perguntamos: por que o Governo de Minas Gerais vem fazer um acordo somente com a Paraibuna Metais? Será que as pequenas e médias empresas do Estado de Minas não devem ter a devida atenção ou tratamento igual? O princípio da isonomia é garantido na Constituição Federal. Essas empresas devem ter tratamento igual ao da Paraibuna Metais. Vemos claramente que interesses escusos, não ditos, não assumidos, estão por trás dessa transação.

A Bancada do PT fez um desafio e apresentou um substitutivo à Bancada governista. Nossa intenção era a de que houvesse tratamento igual. Se a preocupação é agilizar a cobrança de débitos, que se fizesse isso com as 40 mil empresas. Se a preocupação é não permitir a extinção de empregos, que se fizesse isso com as 40.000. Dessa forma, o Governo não permitiria que levantássemos suspeitas sobre a postura ética desse projeto, sobre os interesses que estão em jogo.

A sociedade mineira deve ter uma resposta, ela tem que ser ouvida, tem que saber quais são os reais interesses que norteiam esse projeto. Mais uma vez, o poder público dá uma demonstração de que os interesses que o movem não são interesses públicos, de que está a serviço do setor privado, de que não quer discutir, com transparência, tais questões. O mesmo espírito move o FUNDIEST e o protocolo com a Mercedes.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum", para que possamos continuar com os trabalhos.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esta Presidência informa ao ilustre Deputado Durval Ângelo que há 7 Deputados nas comissões e verifica, de plano, que há 25 presentes em Plenário. Portanto, há "quorum" para discussão. O nobre Deputado tem a palavra para continuar a discutir a matéria.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, gostaria de deixar bem claro que as comissões pelas quais o projeto passou, de certa forma com maioria governista, não acataram nenhuma das emendas que indicassem, para maior transparência, nossa famosa transação. Transação essa que vai ser conhecida e marcar o Governador do Estado como o Governador do projeto da Paraibuna ou como o Governador do protocolo da Mercedes. Transação da Paraibuna e protocolo da Mercedes não podem ser uma boa marca identificadora de um Governo que diz pautar suas ações pela ética ou que faz um discurso de ética.

Nesse aspecto, nas próprias comissões da Assembléia, o objetivo de não se dar transparência ao projeto foi claramente garantido. Portanto, acho que esta Casa tem duas alternativas: rejeitar a transação com a Paraibuna ou acatar o substitutivo do Deputado Marcos Helênio, que trata igualmente todas as empresas.

Sabemos que as grandes empresas são financiadoras de campanha, e mais uma campanha se aproxima. Os candidatos governistas vão ter apoio e muito mais, no momento em que o setor público está cada vez mais carente de recursos financeiros para novas aplicações.

Queremos deixar bem claro que essa transação pouco transparente significa financiamento de campanhas eleitorais.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Para discutir, o projeto, com a palavra, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de encaminhar a favor do Projeto de Lei nº 787/96, porque consideramos que a questão do emprego é algo muito importante. Por isso, defendemos que o Governo faça um estudo criterioso sobre a situação de todas aquelas empresas que o procuram para um acerto.

O Governo tem lutado muito para a instalação de empresas em Minas Gerais. Estamos comemorando um investimento no vale do Jequitinhonha. Penso que essa questão a ser tratada é muito importante. São empregos que o Estado tem mantido e investimento que será possível com os recursos que ele tem destinado, inclusive para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Além disso, recursos do SOMMA para Betim, do PROSAM para Contagem e Belo Horizonte e o metrô, que, sem dúvida nenhuma, vai ser a salvação do caótico trânsito que temos hoje na Capital.

Por isso tudo, gostaria de encaminhar a favor do projeto. Na realidade, o que

queremos é o bem de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Wanderley Ávila.

O Deputado Wanderley Ávila - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos manifestar o nosso apoio ao Projeto de Lei nº 787/96.

Tem sido de uma constância diuturna, nesta Casa, a preocupação do Governador Eduardo Azeredo quanto à diminuição das dificuldades financeiras por que passam as empresas mineiras.

A solução dos problemas não se prende única e exclusivamente no desejo de solucionar a questão do pagamento das dívidas existentes.

Temos andado pelas cidades de Minas Gerais e pudemos constatar a alegria dos Prefeitos em ver o desenvolvimento de seu município. Estão satisfeitos com a coragem do Governador do Estado em mandar a esta Casa, para ser aprovado, o projeto de lei conhecido como Robin Hood, que aumenta consideravelmente o orçamento dos municípios. Então, com a preocupação de atacar os quatro cantos, tentando diminuir o sofrimento dos nossos irmãos da Capital e do interior, não há razão para não votarmos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 787/96. Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Para discutir a matéria, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos aqui para discutir, mais uma vez, o Projeto de Lei nº 787/96, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que trata da Companhia Paraibuna de Metais.

Entendemos ser fundamental estabelecermos uma discussão, não só sobre esse importante projeto, mas, também, sobre todos os outros. Estamos no final do processo legislativo e, mais uma vez, detectamos que há um problema grave, que é o grande volume de projetos que temos de debater num prazo muito pequeno. Isso, às vésperas do recesso parlamentar, causa um transtorno muito grande, pois impede a análise mais aprofundada de cada projeto.

Vejam que temos aqui grandes projetos de interesse da comunidade. Não são projetos simples. São projetos que custam muito ao povo de Minas. Esse que está sendo agora colocado em discussão, por exemplo, trata do caso da Paraibuna de Metais. Um outro, cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas; um outro autoriza a Companhia de Distritos Industriais a doar imóvel de sua propriedade; outro autoriza o Poder Executivo a assumir o débito da empresa MGS; outro estabelece incentivos para exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e, agora, a Mesa Diretora já fez um outro projeto para os servidores da Casa.

O pior é que tudo isso chega numa rapidez muito grande, e estamos sem condições de aprofundar o debate. Com isso, podemos cometer alguns deslizes, como aconteceu no Rio Grande do Sul, quando votaram atabalhoadamente o Programa de Desligamento Voluntário, criando graves problemas.

É esse o alerta que estamos querendo fazer. Sabemos que muitos Deputados e algumas Deputadas acham que não tem muito sentido estarmos aqui, conversando e dizendo tudo isso. Para alguns, estamos aqui apenas gastando tempo, mas entendemos que esse é nosso papel; esse é o papel, em especial, da Oposição: fazer o alerta e fiscalizar. Esse é o papel que cabe à Oposição e, em especial, ao PT, nesta Casa. Sabemos que muitos, em seus gabinetes, estão pensando: "Não é possível! Mais meia hora!". Sabemos também que os companheiros e as companheiras da taquigrafia têm de ficar anotando tudo aquilo que estamos dizendo, durante todo esse tempo, mas, tenho certeza de que o fazem com muito prazer.

Bem, queremos tratar aqui, especificamente, sobre a questão da Paraibuna, pronunciamento que já havíamos iniciado durante o debate no 1º turno. Achamos que o Governo do Estado não está fazendo uma boa opção ao executar um processo de transação da forma como esse está sendo realizado, antes que a Justiça possa se manifestar. Ao invés de esperar para ver se sairão os R\$85.000.000,00 ou se vamos ficar com os R\$10.000.000,00, o Governo preferiu que abrissemos mão de R\$75.000.000,00, sem que a Justiça se pronunciasse. Antes que isso ocorresse, o Governo faz um acordo, por fora, com a Paraibuna. Ora, o que ganhamos com isso? O que ganha o povo de Minas com essa abertura, com essa transação que o Governo faz ao ceder R\$75.000.000,00, que ele poderia ganhar e ganharia, com certeza, na Justiça. O que ganhamos com isso?

Em nosso entendimento, isso é um problema. Se o Governo trata as grandes empresas com tais privilégios, por que não discutir uma política para as pequenas e as microempresas? O nobre Deputado Marcos Helênio apresentou um substitutivo para que, com as mesmas condições oferecidas a essa grande empresa, a Paraibuna Metais, as outras empresas que também estivesse com problemas na Justiça com as mesmas características dos apresentados por essa empresa pudessem fazer esse acordo com o Governo, recebendo o mesmo tratamento. Nada mais justo!

Contudo, quando o projeto diz respeito às pequenas e às médias empresas, o Governo, a bancada governista prefere rejeitá-lo. Para o pequeno e para o médio empresário, não pode haver acordo, enquanto, para o grande, não há problema; o grande pode

receber esses benefícios! Entendemos que essa não é a melhor maneira de equacionar os problemas.

Hoje, vamos poder ver, inclusive publicado (com o que concordamos; achamos que realmente deve haver uma política para o pequeno e para o médio empresário) que o Governo abrirá, agora, uma linha de financiamento para os pequenos e os médios empresários, no valor de R\$50.000.000,00. Contudo, essas pessoas terão que pagar juros e correção. É verdade que com um percentual menor, o que é importante, mas vão ter que pagar. E vamos perceber que no projeto para o Fundo de Desenvolvimento das Indústrias Estratégicas, que também vai beneficiar a grandes empresas, como é o caso da Paraibuna Metais, o que ocorre é que as grandes empresas beneficiadas por esse investimento não terão que pagar juros ou correção. Essa é a diferenciação! É isso o que estamos aqui denunciando e criticando. Por que o tratamento diferenciado? O grande, que pode pagar, que tem condições para isso, está isento de juros e de correção, como é o caso da Paraibuna. Isso não é o que acontece no caso dos pequenos, dos médios e dos microempresários, que terão uma linha de financiamento muito pequena.

Só para os senhores terem uma idéia, são R\$50.000.000,00 para todas as pequenas e as médias empresas do Estado, que vão poder buscar essa linha de financiamento. Só no caso da Paraibuna, sozinha, o Estado está abrindo mão de R\$75.000.000,00, que são 50% a mais do que o Governo vai investir em todas as pequenas e as médias empresas de Minas. E ainda há uma diferença: no caso das pequenas e das médias empresas, elas devolverão o dinheiro com correção e com juros para que, logicamente, outras possam se beneficiar, através de fundos rotativos. Agora, no caso das grandes, não há juros e não há correção, e aí nós queremos entender por quê. Por que será que essas grandes empresas têm tantos privilégios? Por que elas são tratadas de uma forma diferenciada?

Não somos contra o Governo procurar fazer acordos, acertos e transações de dívidas com as várias empresas que as têm. Mas temos de conhecer as regras e as condições, não podemos doar todos os recursos para essas empresas. Aí é que está a diferença. Aí é que está a nossa crítica. Nós vamos continuar combatendo essa política, porque não é possível continuarmos penalizando áreas extremamente importantes e estratégicas, pois quem mais dá emprego hoje, neste País, são as pequenas e as médias empresas. Nelas é que está concentrado o maior volume de empregos.

Falo isso porque na cidade onde moro, Uberlândia, é assim. Grandes empresas, como por exemplo, a Souza Cruz, têm quase todo o processo de produção automatizado. Sendo assim, ela absorve uma pequena quantidade de funcionários, enquanto as pequenas e as médias empresas empregam em grande escala. Elas dão um volume muito grande de empregos, como é o caso de pequenas metalúrgicas, como a SCAVINAP. Podemos citar aqui, também, fábricas de calçados e fábricas de balas. Temos três fábricas de balas que empregam um volume maior de pessoas do que a própria Souza Cruz, que tem seu processo todo automatizado.

Sabemos que essas grandes empresas têm rendimento, temos que atraí-las e realmente buscá-las, mas não podemos penalizar as pequenas e médias. Querer que as pequenas e as médias empresas paguem para que as grandes lucrem, se beneficiem, não é certo, porque hoje a maior dificuldade que encontramos está exatamente nas dificuldades financeiras por que passam as pequenas e as médias empresas. São elas que sentem mais de perto o arrocho, o processo recessivo em que vivemos. É ali que estão os maiores problemas, por isso é que estamos aqui fazendo a indagação referente ao processo da Paraibuna Metais.

S. Exa. o Governador, ao enviar a esta Casa esse projeto, tenta passar a idéia de que a matéria que ele está abordando é apenas uma modificação em critérios do recebimento do ICMS, faz referência, no caso específico da Paraibuna Metais, às importações de mercadorias que foram feitas por essa empresa, via Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro. Só que, no nosso entendimento, todas as empresas, e não apenas a Paraibuna Metais, fazem importação.

Estivemos, segunda-feira, visitando, pela CPI que examina a questão do VAF no Município de Contagem, uma empresa, no caso a ABC Bull, que também faz importação de equipamentos para a construção de seus computadores.

Vemos que estes equipamentos chegam aos portos do Espírito Santo e do Rio de Janeiro; no entanto, a empresa recolhe impostos aqui, em Minas Gerais. Não faz como fez a Paraibuna, que tentou lesar os cofres de Minas Gerais, ao deixar de recolher os seus impostos em Minas Gerais, alegando que o fez em outro Estado, em virtude de uma taxa menor. Agora, a sua área de abrangência e de atuação principal está neste Estado.

Então, não procede a explicação dada por essa empresa, que se justifica dizendo que todos os Estados pertencem à Federação chamada Brasil. Isso é evidente. Mas, dentro da República Federativa do Brasil, temos divisões, que são os Estados, que são independentes e que podem ter autonomia, desde que esta não fira a Lei Maior.

No caso, na questão tributária do ICMS, cada Estado pode definir a sua própria política. Então, é exatamente por isso que estamos dizendo que, neste caso, a

Paraibuna deveria ter feito seus recolhimentos aqui, no Estado de Minas Gerais. Ao deixar de fazê-los no nosso Estado, evidentemente, ela lesa, ela prejudica a nossa economia.

O Estado concede benefícios para as empresas nele se instalarem. Vamos dar o exemplo da Mercedes que vai ganhar o terreno e toda a infra-estrutura; o Governo de Minas vai desviar o curso do rio e derrubar um morro da cidade; vai fazer uma pista de prova para a empresa; vai abrir cursos de alemão para as crianças nas escolas; vai dar energia elétrica enquanto a empresa estiver em construção. É como se um cidadão que fosse construir a sua casa neste período não tivesse que pagar energia, além de receber todas as condições para a construção.

Estão fazendo tudo isso. O problema é que essas empresas, que recebem todos esses benefícios, sentem-se ainda no direito de lesar o Estado, durante o período em que estão em funcionamento. Esse tipo de empresário penaliza, prejudica o País. Depois, ainda saem falando que o Estado é ineficiente, que o Estado é isso e aquilo. Lógico: contratam advogados para descobrirem maneiras de sonegar e dar um cano no Estado, e o Estado cede a essa pressão. Isso realmente impede que tenhamos um Estado sério, um Estado que garanta à população um atendimento adequado.

O que estamos tentando mostrar é que, se ocorreu no caso da Paraibuna, pode ocorrer em outros casos. Estamos aqui chamando a atenção para que não tenhamos de ceder mais, concedendo cada vez mais benefícios a essas empresas, sem que elas paguem corretamente seus impostos. Essa é a única coisa que estamos pedindo aqui.

Estamos pedindo que o Estado receba corretamente os impostos das empresas, como os recebe de todos os cidadãos. Queremos que todos paguem, como se paga energia, prestação de casa própria ou aluguel e gás. Como se cobra tudo isso dos cidadãos, que se cobre também das empresas.

Todos os cidadãos têm que pagar suas contas. Se não pagam, têm problemas: seu nome vai para o SPC; no caso de bancos, têm seu crédito cortado e não recebem talão de cheques. Há uma série de procedimentos em relação ao cidadão. Porém, quando se trata de uma empresa, no caso a Paraibuna, que deixou de pagar ao Governo de Minas, além de ela não ser penalizada, é beneficiada, estimulada a não pagar e estimulada a continuar fazendo o que faz, que é dar o cano no Estado. "Tudo bem, não pagou 85, dê-me 10 que o resto eu esqueço". Esse tipo de prática tem que acabar, porque são elas que vêm penalizando e sacrificando o povo.

Por quê? Quem vai pagar essa diferença de dinheiro, que deveria ter entrado e não vai entrar? Esse dinheiro poderia ir para a educação, para a saúde, para a ciência e a tecnologia, para a cultura, enfim, poderia ir para uma série de coisas e não vai mais, porque Minas abriu mão. É como se nós, ao votarmos aqui, disséssemos ao povo que estamos abrindo mão, que não queremos mais os R\$75.000.000,00 e que vamos continuar estimulando os outros para que assim procedam.

O Deputado Raul Lima Neto - Um aparte.

O Deputado Gilmar Machado - Pois não, nobre Deputado.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - Como sempre, o nobre Deputado Gilmar Machado é muito sábio em suas colocações. Entretanto, a sabedoria é aperfeiçoada quando ouvimos conselhos e outras pessoas. Ninguém é sábio por si próprio. Salomão já disse que dos conselhos, das propostas e das discussões vem a lógica e a sábia decisão. O que V. Exa. diz tem muita clareza, pois é necessário que as empresas e os empresários, assim como o povo, sejam responsáveis por suas dívidas e paguem o que devem. E até citou com muita propriedade que o povo, o cidadão não empresário, o trabalhador, e o profissional liberal, quando não pagam as suas dívidas, são protestados, têm o nome colocado no SPC.

Entretanto, acrescentaria, como já disse em vezes anteriores, que é necessário abriremos os olhos para que cheguemos a conclusões verdadeiras e mudemos de atitude, reconhecendo que os governos, muitas vezes, interpretam mal por causa de razões culturais, como se a Nação fosse apenas os empresários e não o povo. O povo é que precisa ganhar mais, ter salários justos e dignos e, evidentemente, pagar mais.

Entretanto, gostaria que V. Exa. ponderasse uma coisa. O que se propõe nesse projeto não é a remissão total da dívida. Já somos um país onde muitos empresários são totalmente impedidos de crescer, devido ao volume de impostos que têm que pagar. Talvez, sejamos a nação que mais paga impostos no mundo, razão pela qual se ensina a sonegar. As empresas no Brasil não podem competir com as estrangeiras. Se abriremos as portas para o mercado internacional, às vezes, torna-se totalmente impossível a competição, a não ser que eles instalem suas fábricas aqui, porque os impostos lá fora não são tão absurdos como os daqui.

A empresa está devendo ao Estado em torno de - vamos supor para efeito de cálculo - R\$60.000.000,00.

O Deputado Gilmar Machado - São R\$85.000.000,00.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - R\$85.000.000,00. Ela não teria como pagar isso. Então, o Estado está negociando. É melhor o Estado receber R\$30.000.000,00, R\$20.000.000,00 ou R\$10.000.000,00 do que nada.

O Deputado Gilmar Machado - O Estado vai receber R\$10.000.000,00.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - É melhor R\$10.000.000,00 do que nada, Deputado Gilmar Machado. Conheci um irmão na fé e grande empresário, em certa ocasião. Ele era honestíssimo, reto e balizava suas atitudes pelo temor a Deus. Ele quase caiu naquele caso do apocalipse, em que não se podia comprar nem vender, porque não se podia competir no mercado devido ao fato de se pagar rigorosamente todos os impostos e salários justos. De repente, ele não pôde ir para a frente, ficou devendo e ia fechar as portas. O Governo, para não perder uma empresa daquelas e um empresário honesto e para não causar mais desempregos no Estado, resolveu negociar com ele. Presenciamos, no Brasil, algumas situações em que ou o Governo negocia ou a empresa fecha. A culpa é de Governos anteriores, que cobravam impostos altíssimos, uma taxa tributária absurda e que, conseqüentemente, provocaram situações como essas, em que o Governador tem que propor um acordo, pois, do contrário, a empresa jamais poderá pagar a dívida.

Essa é a minha participação, não deixando de parabenizá-lo por suas preocupações pessoais. Obrigado.

O Deputado Gilmar Machado - Deputado Raul Lima Neto, queremos agradecer a sua contribuição. Concordamos com a sua linha de raciocínio de que é preciso haver ponderações no processo de negociação. Não somos contrários a que o Estado o faça. Mas ele não pode passar do seu limite, o que poderia penalizá-lo. Não conseguimos compreender o porquê de o Estado poder fazer, com a grande empresa, negociações e transações para poder acertar essa dívida. Por que não aceitaram a proposta dos pequenos e dos médios? Por que a proposta vem só para o grande? A pequena e a média empresas também estão devendo. Posso enumerar várias empresas de Uberlândia que têm dívidas pequenas de R\$1.000.000,00, R\$500.000,00, R\$600.000,00.

Fizemos uma proposta para que o Governo acertasse também essas dívidas nas mesmas condições que estão sendo oferecidas à Paraibuna. Só que foi rejeitada. O Governo não aceita essa proposta para o pequeno e o médio empresários. É isso que nos deixa realmente entristecidos.

Concedo aparte ao nobre Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Essa informação que V. Exa. está passando não coincide com a intenção do Governo.

Devo dizer a V. Exa - até já assumi esse compromisso na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - que hoje mesmo me reunirei com o Secretário da Fazenda e representantes das entidades dos empresários de Minas Gerais, FIEMG, FEBRAI e outras, para apresentar, em breve, nesta Casa, um projeto em que discutiremos o problema das pequenas e das médias empresas. Não é verdade que o Governo não esteja preocupado. Ele está preocupado, só que de uma forma sensata e coerente, para não estimular aquelas empresas que habitualmente sonegam a sonegar esperando uma anistia. Não haverá anistia, mas haverá um tratamento especial para todas as empresas que estão em dificuldade, enquanto o Congresso Nacional não vota - o que já deveria ter feito - uma reforma tributária.

Digo ao Deputado Raul Lima Neto, só para acrescentar, que o Brasil não é um dos países que cobram mais caro. O problema é a desordem tributária que existe. Algumas empresas pagam excessivamente, e outras pagam menos. Pela lei tributária nacional, teríamos 47% do PIB arrecadado, mas, na realidade, está em torno de 29%, 30%. Então, o índice de sonegação é bem grande, em função da complexidade desse Código Tributário. Hoje, temos no Brasil por volta de 53% entre taxas, tributos e impostos. Isso é um absurdo. Teremos de nos reajustar à realidade, inclusive dessa globalização do mercado, senão perderemos a competitividade, principalmente no MERCOSUL. Participei de uma reunião em que se mostrou que o Paraguai reduziu, de 84 para 6, seus tributos, taxas e impostos.

Então, teremos de simplificar o Código Tributário Nacional. Enquanto isso não acontece, temos de encontrar medidas paliativas. Mas devo dizer, e até já assumi esse compromisso, que em breve estará entrando nesta Casa um projeto para tratar das pequenas, das micro e das médias empresas, pois há uma preocupação do Governo com relação a esse setor.

Era só isso que queria esclarecer.

O Deputado Gilmar Machado - Concederei o aparte pedido pelo Deputado Raul Lima Neto, mas antes quero dizer que esse é o alerta. O Deputado Marcos Helênio, ao apresentar o substitutivo, chama exatamente a atenção do Governo para isso, e nós, do PT, queremos o seguinte: tratamento isonômico. Se o grande recebe, por que não o pequeno?

Essa é a crítica que estamos fazendo, e o Deputado agora confirma que não há nenhuma proposta. A proposta é primeiro fazer para o grande, para depois chegar ao pequeno.

Concedo aparte ao Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - Pedi o aparte porque tenho de fazer uma réplica à palavra do nobre companheiro Deputado Miguel Martini.

É claro - e todos nós sabemos - que precisamos de uma reforma tributária urgente no País. Os nossos tributos são arcaicos e absurdos. Temos taxas e mais taxas. Para tudo

se paga taxa, e, na verdade, os Governos, sobretudo o Federal, não gastam esses tributos no que deveriam gastar. Um exemplo disso são as estradas. Pagamos IPTU, e elas estão todas esburacadas, como a que vai para Brasília. É um absurdo, uma loucura, um acinte ao povo brasileiro.

Mas, Deputado Miguel Martini, somos uma das nações que mais pagam imposto no mundo. Estive nos Estados Unidos, onde foi feito um estudo sobre isso. É um absurdo o número de taxas e impostos. Nosso povo é até treinado para sonegar. Cobra-se muito imposto para que se possa sonegar. O cristão não sonega. Para se ter uma idéia, já ouvimos a frase de um Ministro da República que disse assim: "Temos muito imposto, mas existe um jeitinho brasileiro". Na verdade, isso é uma maldição para o País. A quem a honra, honra; a quem o tributo, tributo. "Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus". Mas César, de Roma, não era tão injusto quanto os dirigentes do nosso País. Na época do Império pagava-se de imposto um quinto. A frase "vá pros quintos dos infernos", que todo o mundo fala, vem dos impostos que eram pagos na época do Império, 20%, ou seja, 1/5.

Hoje, no Brasil, paga-se um absurdo. Neste País, os empresários são quase que ensinados a sonegar, devido a essa taxa tributária burra, absurda e que só oprime a Nação, porque a Nação é o povo. Muito obrigado.

O Deputado Gilmar Machado - Concedo aparte ao nobre Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Só gostaria de dizer que o problema está onde e a quem taxar. O erro do Brasil está em taxar a produção ao invés de taxar o consumo.

Em segundo lugar, a situação da Paraibuna é completamente atípica, é diferente da situação de todas as outras empresas que estão no mercado. Trata-se de um caso especial, que já expliquei diversas vezes, e não dispomos de tempo para explicar agora.

A situação da Paraibuna é diferente de todas as outras. Não é um débito já assumido pela empresa. Há questionamento, e se iniciará um litígio nessa questão. Pode ser R\$10.000.000,00, pode ser R\$7.000.000,00, pode ser R\$85.000.000,00. É uma situação diferente das outras de que já se tem certeza: deve-se tanto e não há contestação judicial.

O Deputado Gilmar Machado - Para concluir, quero dizer que não concordamos com essa justificativa.

Todas as empresas estão contestando na justiça, caso contrário, não teríamos apresentado essa proposta. O que queremos é que todas elas recebam o mesmo tratamento da Paraibuna. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Romeu Queiroz, em que solicita, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, o encerramento da discussão do Projeto de Lei nº 787/96, uma vez que quatro oradores fizeram uso da palavra para discuti-lo.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Queremos discutir esse requerimento, mas, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para votação, motivo pelo qual pedimos o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há 20 Deputados no Plenário e 15 Deputados em comissões; portanto, existe "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Em votação, o requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, voltamos à tribuna para nos opor ao pedido de encerramento da discussão do Projeto de Lei nº 787/96, do ilustre Deputado Romeu Queiroz.

Todos viram que estávamos no meio do processo de discussão. O Deputado Raul Lima Neto teve oportunidade de participar, e o Deputado Miguel Martini, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, disse que não tinha tempo para expor todo o seu pensamento. Isso demonstra que há ainda questões a serem discutidas e dúvidas a serem esclarecidas.

Por isso é que não entendemos o porquê do encerramento da discussão. Só se o Governo tem medo do debate. Parece que o Governo Eduardo Azeredo está com medo de debater. A bancada governista não tem argumentos. E, quando não se tem argumentos, foge-se do debate, enquanto nós, da Bancada do PT, não temos medo de discutir. Debateremos todos os temas, todos os assuntos, porque nos preparamos para isso. Não viemos aqui apenas para votar "sim" ou "não". Trazemos propostas e contribuições.

Por que esse Governo está com medo de debater? Porque não tem resposta para nossas indagações; porque sabe que está tratando uma empresa de forma privilegiada. O Deputado Miguel Martini não conseguiu explicar isso. O Governo faz, primeiro, o tratamento para as grandes, depois, se tiver condição, pensa nas pequenas.

Não há resposta para isso. Portanto, a solução é sair do debate. Tem-se de escamotear, fugir. O mesmo vão querer fazer em relação ao Fundo de Desenvolvimento,

ao Programa de Desligamento Voluntário, ao projeto de aumento da contribuição previdenciária, que é inconstitucional.

O Governo não quer discutir, porque é mais cômodo impor as coisas ao povo do que discuti-las e explicá-las. Essa é a razão de existir um requerimento como esse. Quando o Governo não sabe explicar os privilégios, quando retira dinheiro, conforme publicação de hoje no "Minas Gerais", do PROSAN para injetar na Mercedes, em Juiz de Fora, ele não tem resposta.

Gostaria que o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Miguel Martini, explicasse isso. Ontem o Deputado Miguel Martini disse que o Governo de Minas não colocaria um centavo para a instalação da Mercedes. O seu discurso se desmontou hoje, com a referida publicação no "Minas Gerais". É preciso ter informações para defender o Governo, do contrário, queima-se a língua e tem-se que ficar calado, porque se errou e se disse uma coisa que não condiz com a realidade.

Continuaremos aqui argumentando e ocupando o tempo, porque estamos sendo bem pagos para isso. Temos que informar, discutir e votar para garantir os melhores projetos para o povo de Minas, e não apenas para algumas empresas. Votaremos contra o requerimento do Deputado Romeu Queiroz, porque queremos que o Governo responda e enfrente o debate.

O Deputado Miguel Martini começou a abrir o debate, mas já se retirou. O Deputado Raul Lima Neto também contribuiu com o debate, mas e os outros? É extremamente importante debater e discutir. Nas vésperas do recesso, não podemos votar as matérias a toque de caixa, apenas porque o Palácio da Liberdade assim quer.

O povo de Minas está, no dia-a-dia, bancando esses projetos em seu detrimento para o benefício de uma ou outra empresa.

Eram essas as nossas considerações. Votaremos contra esse requerimento.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Maria José Hauelsen.

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos continuar a discussão desse projeto que está em pauta para ser votado a toque de caixa, não por parte da Bancada do PT, mas por parte da ala governista.

Entendemos que esse projeto é nebuloso. Pede perdão de dívida, pede anistia para a Paraibuna Metais. Escutamos aqui, por parte de nossos colegas Deputados Durval Ângelo e Gilmar Machado, vários argumentos que mostram o tratamento diferenciado que o Estado tem em relação às grandes, às médias e às pequenas empresas.

Perdoar dívidas de grandes empresas que sonegaram e desviaram recursos é escandaloso. Escutamos ainda há pouco o Deputado Miguel Martini dizer que poderia discutir, mas não havia mais tempo, como quem diz: "deixa para lá, não vou falar mais nada".

Estranhamos que a ala governista nunca tenha motivos para discutir e falar dos projetos do Governo, que chegam a esta Casa habitualmente nas sextas-feiras, para ganharem tempo com a publicação açodada, a discussão de urgência e também a votação em regime de urgência. Isso é sinal de que não há interesse na transparência e em levar ao povo o conhecimento exato da matéria que se tem em pauta.

A anistia que o Governo sempre pretende fazer com as grandes empresas está na contramão da história e em desacordo com os anseios da sociedade, que pede moralização, transparência, justiça e igualdade para todos.

Essas anistias do Governo privilegiam os sonegadores, que já se acostumaram a empurrar os impostos e as suas dívidas, na certeza de que eles - os grandes - terão tratamento diferenciado. Ficamos horrorizados com atitudes como essa. Um trabalhador, que ganha salário mínimo, se deixar de pagar a sua conta de água ou de luz por seu salário estar atrasado ou por não dar sequer para matar a fome dos filhos, terá cortes de água e luz, além de multas, pois perde todo e qualquer recurso para ganhar um pouco mais de tempo para saldar as suas dívidas. Enquanto isso, as grandes empresas são perdoadas, não em pequenas quantias, mas em valores que chegam a R\$10.000.000,00 ou R\$15.000.000,00.

Essas anistias desestimulam o trabalho dos funcionários públicos que exercem a fiscalização para impedir a sonegação. Digo que desestimulam porque os funcionários corretos cumprem as suas obrigações, e, depois de exaustivamente procurarem as empresas, fazerem as contas, enviarem as notas e fazerem as publicações, vêem todo o seu trabalho ser jogado no ralo, junto com o dinheiro público, uma vez que o Governo termina anistiando os grandes.

O Deputado Miguel Martini, há pouco, falou que há uma desordem tributária. Concordamos. Existe uma desordem tributária porque não há interesse, por parte do Governo Federal, em fazer uma reforma tributária em nosso País. Seria esse um dos assuntos principais que já deveriam ter entrado em pauta há muito tempo. A reforma tributária é necessária para se determinar a cobrança de impostos de grandes fortunas e para a cobrança de impostos mais justos. Entretanto, essa reforma tributária é sequer aventada para uma discussão na esfera federal ou na estadual.

É também muito interessante ver o Estado, que fala de dificuldades financeiras, renunciar a receitas que poderiam servir, pelo menos, para a saúde e a educação. E mais: essa é uma confissão de incompetência do Estado, que não consegue cobrar as suas dívidas das empresas e dos grandes sonegadores, ou das empresas que se desorganizaram, não se sabe por que motivos.

Questão de Ordem

A Deputada Maria José Haueisen - O meu tempo para encaminhar está vencido. Vamos entrar no processo de votação. Entretanto, Sr. Presidente, verifico de plano que aqui não há 39 Deputados, e parece-me que também nas comissões não há número que dê "quorum" para essa votação. Pedimos, então, o encerramento da reunião ou a verificação de "quorum".

O Sr. Presidente - A Presidência verifica que existem 28 Deputados no Plenário, e há 15 nas comissões. Portanto, há "quorum" para a votação. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Política Energética e a reunião conjunta tiveram seus trabalhos encerrados. Seria bom que, ao final de nossa intervenção, se verificasse se nas duas comissões que estão funcionando existem 15 Deputados. É bem provável que essas comissões, dado o fervor parlamentar que estamos observando neste final de semestre, estejam com mais do que o número mínimo de Deputados. Isso se explica pela grande disposição para se votarem os projetos de interesse do Estado.

O requerimento em questão é autoritário, quando pretende suspender a discussão de um projeto como esse, da Paraibuna de Metais, que já veio para cá em regime de urgência, teve seu prazo de discussão apressado, por exigência constitucional. Não se aprova de afogadilho um projeto com um montante de isenção de R\$70.000.000,00. A pressa, muitas vezes, é inimiga da perfeição. Queremos encaminhar o requerimento pela sua rejeição. Entendemos que a Bancada do Governo tem de mostrar trabalho ao Sr. Governador. Mas podemos ver enormes constrangimentos entre os Deputados governistas, ao votarem um projeto desses.

Como o Deputado Ajalmar Silva vai explicar, em Monte Carmelo e região, para centenas de empresas que estão sendo autuadas pelo Estado, que a Paraibuna pode ter isenção, mas as de Monte Carmelo e da região não podem? São dois pesos e duas medidas. Vamos continuar a discussão, Deputado Ajalmar Silva. O próprio Deputado Romeu Queiroz, cuja base de votação se estende por todo o Estado, quando estiver em suas bases - seja no Alto Paranaíba, seja no vale do Jequitinhonha, como vai explicar aos pequenos e médios empresários que a Paraibuna pode ter isenção, mas eles não? Como o Líder do PL, Deputado Olinto Godinho, vai explicar em Caeté, empenhado que está em uma campanha municipal, que para a Paraibuna pode haver isenção, mas não pode para o armarinho do Sr. Joaquim nem para a padaria do Sr. Manoel? A fiscalização, em Caeté, está fechando estabelecimentos comerciais. Como a nobre Deputada Elbe Brandão vai explicar isso em Bocaiúva, Janaúba e Montes Claros, cidades que estão sendo um cemitério de empresas e indústrias que não estão conseguindo honrar seus compromissos com o Fisco estadual? Como vai ser cobrado lá? Para a Paraibuna pode haver isenção, mas para as indústrias da região da SUDENE o Governo não pode criar esse mesmo tipo de isenção e privilégio.

Nobres colegas, vamos rejeitar esse requerimento. Se continuarmos discutindo, poderemos ver a injustiça desse projeto. É um projeto inconstitucional, que quebra o princípio da isonomia ao estabelecer diferenciação entre os contribuintes, em desacordo com a própria Constituição Federal. O encerramento da discussão não contribui, não ajuda.

Estamos cobrando aquilo que será cobrado nas bases dos senhores. Pergunto: será que o emprego gerado pela Paraibuna é mais importante que o emprego gerado por inúmeras empresas do interior de Minas?

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Anivaldo Coelho.

O Deputado Anivaldo Coelho - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos nos manifestar a respeito do Projeto de Lei nº 787/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Cia. Paraibuna de Metais. Queremos fazer a nossa defesa e mostrar o nosso descontentamento, com base em dados do SINDIFISCO - Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais.

Recebemos uma correspondência desse Sindicato, colocando algumas preocupações, as quais passamos a relatar: (- Lê:)

"Com relação ao Projeto de Lei nº 787/96, autorizando o Poder Executivo a realizar transação com a Cia. Paraibuna de Metais, temos para apresentar a V. Exa. as seguintes ponderações: a dívida total lançada ultrapassa R\$100 milhões atualizados. Pelo acordo, o Governo receberá valores próximos de R\$10 milhões, isto é, menos de um décimo do valor total devido.

Num momento em que a Secretaria da Fazenda está envolvida na maior operação de cobrança de crédito tributário dos seus 100 anos de história, inclusive através de

pedidos de falência e de intervenção (penhorado estabelecimento) junto às empresas devedoras, é, no mínimo, estranha e incoerente a apresentação de projeto de lei concedendo remissão de crédito tributário para a Cia. Paraibuna de Metais, de Juiz de Fora.

Camuflada sob a denominação de transação, o que o Governo mineiro se dispõe a fazer, na verdade, é perdoar significativa parcela da dívida da empresa, referente ao imposto originalmente lançado.

Parece que o Governo mineiro não se apercebeu de que já se foi o tempo em que as normas tributárias podiam ser editadas em proveito de determinadas classes (segmentos ou pessoas) impunemente. A medida proposta (perdão de dívida) é privilégio que fere de morte o princípio constitucional da igualdade. A lei tributária, assim como a cobrança dos débitos, deve ser igual para todos; a todos deve ser aplicada com igualdade. Melhor expondo, quem está na mesma situação jurídica deve receber o mesmo tratamento tributário. Será inconstitucional (por violar os princípios republicano e da isonomia) a autoridade administrativa tributante selecionar pessoas (ou empresas) para submetê-las a regras peculiares, que não alcançam às demais, ocupantes de idênticas posições jurídicas.

Assim sendo, por que o tratamento desigual à Cia. Paraibuna de Metais, num momento em que os demais 50 mil contribuintes devedores da Fazenda Pública estão sendo devassados em inéditas ações de extremo rigor? E como ficam os mais de 100 mil empresários autuados no último ano, que já pagaram ou estão discutindo administrativamente os seus débitos?

O crédito tributário é público; a Fazenda Pública não é dona do tributo. Ela apenas lança e arrecada, nos estritos tempos da lei, com o objetivo de instrumentar o Estado a alcançar o bem comum. Não lhe é dado, portanto, o direito de abrir mão de crédito tributário.

Com que legitimidade, então, o Governo de Minas Gerais propõe o perdão da dívida de uma empresa? A questão merece, no mínimo, ser melhor discutida com a sociedade. Vamos aos questionamentos.

A dívida é impagável? Não, se for aplicada a esta empresa as mesmas medidas aplicadas às demais empresas devedoras. O patrimônio da empresa, nas palavras do Secretário da Fazenda, é economicamente viável e a indústria, tecnologicamente atualizada para produzir materiais não-ferrosos, de ordem e grandeza mundial.

Cabe ao Estado "banciar" a continuidade e o incremento da atividade econômica da empresa? É necessário dar um fim à velha prática de privatizar o lucro e socializar as perdas. Em época de crise, o Estado socorre a iniciativa privada, mas em época de estabilidade, o lucro fica com o empresário. Isso acaba por endividar cada vez mais o setor público, que diminui a sua capacidade de investir nas necessidades básicas, como saúde, educação e segurança."

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Geraldo Nascimento.

O Deputado Geraldo Nascimento - Sr. Presidente, Srs. Deputados, sobre o Projeto de Lei nº 787/96, temos de dizer aos nobres colegas e, sobretudo, ao Deputado Romeu Queiroz que a Bancada do PT preza substancialmente as questões que vêm de encontro aos anseios da população mineira.

As discussões em curso, lamentavelmente, não dão sustentação ao conjunto dos Deputados, com tamanha responsabilidade que têm para com o povo mineiro, para poderem votar conforme a vontade do nosso Governador Eduardo Azeredo.

Essa questão, se é que o Governador tem razão, carece de mais discussões. Não podemos, em sã consciência, votar a toque de caixa um projeto de tamanha magnitude, sobretudo quando os funcionários desta Casa reclamam de defasagem salarial. Eles estão vivendo dos cheques bancários que são emitidos ao comércio, que também carece da mesma benevolência desta Casa.

Hoje, a discussão é sobre a Paraibuna, mas temos pequenos empresários que também merecem o mesmo tratamento. Por isso, estamos de acordo com os discursos aqui já feitos. Queremos analisar profundamente essa questão. Estamos numa Casa onde tem que prevalecer o debate. Não estamos em condições de votar e aprovar esse projeto. Faço, portanto, coro à palavra do meu companheiro Deputado Gilmar Machado. Se for para votar dessa forma, vamos votar contra o requerimento do Deputado Romeu Queiroz. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai colocar em votação o requerimento do Deputado Romeu Queiroz, em que solicita o encerramento da discussão do Projeto de Lei nº 787/96, de acordo com o parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 787/96

Dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O crédito tributário vencido até 30 de abril de 1996, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago de uma só vez, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, sem acréscimo de penalidades.

Art. 2º - O crédito tributário a que se refere o artigo anterior poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que o contribuinte o requeira e recolha o valor da primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

§ 1º - Na ocorrência do previsto neste artigo, as multas serão devidas com redução de:

I - 95% (noventa e cinco por cento), para pagamento em 2 (duas) parcelas;

II - 90% (noventa por cento), para pagamento em 3 (três) parcelas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento), para pagamento em 4 (quatro) parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento), para pagamento em 5 (cinco) parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em 6 (seis) parcelas.

§ 2º - Os prazos para pagamento das parcelas vencem no mesmo dia dos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela e não poderão ultrapassar o último dia útil dos referidos meses.

§ 3º - O não-cumprimento do parcelamento nas condições e nos prazos estabelecidos determina o restabelecimento das multas, em seus valores originais, sobre o saldo remanescente.

§ 4º - As reduções previstas no § 1º deste artigo e no art. 3º não se acumulam com nenhuma outra, ressalvadas as previstas no art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º - O crédito tributário constituído apenas de multa isolada por infração à legislação tributária poderá ser pago, observadas as condições do artigo anterior, com as seguintes reduções:

I - 90% (noventa por cento), para pagamento de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;

II - 85% (oitenta e cinco por cento), para pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento), para pagamento em 3 (três) parcelas;

IV - 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 70% (setenta por cento), para pagamento em 5 (cinco) parcelas;

VI - 65% (sessenta e cinco por cento), para pagamento em 6 (seis) parcelas.

Art. 4º - O pedido de parcelamento importa confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência em relação aos já interpostos.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, o crédito tributário será considerado monetariamente atualizado, observado o disposto na legislação específica.

Art. 6º - No caso de débito discutido em juízo, o cancelamento ou o parcelamento do crédito tributário será condicionado à desistência da ação.

Art. 7º - O disposto nesta lei:

I - não se aplica ao crédito tributário relacionado com infrações referentes a:

a) emissão de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias;

b) emissão de documento fiscal que não corresponda a efetiva prestação ou operação e de documento paralelo, falso ou inidôneo, declarado por ato da Secretaria de Estado da Fazenda;

c) utilização de documento fiscal que não corresponda a efetiva prestação ou operação, utilização de documento falso e apropriação, como crédito fiscal, de valores nele lançados;

II - não autoriza a restituição nem a compensação de importância já recolhida;

III - aplica-se ao saldo remanescente de parcelamento em curso;

IV - não alcança crédito tributário que seja objeto de ação criminal em andamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transação com a Companhia Paraíba de Metais, estabelecida na Rodovia BR-267, km 108, no Município de Juiz de Fora, Inscrição Estadual nº 367.219883.0036 e CGC-MF nº 42.416651/0001-07, referente aos Processos Tributários Administrativos - PTAs - nºs 01000007950.87, 01.000001708.69 e 01.000004137.53, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o crédito tributário resultará no montante de 12.067.093,04 (doze milhões sessenta e sete mil e noventa e três inteiros e quatro centésimos) de Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - unidade instituída pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º - O crédito tributário deverá ser pago em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei.

§ 3º - O não-recolhimento no prazo e no montante estabelecidos neste artigo determinará o restabelecimento do crédito tributário em seus valores originais.

§ 4º - A celebração da transação de que trata o "caput" deste artigo somente será efetivada após a comprovação de:

I - inexistência ou, se for o caso, de desistência ou de renúncia de qualquer ação, impugnação ou recurso, nas áreas administrativa ou judicial, que vise a contestar a exigência do crédito tributário;

II - renúncia do contribuinte à discussão, administrativa ou judicial, sobre a aplicabilidade do art. 16 da Lei nº 11.623, de 19 de outubro de 1994;

III - ter o contribuinte firmado compromisso com o fim de:

a) passar a recolher aos cofres do Estado o ICMS devido nas operações de que tratam os PTAs relacionados no "caput" deste artigo, mesmo diante de benefício fiscal ou financeiro oferecido por outra unidade da Federação;

b) cumprir programa de investimentos a ser estabelecido no instrumento de transação;

c) satisfazer regularmente as obrigações tributárias.

§ 5º - A transação de que trata o "caput" deste artigo será requerida por escrito pelo contribuinte por intermédio de signatário com poderes expressos para esse fim, devendo ser feita a comprovação da quitação ou do parcelamento de todos os demais débitos formalizados de responsabilidade da Companhia Paraibuna de Metais.

§ 6º - O Secretário de Estado da Fazenda é a autoridade competente para efetivar a transação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 7º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 9º - O Poder Executivo disciplinará a forma de execução do disposto nesta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Aílton Vilela

O Sr. Presidente - Está encerrada a discussão do Projeto de Lei nº 787/96.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência deixa de receber o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 787/96, do Deputado Aílton Vilela, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais necessários a seu recebimento.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 1996.

Agostinho Patrús

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita a votação do Projeto de Lei nº 787/96 pelo processo nominal. Em votação, o requerimento. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nem se fosse tão bem ensaiado o espetáculo seria tão comovente. A bancada de sustentação do Governo se levantou num ato só. Só que, Srs. Deputados, é necessário ainda discutir o projeto. São R\$70.000.000,00 num Estado que arrecada R\$400.000.000,00 e que tem um déficit nesse valor, quase que mês a mês. Esse projeto não pode ser votado sem uma discussão maior. Entendemos que é necessária a votação nominal porque queremos que o povo de Minas Gerais saiba muito bem como vota cada um dos Deputados. A votação nominal permite essa identificação. Mesmo sabedor de que somente a Bancada do PT votará contra essa injustiça fiscal, entendo que no processo de votação nominal haverá tempo de mais algum Deputado ou Deputada mudar o seu voto. Poderão perceber que esse projeto desestimulará qualquer empresário a andar em dia com o Fisco em Minas Gerais. Eles sabem que, posteriormente, por ingerências políticas, dependendo do rei que estiver no trono, ele poderá ter o seu débito reduzido. E, mais ainda, mesmo que cometa algum tipo de fraude, como nas importações do Porto de Vitória, sabe que isso também será perdoado. Chamo novamente à consciência cada um dos Deputados e das Deputadas. Como explicarão a seus eleitores, nas suas bases, nas suas cidades, essa discriminação? Por que não criar um privilégio desse também para as indústrias localizadas em Uberlândia?, perguntarão os eleitores do Deputado Leonídio Bouças. Como ele explicará isso a seus eleitores naquela próspera cidade? Como eles defenderão seu candidato, se não houver entre nós uma preocupação com o eleitorado? E o mesmo ocorrerá com o Deputado Geraldo Rezende na sua cidade e diante de seus eleitores.

Será que a Souza Cruz, o ABC, o armazém da esquina, a M. Martins, a padaria do "Seu" Manoel em Uberlândia não deveriam ter também um tratamento diferenciado? Então, Deputados, aquilo que não posso assumir diante dos eleitores que me fizeram Deputado também não posso votar aqui dentro. Se não tenho coragem de, olhos nos olhos, diante de quem votou em mim, explicar o meu voto, esse voto não pode ser dado nesta Casa.

Agora, se o projeto fosse transparente, as informações seriam dadas, seria criado um princípio para todas as indústrias de Minas, não somente para algumas, não haveria tratamento diferenciado para favorecer a indústria A, B ou C. E esse processo, obscuro, não transparente, faz-nos pensar que outras motivações levam o Governo a apresentá-lo.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Maria José Haueisen.

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores que nos escutam nos gabinetes e nos corredores, também estamos aqui para discutir esse requerimento que pede votação nominal para esse projeto de lei que tenta extinguir pagamentos de dívidas da Paraibuna Metais com o Governo. Queremos discutir a necessidade de haver um pouco mais de democracia neste parlamento. A democracia exige igualdade entre todos. Está expressamente dito na Constituição Federal: todos são iguais perante a lei. Ora, estamos numa Casa que tem como uma de suas incumbências principais legislar. Mas legislar significa dar igualdade de condições para todos. E o que estamos vendo, e que já foi debatido pela Bancada do PT, é que se propõe aqui um tratamento diferenciado: para os amigos do rei, tudo; para os outros, a lei. E nós queremos a lei para todos, não somente para alguns. A democracia exige que saia do papel aquilo que a lei propõe e que na prática, concretamente, a proposta seja respeitada e executada. Parece-me uma incoerência desta Casa legislar de maneira tão desbaratada, deixando vantagens apenas para alguns.

A democracia exige, também, participação. E entendemos que a participação vai muito além de depositar o voto na urna. Participar politicamente é obrigação de todos os cidadãos, e queremos trabalhar para isso. Na verdade, temos obrigação de trabalhar para isso. Ora, como vamos exigir participação dos cidadãos, dos nossos eleitores, se queremos camuflar as votações neste parlamento, se não queremos que eles saibam qual é nossa posição, qual é nosso discurso, qual é, concretamente, nossa ação? É muito bonito falar no palanque, em época de eleições, da necessidade dos mais pobres, da importância da educação, da importância da saúde, mas, na hora "H", fugir a esses compromissos.

Queremos que os nossos eleitores saibam como estamos votando nesta Casa. Que o nosso "sim" seja "sim" lá na nossa base, no nosso palanque, nessa campanha que se inicia agora. E que o nosso "não" seja "não" aqui e lá também.

Não tem sentido uma política que não seja política pública para todos. A proposta de nosso companheiro do PT, que pedia perdão de dívida para todos, foi derrotada nesta Casa. Por que, então, vamos privilegiar uma empresa bem colocada, bem situada e lucrativa? A alegação é de que se precisa de trabalho para todos. A alegação é que, se ela falir, vai levar muita gente ao desemprego.

Queremos saber por que o Governador, por que os parlamentares desta Casa, sobretudo os do vale do Jequitinhonha, os que têm voto naquela região, não se preocupam também com empregos de lá.

Queremos concluir, Sr. Presidente, pedindo coerência aos nossos colegas Deputados. Vamos deixar que os nossos eleitores saibam como votamos, para que entendam as nossas discussões nas nossas bases. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Geraldo Nascimento.

O Deputado Geraldo Nascimento - Sr. Presidente, colegas Deputados, é evidente que vamos entrar em processo de votação daqui a pouco. Mas, diante dos fatos, Sr. Presidente, caros colegas Deputados, não podemos e não gostaríamos de estar votando de maneira que a sociedade não fique esclarecida suficientemente sobre aquilo que está sendo discutido nesta Casa. Os Deputados têm que fazer jus aos votos que receberam nas suas comunidades, porque elas vão cobrar.

Hoje, estamos diante de um processo neoliberal, tanto em nível federal como em nível estadual. Queremos, Sr. Presidente, que a discussão nesta Casa transcorra de maneira coerente e de acordo com a vontade de todos os 77 Deputados, para que fique claro para toda a população mineira quem está definitivamente do lado dos neoliberais e quem se coloca na contramão dos governantes do Brasil e do Estado de Minas Gerais.

Queremos que nesta Casa, hoje, seja feita votação nominal, para que possamos marcar o início, quem sabe, de um novo tempo para todos aqueles que fazem das empresas no Estado de Minas Gerais uma grandeza maior em defesa do trabalho. Também sei que todos os componentes desta Casa são a favor de mais empregos.

Nós, Sr. Presidente, caros colegas, fazemos um pedido para que a votação seja nominal. Sou a favor de que a votação seja nominal. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, voltamos à tribuna. Sei que alguns podem estar achando desagradável que venhamos repetidas vezes a esta tribuna, mas isso faz parte do processo democrático, faz parte do aprofundamento dos debates, necessários em cada projeto a ser votado nesta Casa.

Estamos aqui para encaminhar favoravelmente o requerimento do nosso Líder, Deputado Durval Ângelo, com relação à votação desta matéria.

Poderíamos ter o funcionamento pleno do painel, mas ele só funciona quando aparecem os nomes dos Deputados, teclados pelas mesas, e quando se mostram os horários de reuniões de comissões. No entanto, na hora da votação, ele não serve. Se tivéssemos o painel funcionando como em Brasília, a população saberia a votação de cada um dos parlamentares, e não necessitaríamos ficar solicitando a votação nominal de cada matéria, para cada Deputado expressar o seu posicionamento individual.

Então, aproveitamos o encaminhamento do requerimento do Deputado Durval Ângelo para, mais uma vez, cobrar uma posição da Mesa Diretora desta Casa. Estamos encerrando mais um período legislativo e entraremos em recesso. Depois, só teremos mais um período sob a Presidência do ilustre Deputado Agostinho Patrús. Esperamos que, até o final da gestão desse Presidente e da Mesa que hoje dirige os trabalhos nesta Casa, possamos ter o painel funcionando plenamente, para que todos conheçam exatamente os posicionamentos de cada parlamentar.

Ao votarmos, temos que responder pelo nosso voto. Não temos medo disso. Temos que prestar contas, temos que expressar publicamente os nossos votos. Isso não é problema. Estamos aqui para isso. O processo democrático funciona assim: vota-se a favor, contra, e ainda se tem a oportunidade da abstenção. Mas é preciso que a população saiba como cada representante tem votado.

No Congresso Nacional, acompanha-se a votação de cada parlamentar "pari passu". O DIAP - Departamento Intersindical de Acompanhamento Político - acompanha o processo de votação e faz análise dos parlamentares a partir do processo de votação.

O Deputado Miguel Martini - Permita-me um aparte.

O Deputado Gilmar Machado - Neste momento, não é permitido o aparte, mas, particularmente, não teria nenhum problema em concedê-lo. Como estamos encaminhando votação de requerimentos, o Regimento não permite apartes. Mas teria o maior prazer em discutir essa questão.

Queria reforçar, então, que a votação nominal é importante, não só neste projeto como nos outros. Mas mais importante ainda é que tenhamos o painel funcionando, para que, em todos os projetos e requerimentos, a votação das matérias seja rápida, sem precisarmos constantemente ficar discutindo se se vota pelo processo nominal ou pelo tradicional "senta e levanta", e para que tenhamos um processo cada vez mais transparente e democrático.

Entendemos que a votação nominal é importante e não traz nenhum problema para os Deputados. Todos aqui podem se manifestar sem problemas, todos aqui assumem os seus atos. Conheço todos os parlamentares e sei que, realmente, todos podem assumir os próprios votos.

Gostaria, para concluir o meu posicionamento, de dizer que a bancada do partido vai votar favoravelmente ao requerimento apresentado pelo nosso Líder, para que possamos, de fato, ter a votação dessa matéria, desse requerimento, e para que tenhamos condições de dar prosseguimento à votação. Durante o encaminhamento, estaremos aqui externando o tipo de votação que será expresso por nós quanto a esse projeto, porque agora estamos discutindo ainda o requerimento, e o nosso parecer é favorável.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Anivaldo Coelho.

O Deputado Anivaldo Coelho - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, estamos também defendendo o requerimento do nosso Líder, Deputado Durval Ângelo, porque entendemos que, nesse projeto, cada Deputado deve colocar claramente a sua posição, principalmente por se tratar de um projeto em que estávamos falando sobre as colocações do SINDFISCO. Ele diz: "É legítimo o Estado intervir para terminar o litígio? Se assim for, como ficam os demais litígios, envolvendo cerca de 50 mil contribuintes devedores da Fazenda Pública, que se encontram em situação idêntica? Trata-se de um perigoso precedente para a política fiscal e financeira do Estado." Como se não bastasse isso, as nossas preocupações aumentam quando ficamos sabendo, por exemplo, sobre o acordo que o Estado fez - inclusive sem passar por esta Casa - com a empresa CBMM, através da COMIG, quitando uma dívida que era reivindicada há bastante tempo. Continuamos preocupados e sem entender o que o Governo quer, na medida em que propõe projetos de tamanha envergadura sem ter uma discussão ampla com toda a sociedade. Ficamos preocupados, principalmente, quando sentimos que temos Deputados que não estão ainda sabendo, a rigor, qual é o teor desse projeto.

Então, Sr. Presidente, por isso é que continuamos querendo que o requerimento do nosso Líder seja aprovado, para que cada Deputado possa manifestar o seu voto e possamos ficar sabendo qual é a posição de cada um. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Almir Cardoso.

O Deputado Almir Cardoso - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos neste momento na tribuna para dar prosseguimento ao trabalho da bancada em defender o requerimento apresentado pelo nosso Líder, Deputado Durval Ângelo, no sentido de solicitar a votação nominal para o Projeto de Lei nº 787/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Cia. Paraibuna de Metais. Já foram aqui, de forma exaustiva, apresentados pelos nossos colegas de bancada argumentos utilizados para convencer os nobres pares desta Casa. Gostaríamos de, mais uma vez, fazer essa defesa e usar essa argumentação, uma vez que temos claro que o que pretendemos não é, de maneira alguma, inibir a política de pleno emprego e uma política que venha realmente reverter as tendências do atual momento econômico. Todas elas apontam para um quadro muito grave de dificuldades na área do emprego e do trabalho, revelando-se um dos problemas sérios dos reflexos do Plano Real na economia. Entendemos também que, para não comprometer o Programa de Combate à

Sonegação que o Governo do Estado vem tentando implementar, não podemos concordar que essa anistia fiscal seja aprovada nos termos em que ela foi proposta.

Além disso, só para não ficar com aquela eterna suspeita de que uma empresa está sendo beneficiada por um tratamento diferenciado, que não é extensivo à maioria das empresas do Estado, e para não se constituir um privilégio, entendemos que medidas como essa devem ter um caráter universal. Se é para atender um determinado setor da economia que atravessa graves dificuldades, que, no mínimo, seja universalizada a medida, para que atenda aos demais setores.

Queremos também concordar com todos os nossos colegas que, desta tribuna, já por inúmeras vezes defenderam que o nosso painel seja realmente utilizado em sua plenitude. Não podemos concordar em que um investimento como esse, que já foi feito, continue indefinidamente sem a sua plena utilização. Achamos que o requerimento do Deputado Durval Ângelo seria logicamente desnecessário se o painel estivesse em pleno funcionamento.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, encaminhamos favoravelmente o requerimento do Deputado Durval Ângelo e solicitamos a todos a sua aprovação.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, entendemos que esse é um requerimento importante, e como V. Exa. pode verificar de plano, não há "quorum" para votação. Assim, pedimos o encerramento da reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 117ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 27 DE JUNHO DE 1996

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):

Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 787/96; requerimento do Deputado Durval Ângelo; deferimento; aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 814/96; requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e Romeu Queiroz; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 9, 11 a 13, 18 e 21, as duas últimas na forma de subemendas que receberam o nº 1; aprovação; votação das Emendas nºs 15 a 17, 19 e 20; rejeição; votação da Emenda nº 10; rejeição; votação da Emenda nº 14; discurso do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 815/96; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição; votação da Emenda nº 2; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 817/96; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 2 e 3; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 469/95; designação de relator; emissão de parecer; apresentação do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 a 9; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e as emendas à Comissão de Administração Pública - Questão de ordem - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- O **Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O **Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O **Sr. Presidente** - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 787/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência vai submeter a votação requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita que a votação do projeto se dê pelo processo nominal. Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita, na forma regimental, a retirada do requerimento de sua autoria solicitando votação nominal do Projeto de Lei nº 787/96. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244 do Regimento Interno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 787/96 na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 814/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 9, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 9, da Comissão de Justiça, e 10 a 13, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 14 a 17, 19 e 20 e pela aprovação das Emendas nºs 18 e 21 na forma de subemendas que receberam o nº 1. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita votação destacada da Emenda nº 14. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Romeu Queiroz solicitando votação destacada da Emenda nº 10. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 9, 11 a 13, 18 e 21, as duas últimas na forma de subemendas que receberam o nº 1, as quais receberam parecer pela aprovação. Em votação, as emendas. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, as Emendas nºs 15 a 17, 19 e 20, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 10, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 14, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O **Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, destacamos a Emenda nº 14 porque no Conselho Administrativo deste Fundo está garantida a presença da FIEMG, da FAEMG e das representações empresariais, e entendemos que é correto e justo que também os trabalhadores tenham assento neste conselho consultivo. Apresentamos a Emenda nº 14, que propõe a presença de um representante indicado pelas centrais sindicais neste conselho consultivo. Então, pedimos a sua aprovação, para que os trabalhadores possam ter o mesmo tratamento que os empresários terão. Pedimos a aprovação desta emenda e a rejeição do parecer que veio das comissões. Muito obrigado.

O **Sr. Presidente** - Em votação, a Emenda nº 14, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 814/96 com as Emendas nºs 1 a 9, 11 a 14, 18 e 21, as duas últimas na forma de subemendas que receberam o nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 815/96, do Governador do Estado, que autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais a doar, em caráter especial de incentivo à industrialização, imóvel de sua propriedade localizado em Juiz de Fora. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 2, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. À Comissão de Fiscalização Financeira. Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 817/96, do

Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a assumir débito da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, e pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 2 e 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 817/96 com as Emendas nºs 2 e 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 469/95, do Deputado José Bonifácio, que estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 147 do Regimento Interno, a Presidência vai designar relator da matéria o Deputado Geraldo Rezende. A Presidência indaga a S. Exa. se se encontra em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, estou em condições de emitir meu parecer. (- Lê):

"PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/95

Relatório

O Projeto de Lei nº 469/95 estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "c", do Regimento Interno. Por guardarem semelhança, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 679 e 683/96, de autoria, respectivamente, dos Deputados Durval Ângelo e Anderson Aduato, além do Projeto de Lei nº 856/96, do Governador do Estado.

Tendo em vista a inclusão da matéria na ordem do dia, em virtude de requerimento aprovado, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 141, do Regimento Interno, a matéria deve receber parecer em Plenário, nos termos do art. 147, § 2º, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva instituir o Programa Especial de Exoneração Voluntária - PEEV - no âmbito do serviço público do Estado de Minas Gerais.

Trata o referido programa de assegurar ao servidor público estadual, ocupante de cargo efetivo ou de função pública, na administração direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, que requerer voluntariamente sua exoneração indenização a ser concedida nos termos do art. 2º da proposição.

O programa ainda oferece, como forma de incentivo, o direito à continuidade de acesso aos serviços da Previdência estadual, extensivo aos dependentes, pelo período de um ano, respeitadas as condições da legislação previdenciária específica.

A inclusão do servidor público estadual no PEEV é precedida de análise e julgamento de Comissão Especial, composta, no mínimo, por representantes das Secretarias Estaduais de Administração Pública e Recursos Humanos, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, a qual decidirá sobre o pedido de exoneração, não cabendo recurso.

O projeto estabelece ainda condições que não permitem a inclusão de servidor público estadual no PEEV, nos termos do seu art. 5º.

Finalmente, infere-se ainda da proposição que o servidor incluído no PEEV não poderá ingressar no serviço público por um período de dois anos contados da data do recebimento da indenização e que o seu retorno, após o referido período, implicará um desconto em seus vencimentos do valor que lhe foi pago a título de indenização.

O art. 169 da Constituição da República estabelece que "a despesa com pessoal tanto ativo como inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Com a edição da Lei Complementar federal nº 82/95, que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Lei Maior, a partir deste ano de 1996, as despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, pagas com receitas correntes dos Estados, não poderão, em cada exercício financeiro, exceder a 60% das respectivas receitas correntes.

Em face dos limites impostos, tornou-se imperiosa a procura de mecanismos que permitissem ao Estado ajustar-se ao mandamento constitucional e às normas legais anteriormente citadas.

A criação de um programa de exoneração voluntária poderá significar um importante

instrumento na busca do equilíbrio entre receita e despesa.

Com efeito, como o assunto é despesa com pessoal, é nesse particular que medidas deverão ser tomadas, quando necessárias, para que os Estados coloquem esses gastos no limite de 60% da receita, como determina a lei.

É importante ressaltar que outros Estados, como São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, também estão implementando programas semelhantes ao que ora se examina.

O envolvimento do servidor nesse processo, mediante o seu interesse manifestado voluntariamente em deixar o serviço público, com o estímulo de uma compensação remuneratória, além de outros benefícios, é fator que poderá contribuir para a redução do número de pessoal da administração pública. Assim como ocorre na iniciativa privada, alguns servidores públicos não se adaptam ao serviço que lhes é cometido. Entretanto, diferentemente do regime trabalhista, esses servidores não possuem nenhuma garantia pecuniária para deixar o serviço em busca de novas alternativas profissionais. Permanecem, assim, no serviço público e não contribuem, de forma satisfatória, para a eficiência e a presteza na execução dos serviços públicos.

A propósito, esse aspecto deverá ser observado pela administração pública quando esta decidir sobre a inclusão de servidor no programa, uma vez que o Estado não pode prescindir de servidores que possuem conduta adequada ao pleno desempenho das atividades administrativas.

Percebe-se, pois, que a medida em pauta poderá propiciar redução de gastos com a folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e, conseqüentemente, o enxugamento dos atuais quadros de pessoal, sendo, portanto, conveniente e oportuna a proposição em exame.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 469/95. Sala das Reuniões, 26 de junho de 1996."

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.
- Vêm à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 469/95

Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário - PDV -, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, abrangendo a administração direta, autarquias e fundações públicas, com a finalidade de permitir ao Estado adaptar-se às normas da Lei Complementar Federal nº 82, de 1995, relativas à despesa com pessoal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder indenização aos servidores públicos estaduais estáveis e não estáveis ocupantes de cargo público de provimento efetivo ou de função pública que, dentro de 90 (noventa) dias da regulamentação desta lei, pedirem sua inclusão no Programa.

§ 1º - O disposto nesta lei não se aplica a integrantes dos Quadros do Magistério, da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Defensoria Pública, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, Agentes Fiscais de Tributos Estaduais e Fiscais de Tributos Estaduais.

§ 2º - Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Saúde que exerçam suas funções na área administrativa poderão requerer sua inclusão no Programa.

§ 3º - Fica vedada a inclusão no Programa de ocupantes de cargos ou funções considerados essenciais, cuja vacância geraria nova contratação para garantir a continuação da prestação dos serviços.

§ 4º - O prazo fixado neste artigo pode ser ampliado, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O servidor que pedir sua inclusão no Programa, na forma desta lei, fará jus a compensação indenizatória, nos seguintes termos:

I - indenização por ano de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais;

II - pagamento de 1 (um) mês de remuneração a cada 10 (dez) anos de serviço público estadual;

III - pagamento de férias vencidas e não gozadas por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses;

IV - pagamento de férias proporcionais a períodos inferiores a 6 (seis) meses de serviço público;

V - pagamento de férias-prêmio não gozadas nem convertidas em espécie, até a data da exoneração, à razão de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos;

VI - pagamento do valor equivalente ao décimo terceiro vencimento, proporcionalmente ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data da exoneração;

VII - acesso aos serviços de assistência médica do IPSEMG, extensivo aos seus dependentes, pelo período de 1 (um) ano.

VIII - assistência e treinamento proporcionados diretamente pelo Estado ou por instituição com ele conveniada, a fim de preparar o exonerado para seu reingresso no mercado de trabalho ou para estabelecer-se por conta própria.

§ 1º - para os servidores estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento mensal do cargo público ou da função pública de que for titular, acrescidos das vantagens pessoais, com exceção das verbas de caráter precário, multiplicados pelo número de anos de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Para os servidores não estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a 120% (cento e vinte por cento) do vencimento do cargo público ou da função pública de que seja titular, acrescidos das vantagens pessoais, com exceção das verbas de caráter precário, multiplicado pelo número de anos de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Para os servidores já apostilados, a base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo será o valor de vencimento do cargo ou da função pública em que se apostilou.

§ 4º - Para os servidores que tiverem tempo suficiente ao apostilamento, na forma da lei, será respeitado, na base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo, o direito adquirido ao vencimento do cargo de apostilamento.

§ 5º - Considera-se ano de serviço, para os fins deste artigo, cada ano integral ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de efetivo serviço prestado ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O pedido de exoneração de que trata esta lei será protocolado pelo interessado na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, ou nas agências do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE -, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL -, do Banco do Brasil S.A. ou enviado pelo correio, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 1º - Se o servidor estiver no exterior e se interessar por sua inclusão no PDV, deverá constituir procurador por instrumento com firma reconhecida, ou por procuração consular, com poderes especiais para representá-lo assinando o requerimento de exoneração e qualquer documento que se fizer necessário, bem como para firmar compromisso, receber e dar quitação.

§ 2º - O requerimento de que trata este artigo será analisado por Comissão Especial de 6 (seis) membros, designada pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, por resolução, que contará com a participação obrigatória de representante de entidade sindical dos servidores públicos, por estes indicado, de dirigente e de servidor do órgão ou entidade afetados, e emitirá seu parecer dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos.

§ 3º - A decisão final, relativamente aos requerimentos dos servidores da administração direta, será dada pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, e, no caso de autarquias e fundações, pelos seus dirigentes, decisão que será publicada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos autos.

§ 4º - O servidor deverá aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão ou não no PDV na forma de seu requerimento.

§ 5º - A decisão de inclusão ou não no PDV será fundamentada, sendo garantido ao servidor acesso ao processo e recurso à Comissão de Política de Pessoal.

Art. 5º - No deferimento ou não do pedido do servidor serão observadas:

I - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não serão afetados;

II - a possibilidade jurídica do pedido;

III - a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 6º - Não será permitida a inclusão no PDV de servidor que:

I - estiver em acúmulo ilegal de cargo público, emprego público ou função pública;

II - estiver respondendo a processo relativo disciplinar ou a sindicância;

III - contar com o tempo de serviço suficiente para ser aposentado voluntária ou compulsoriamente;

IV - pertencer a quadro de pessoal não abrangido por esta lei;

V - tiver obtido bolsa de estudo com ônus para os cofres do Estado e ainda esteja obrigado a prestar serviços, na forma do art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais e de legislação específica vigente, salvo se restituir ao Estado os valores por ele desembolsados, a esse título, devidamente atualizados monetariamente;

VI - estiver em estágio probatório.

Parágrafo único - Será feita compensação de débitos, quando do cálculo da indenização, para os servidores que possuírem débitos para com o IPSEMG ou que estiverem sujeitos a indenização ou devolução de dinheiro aos cofres públicos.

Art. 7º - O servidor que acumular cargo público, emprego público ou função pública nos casos permitidos poderá requerer sua inclusão no PDV em qualquer deles, ou em dois deles, excluído o emprego público.

Art. 8º - O servidor em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais pode requerer sua

inclusão no PDV. Deferida esta inclusão, a licença perderá efeito de pleno direito, ficando o servidor exonerado, na forma desta lei, segundo seu requerimento no PDV.

Art. 9º - O cargo público ou a função pública vagos em decorrência da exoneração do servidor de que trata esta lei se extinguem automaticamente.

§ 1º - Ficam vedadas, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta lei, a criação de novos cargos em substituição dos extintos, assim como qualquer forma de terceirização para atender a cargos ou funções extintas em virtude da implantação do Programa.

§ 2º - Fica vedada a recontratação, também em cargo em comissão de recrutamento amplo, de servidor incluído no PDV.

Art. 10 - O servidor receberá o valor total apurado da indenização de que trata esta lei no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua exoneração.

Parágrafo único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Estado depositará em juízo o valor proporcional respectivo, para fins de decisão judicial.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará a relação nominal dos servidores incluídos no Programa, por órgão ou entidade, indicando o cargo ou função ocupada.

Art. 12 - O disposto nesta lei aplica-se ao servidor detentor de função pública não estável que for dispensado nos termos do art. 20 do Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990.

Parágrafo único - O disposto neste artigo retroage a 12 (doze) meses anteriores à data de vigência desta lei.

Art. 13 - Fica instituída licença especial de reconversão funcional, de até 5 (cinco) anos, a ser concedida mediante requerimento do servidor que pretenda se aposentar voluntariamente com proventos proporcionais, dirigida:

I - aos servidores do sexo masculino com, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de serviço;

II - aos servidores do sexo feminino com, pelo menos, 20 (vinte) anos de serviço.

§ 1º - Os servidores no gozo da licença especial de reconversão funcional continuarão contando tempo de serviço público para os fins de sua posterior aposentadoria, e perceberão, mensalmente, a título de gratificação de reconversão, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal, vedada a manutenção de designação para função de confiança e respectiva remuneração.

§ 2º - Quando do retorno da licença especial de reconversão, o servidor terá o prazo de 2 (dois) meses para exercer seu direito à aposentadoria proporcional, sob pena de ressarcir ao Estado, mediante desconto em folha, o valor total recebido durante a licença.

Art. 14 - Ao servidor estável, detentor de cargo de provimento efetivo há pelo menos 12 (doze) meses, poderá ser concedida, a pedido, anualmente, licença especial não remunerada de até 60 (sessenta) dias, até o limite de 1/3 (um terço) dos servidores da unidade administrativa.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no contrato de abertura de crédito firmado com a Caixa Econômica Federal, na forma prevista no Voto nº 162, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Gilmar Machado

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 469/95

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Romeu Queiroz

Justificação: O projeto de lei que se pretende emendar estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências. No seu art. 2º, a proposição especifica os valores das parcelas compensatórias devidas aos servidores que manifestarem sua adesão ao programa de exoneração voluntária. Prevê-se, entre outras parcelas, o pagamento, proporcional, de férias-prêmio relativas a período aquisitivo incompleto na data da exoneração, conforme dispõe o inciso II do mencionado art. 2º da proposição. Já o parágrafo único do artigo, de forma descabida, estabelece que o valor devido, nos casos do inciso II, será pago em dobro. Nota-se, por exemplo, nos casos em que o servidor tem direito a 2/3 do valor total, que, ao se dobrar o valor da indenização, este servidor, que não tem um período aquisitivo integral, passa a receber maior valor do que se lhe fosse devida integralmente a parcela. Assim, faz-se necessária a supressão do parágrafo único do art. 2º, para que não se tenha casos de flagrante injustiça, como o acima mencionado.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º:

"Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação."

Sala das Reuniões, 19 de junho de 1996.

José Bonifácio

EMENDA N° 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Para os servidores estáveis, a indenização corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento mensal do cargo público ou da função pública de que for titular, acrescido das vantagens pessoais. Para os servidores não estáveis, a indenização corresponderá a 120% (cento e vinte por cento) do vencimento mensal do cargo público ou da função pública de que for titular, acrescido das vantagens pessoais."

Sala das Reuniões, 19 de junho de 1996.

José Bonifácio

EMENDA N° 4

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 4º do projeto:

"Art. 4º -

§ - O pedido de exoneração de que trata o § 1º deste artigo deverá ser protocolado no prazo de até 40 (quarenta) dias após a regulamentação desta lei."

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

José Bonifácio

EMENDA N° 5

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O servidor público estadual ocupante de cargo efetivo ou de função pública, nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, nas administrações direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Estado, o qual requerer voluntariamente sua exoneração e for, a critério da administração, incluído no PEEV, na forma desta lei, fará jus a compensação indenizatória, nos seguintes termos:

I - indenização por ano de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais;

II - pagamento de férias vencidas e não gozadas;

III - pagamento de férias-prêmio não gozadas nem convertidas em espécie, adquiridas anteriormente à Emenda à Constituição nº 18/95;

IV - pagamento do valor equivalente ao 13º (décimo terceiro) vencimento, proporcionalmente ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data da exoneração;

V - acesso aos serviços de assistência médica do IPSEMG, extensivo aos seus dependentes, pelo período de 1 (um) ano, respeitadas as condições da legislação previdencial específica;

VI - assistência e treinamento proporcionados diretamente pelo Estado ou por instituição com ele conveniada, a fim de preparar o exonerado para o seu reingresso no mercado de trabalho ou para o seu estabelecimento por conta própria.

§ 1º - Para os servidores estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento mensal do cargo público ou função pública de que for titular, acrescido das vantagens pessoais, com exceção das verbas de caráter precário, multiplicado pelo número de anos de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais .

§ 2º - Para os servidores não estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo público ou função pública de que seja titular, acrescido das vantagens pessoais, com exceção das verbas de caráter precário, multiplicado pelo número de anos de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Para os servidores já apostilados, base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo será o valor do vencimento do cargo ou função pública em que se apostilou.

§ 4º - Para os servidores que tiverem tempo suficiente para o apostilamento, na forma da lei, será respeitado, na base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo, o direito adquirido ao vencimento do cargo de apostilamento.

§ 5º - Será observado como limite máximo de remuneração, para fins de base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo, o valor da remuneração fixada para Secretário de Estado.

§ 6º - Considera-se ano de serviço, para os fins deste artigo, cada ano integral ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de efetivo serviço prestado ao Estado de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

José Bonifácio

EMENDA N° 6

Suprima-se o art. 3º do projeto de lei, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

José Bonifácio

EMENDA N° 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O servidor que tiver deferida sua inclusão junto ao Programa de Desligamento Voluntário fará jus à indenização de 150% (cento e cinquenta por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento), respectivamente, para os servidores estáveis e para os não-estáveis, do vencimento do cargo ou função pública de que for titular, acrescido das vantagens pessoais, excetuadas as verbas de caráter precário, multiplicado pelo número de anos de exercício no serviço público estadual."

Sala das Reuniões, 24 de junho de 1996.

José Bonifácio

EMENDA N° 8

Inclua-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Quando do cálculo da indenização a que fará jus o interessado, serão contados como anos de exercício no serviço público, para fins de pagamento, aquele período cumprido na iniciativa privada e que foi anexado no Estado, mediante certidão do INSS.

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O projeto do Governo já garante o respeito às vantagens dos servidores, para fins de indenização. É preciso garantir também que o tempo de serviço averbado junto ao Estado seja considerado, pois a expectativa de aposentadoria de um trabalhador pode significar a sua não-adesão ao programa.

EMENDA N° 9

Dê-se ao § 4° do art. 2° a seguinte redação:

Art. 2° -

§ 4° - Para os servidores que tiverem tempo suficiente, integral ou proporcional, mesmo que exonerados de cargo em comissão a seu pedido, será respeitado, na base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo, o direito adquirido quanto ao vencimento do cargo de apostilamento.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 1996.

José Bonifácio.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto o Substitutivo n° 1, do Deputado Gilmar Machado; a Emenda n° 1, do Deputado Romeu Queiroz; as Emendas n°s 2 a 7 e 9, do Deputado José Bonifácio, e a Emenda n° 8, do Deputado Alencar da Silveira Júnior. A Presidência, nos termos do § 2° do art. 195 do Regimento Interno, vai devolver o projeto, o substitutivo e as emendas à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, o projeto colocado em pauta é extremamente importante e, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para a discussão. Portanto, pedimos o encerramento, de plano, da reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, às 9 horas, e para a especial, também de amanhã, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 118ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 27 DE JUNHO DE 1996

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 2ª

Fase: Palavras do Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei n° 12.972; rejeição - Palavras do Sr. Presidente - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 760/96; aprovação na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 4 a 7 - Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 816/96; aprovação na forma do vencido em 1° turno - Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 818/96; aprovação na forma do vencido em 1° turno - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 647/96; designação de relator - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 835/96; aprovação com as Emendas n°s 1 a 4 - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 350/95; aprovação com as Emendas n°s 1 a 6 - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 706/96; aprovação - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 834/96 - Questão de ordem -

ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio

Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 787, 814, 815 e 817/96, em virtude de sua apreciação na reunião realizada ontem, à noite.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado em que solicita alteração da ordem do dia de modo que os Projetos de Lei nºs 760, 816 e 818/96 sejam apreciados após o Projeto de Lei nº 469/95. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.972, que extingue a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos §§ 1º e 2º do art. 12. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação secreta, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Para atuarem como escrutinadores, convido os Deputados Ajalmar Silva e Sebastião Helvécio. Antes, porém, lembro ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo: "sim" mantém o veto, e "não" rejeita o veto. Com a palavra, o Sr. 1º-Secretário, Deputado Rêmolo Aloise, para proceder à chamada dos Deputados.

(- Procede-se à chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

(- Procede-se à conferência das sobrecartas.)

O Sr. Presidente - Votaram 56 Deputados; foram encontradas na urna 56 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

(- Procede-se à apuração dos votos.)

O Sr. Presidente - Votaram "não" 39 Deputados, e "sim", 17 Deputados. Está, portanto, rejeitado o veto. À promulgação.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência faz retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 469/96, por não preencher os pressupostos regimentais necessários à sua apreciação.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 760/96, do Deputado

Anderson Adauto, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com empresas privadas que desejarem construir e reformar obras públicas em território mineiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas n°s 4 a 7, que apresenta, e pela rejeição das Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo n° 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 4 a 7, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, as Emendas n°s 1 a 3, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Está, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 760/96, na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 4 a 7. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 816/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2° turno, o Projeto de Lei n° 816/96 na forma do vencido em 1° turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 818/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona ao INCRA. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2° turno, o Projeto de Lei n° 818/96 na forma do vencido em 1° turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 647/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais- GASMIG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública, de Política Energética e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2° do art. 147 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Francisco Ramalho e pergunta-lhe se tem condições de emitir imediatamente o seu parecer ou se vai fazer uso do prazo regimental.

O Deputado Francisco Ramalho - Vou fazer uso do prazo regimental.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 835/96, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 a 4, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 835/96 com as Emendas n°s 1 a 4. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 350/95, do Deputado Olinto Godinho, que cria o Programa de Fomento Agroindustrial para investimento em capital fixo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela sua aprovação com as Emendas n°s 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 a 4, da Comissão de Justiça, e 5 e 6, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 a 6, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 350/95 com as Emendas n°s 1 a 6. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 706/96, do Deputado Péricles Ferreira, que autoriza a FHEMIG a doar à COHAB imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 706/96. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 834/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.393, que cria o Fundo de Investimento à Industrialização - FIND -, e lhe acrescenta dispositivos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, esse é um projeto extremamente importante, e, como alguns Deputados tiveram que se retirar do Plenário, verificamos que não há "quorum". Pedimos o encerramento da reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião especial, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 119ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 2 DE JULHO DE 1996

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Atas - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Discussão e votação de proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 815/96; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 857/96; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.981; manutenção do veto - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª PARTE

Atas

- **O Deputado João Leite**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 815/96, do Governador do Estado, que autoriza a CDI-MG a doar, em caráter especial de incentivo à industrialização, imóvel de sua propriedade, localizado em Juiz de Fora. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 815/96. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 857/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, situados nos Municípios de Curvelo, Sabinópolis e Pouso Alegre. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de

Lei nº 857/96 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.981, que transforma as Secretarias de Estado do Trabalho e Ação Social e da Criança e do Adolescente em Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim"; os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Convido, para atuarem como escrutinadores, os Deputados Sebastião Costa e Ailton Vilela. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado João Leite) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Marcos Helênio - Marco Régis - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procedem-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 41 Deputados; foram encontradas na urna 41 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procedem-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 37 Deputados; responderam "não" 3 Deputados. Houve um voto em branco. Portanto, está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.978

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Trópia, Elbe Brandão e Leonídio Bouças (substituindo este ao Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL). Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Wilson Trópia, declara aberta a reunião e informa que esta tem por finalidade eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos da Comissão. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida a Deputada Elbe Brandão para atuar como escrutinadora. Apurados os votos, registra-se a existência de três votos, tendo recebido a Deputada Elbe Brandão três votos para Presidente e o Deputado Wilson Trópia, três para Vice. O Deputado Wilson Trópia declara empossada a Deputada Elbe Brandão na Presidência da Comissão e passa-lhe a direção dos trabalhos. A Deputada, por sua vez, declara empossado o Deputado Wilson Trópia no cargo de Vice-Presidente e avoca para si a relatoria da proposição objeto de análise da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Elbe Brandão, Presidente - Paulo Piau - José Henrique.

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira e Luiz Antônio Zanto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Luiz Antônio Zanto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 512/95 e

769/96 (relator: Deputado Luiz Antônio Zanto); 759/96 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira). Ao chegar o Vice-Presidente, Deputado Marco Régis, o Deputado Jorge Hannas passa a direção dos trabalhos para ele. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidência submete a discussão e votação as seguintes proposições, que são aprovadas: no 2º turno, Projetos de Lei nºs 772/96 (relator: Deputado Jorge Hannas); 737, 767/96 (relator: Deputado Marco Régis); e, no 1º turno, Projetos de Lei nºs 777/96 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira); 801 e 786/96, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Luiz Antônio Zanto). A seguir, o Presidente designa o Deputado Jorge Hannas como relator dos Requerimentos nºs 1.508, 1.509 e 1.512/96. Submetidas a votação, são essas proposições aprovadas. Logo após, a Presidência submete a votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 358 e 466/95, 687, 703, 713, 714 e 724/96, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se no dia 2/7/96, terça-feira, às 14h30min, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 868/96, de autoria do Deputado José Bonifácio, que declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial do Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Oliveira Fortes, com sede em Oliveira Fortes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Jorge Hannas, Presidente - Luiz Antônio Zanto - José Henrique.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Gilmar Machado e José Braga (substituindo este ao Deputado Alencar da Silveira Júnior, por indicação da Liderança do PDT). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência informa aos presentes que se encerra amanhã, dia 28/6, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 867/96, que aprova as contas do Governo do Estado para o exercício de 1995, e passa à distribuição de proposições. Designa o Deputado Romeu Queiroz para relatar os Projetos de Lei nºs 814, 815 e 817/96. Na ausência do relator, Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 471/95 é redistribuído ao Deputado Geraldo Rezende. O Presidente anuncia que faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 350/95, 706, 760, 834 e 835/96, por não atenderem aos pressupostos regimentais para sua apreciação. Na 1ª Fase da Ordem do Dia, o Presidente faz a leitura de requerimento do Deputado João Batista, em que solicita audiência pública da Comissão com a Federação de Associações de Pais e Alunos e com a União Colegial de Minas Gerais, a serem representadas por seus Presidentes, Sra. Iedir Bampirra e Sr. Cristiano de Souza, respectivamente. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio apresenta requerimento solicitando audiência pública com os Srs. Tarcísio Henriques, Secretário de Justiça, Ediraldo José Marques Bicalho Brandão, Superintendente de Organização Penitenciária; representantes da Comissão Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte e da Pastoral Carcerária, com o fim de debater o conteúdo dos Projetos de Lei nºs 738 e 740/96, em tramitação nesta Casa. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. Em seguida, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Deputado Romeu Queiroz, e apresenta requerimento solicitando audiência pública com o Secretário da Fazenda, os Presidentes da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, da Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL -, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais - SEBRAE-MG -, da Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais, da Federação dos Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -, da Associação Comercial de Belo Horizonte, do Centro das Indústrias das Cidades Industriais do Estado de Minas Gerais e do Conselho Regional de Economia, com o fim de debater o conteúdo do Projeto de Lei nº 879/96, em tramitação nesta Casa. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Reassumindo a direção dos trabalhos, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Romeu Queiroz emite pareceres, em 2º turno, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 814/96, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, e nº 815/96. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Em seguida, o Deputado Romeu Queiroz solicita seja distribuído avulso do seu parecer sobre o Projeto nº 817/96, do qual é relator. Logo após, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Deputado Romeu Queiroz, e se ausenta do Plenário. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite pareceres, em 1º turno, pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 425 e 471/95 e faz a leitura do

parecer, em 1º turno, do Deputado Marcos Helênio sobre o Projeto de Lei nº 739/96, em que conclui por sua aprovação. O Deputado Glycon Terra Pinto emite parecer, em 1º turno, pela aprovação do Projeto de Lei nº 755/96 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência suspende a reunião até que os demais projetos constantes na pauta se encontrem em condições regimentais de serem apreciados pela Comissão. Reabertos os trabalhos, verifica-se a presença dos Deputados Geraldo Rezende, Arnaldo Penna, Olinto Godinho e Leonídio Bouças (substituindo os três últimos, respectivamente, aos Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz e Clêuber Carneiro, por indicação das Lideranças do PSDB e do PFL). Na ausência do Presidente, o Deputado Geraldo Rezende assume a direção dos trabalhos e procede à distribuição das proposições. Designa os Deputados Leonídio Bouças e Arnaldo Penna para relatarem, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 350/95 e 706/96 e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 760/96. Os relatores dos Projetos de Lei nºs 350/95 e 760/96 emitem pareceres, em 2º turno, pela aprovação dos projetos na forma do vencido no 1º turno, e o Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 706/96, emite parecer, em 2º turno, por sua aprovação na forma proposta. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Sebastião Costa - Leonídio Bouças - Djalma Diniz - Arnaldo Penna - Geraldo Rezende.

ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Arnaldo Penna (substituindo este ao Deputado Miguel Martini, por indicação da Liderança do PSDB) e Sebastião Costa (substituindo este ao Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Acha-se presente também o Deputado Leonídio Bouças. Havendo número regimental, na ausência do Deputado Miguel Martini, o Vice-Presidente, Deputado Romeu Queiroz, assume a Presidência, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Encerrada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente coloca em votação requerimento em que se solicita a inversão da pauta. Sendo aprovado o requerimento, o Deputado Romeu Queiroz passa a emitir, em 2º turno, parecer sobre o Projeto de Lei nº 817/96, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Neste momento, o Deputado Miguel Martini comparece à reunião e assume a Presidência. Prosseguindo, o Presidente distribui o Projeto de Lei nº 834/96, em 1º turno, ao Deputado Sebastião Costa, para que emita seu parecer sobre as Emendas apresentadas em Plenário e indaga se esse Deputado já se encontra em condição de fazê-lo. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação das Emendas nºs 3, 4, 6 e 10 e pela rejeição das Emendas nºs 5, 7, 8 e 9. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Neste momento, o Deputado Sebastião Costa se ausenta da reunião e o Deputado Leonídio Bouças passa a substituir o Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL. Dando prosseguimento, aos trabalhos, a Presidência distribui o Projeto de Lei nº 835/96, em 2º turno, ao Deputado Geraldo Rezende. O relator emite parecer por meio do qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Presidente distribui o Projeto de Lei nº 857/96, em 2º turno, ao Deputado Leonídio Bouças, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 2/7/96, às 15 horas, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 808/96, do Governador do Estado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 02 de julho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - Romeu Queiroz.

MATÉRIA APROVADA NA 121ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 3/7/96

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 817/96, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno; 760/96 na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 320/95, 779 e 815/96.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 4/7/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18horas)

Projeto de Lei nº 469/95, do Deputado José Bonifácio, que estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 647/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações da GASMIG.

Projeto de Lei nº 813/96, do Governador do Estado, que institui a cobrança de contribuição previdenciária para fins de complementar o custeio relativo às aposentadorias dos servidores públicos civis e militares do Estado.

Projeto de Resolução nº 866/96, da Mesa da Assembléia, que institui o programa de desligamento voluntário de servidor público no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Projeto de Resolução nº 872/96, da Mesa da Assembléia, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial da aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei nº 834/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 1.393, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização e lhe acrescenta dispositivos.

Projeto de Resolução nº 867/96, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1995.

Projeto de Lei nº 879/96, do Deputado Miguel Martini, que altera o art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75 (ICMS).

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 4/7/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 647 e 813/96, do Governador do Estado; 469/95, do Deputado José Bonifácio; 879/96, do Deputado Miguel Martini.

ORDEM DO DIA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 4/7/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 576/95, do Deputado Hely Tarquínio.

ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/7/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL,

A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/7/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 561/95, 644/96 e 573/95.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.365/96, do Deputado Paulo Piau.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 4/7/96, destinadas, a primeira, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 469/95, do Deputado José Bonifácio, que estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências, 647/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações da GASMIG, 813/96, do Governador do Estado, que visa instituir cobrança de contribuição previdenciária para complementar o custeio relativo às aposentadorias dos servidores públicos civis e militares do Estado, 834/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 1.393, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização e lhe acrescenta dispositivos, e 879/96, do Deputado Miguel Martini, que altera o art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dos Projetos de Resolução nºs 866/96, da Mesa da Assembléia, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 867/96, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1995, e 872/96, da Mesa da Assembléia, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial da aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa; e a discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na primeira acrescida do Projeto de Lei nº 808/96, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1997; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 3 de julho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.985

Comissão Especial

Relatório

Usando da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.985, que institui o Dia Estadual do Detetive Profissional.

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, foi constituída esta Comissão Especial para apreciação da matéria, o que passamos a fazer, nos limites de nossa competência.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetivava instituir o Dia Estadual do Detetive Profissional como forma de homenagear essa categoria profissional.

Na Mensagem nº 120/96, que encaminhou a esta Casa, o Governador do Estado fundamenta o veto ao projeto no argumento da falta de interesse público.

Sem desmerecer a atividade exercida pelos detetives profissionais, o Chefe do Executivo não encontra razão para se instituir, no âmbito estadual, data comemorativa em homenagem a essa categoria, cujos serviços se estendem a todo o território nacional.

Ademais, a fixação de datas comemorativas no Estado tem como pressuposto a existência de fatos relevantes para a sua cultura, conforme se infere do art. 210 da Carta mineira.

De natureza policial, quando exercida por agentes públicos, a atividade dos

detetives pode, também, atender a interesses privados, quando a profissão é exercida em caráter particular. Em ambos os casos não tem relação alguma com as atividades de natureza cultural do Estado.

Dessa forma, somos levados a referendar as razões apresentadas pelo Governador do Estado, justificando-se a negativa de sanção da matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.985.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Jorge Hannas, Presidente - João Leite, relator - Ivo José.

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.006

Comissão Especial

Relatório

Valendo-se da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 13.006, que dá nova denominação à Praça de Esportes Minas Gerais, localizada no Município de Curvelo.

Por meio da Mensagem nº 121/96, encaminhou o Chefe do Executivo à apreciação desta Casa as razões do veto.

Constituída esta Comissão Especial, nos termos do art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos apreciar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 13.006 dá a denominação de Deputado Renato Azeredo à Praça de Esportes Minas Gerais, situada no Município de Curvelo.

Ao opor veto total à proposição em apreço, o Governador do Estado alegou que aquele ginásio poliesportivo já possui a denominação oficial "Domingos Viana", em virtude da edição do Decreto nº 9.623, de 28/1/66, não sendo recomendável a alteração do nome, porquanto é da natureza das honrarias a perenidade.

Assiste razão ao Chefe do Executivo. As homenagens feitas pelo Estado àqueles que se destacaram por suas notórias qualidades e pelos serviços prestados à coletividade não devem ser relegadas ao esquecimento, com a passagem do tempo. Pelo contrário, é inerente às homenagens a perpetuidade, sinal de respeito e gratidão. Ademais, o nome de Domingos Viana, emprestado à Praça de Esportes Minas Gerais há vinte anos, já integra o patrimônio histórico-cultural da cidade de Curvelo.

Qualquer modificação, em casos dessa natureza, somente seria admitida em situação excepcional, em decorrência de manifestações inequívocas da comunidade local.

Dessa forma, não vemos motivo para o não- acolhimento do veto total oposto pelo Governador à proposição de lei sob comento.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 13.006.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Antônio Andrade, relator - Marcelo Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 783/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Ajalmar Silva, objetiva seja declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Estética e Cosmetologia - AMEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi submetido, preliminarmente, à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A AMEC desenvolve trabalho voltado para o aperfeiçoamento dos profissionais da área estética, por meio de cursos, congressos e simpósios, em que é ampliado o conhecimento de novas técnicas, para um melhor atendimento aos usuários.

Tendo suas atividades cunho social e cultural, entendemos que a entidade é merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 783/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 795/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe objetiva dar a

denominação de Rodovia Governador Israel Pinheiro à rodovia que liga os Municípios de Andrelândia e São Vicente de Minas.

Publicada em 9/5/96, foi a proposição distribuída para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

O aludido projeto tem o objetivo de homenagear o brilhante homem público, político, industrial e engenheiro que foi o ex-Governador Israel Pinheiro.

Com espírito empreendedor, preocupou-se sempre em modernizar a administração e em transformar a máquina do Estado em promotora do desenvolvimento econômico. Diante do altruísmo dos serviços por ele prestados, consideramos justa a homenagem que se lhe quer prestar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 795/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Elbe Brandão, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 807/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 807/96, do Deputado Ivair Nogueira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Filadélfia, Marajoara e Olhos d'Água, com sede no Município de Betim.

A matéria foi encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

As associações de bairro vêm desenvolvendo iniciativas para proporcionar às comunidades carentes cultura, lazer, atendimento médico-hospitalar, transporte, habitação, infra-estrutura urbana e segurança. Procuram, também, defender o meio ambiente, buscando, assim, garantir o bem-estar social da maneira mais ampla possível.

Por oferecer às pessoas possibilidade de acesso a uma vida digna, entendemos ser justa e meritória a declaração de utilidade pública ora pretendida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 807/96 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 813/96

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Governador do Estado e subscrito também pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, institui contribuição para complementar o custeio da aposentadoria do servidor público estadual.

Publicada em 22/5/96, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar. Durante a discussão, foi apresentada pelo Deputado Arnaldo Penna a Proposta de Emenda nº 2, aprovada pela Comissão, com a qual concorda o relator, sendo dada nova redação ao parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, apresentado pelo Chefe do Executivo e subscrito pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, visa a instituir contribuição previdenciária adicional, com a finalidade de custear, complementarmente, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos da administração direta, das fundações e das autarquias do Poder Executivo e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Para que se tenha um correto entendimento do alcance e dos desdobramentos da medida proposta, faz-se necessário, em primeiro lugar, um pequeno estudo acerca da natureza da contribuição que se pretende criar.

A previdência social, um dos ramos da seguridade social, integra um amplo sistema de seguro obrigatório, que tem como objetivo amparar aqueles que exercem atividade remunerada, bem como os seus dependentes, contra eventos previsíveis provocados por

doença, idade avançada, tempo de serviço, prisão e morte. Para atender a sua finalidade, o sistema prevê benefícios, pagos em dinheiro ou mediante a prestação de serviços, sempre tendo como contrapartida a necessária contribuição de empregadores, empregados e do poder público.

Datam deste século, no Brasil, as primeiras leis regulamentando matérias relativas à previdência social. Em 1923, a Lei nº 4.682, também conhecida por Lei Eloy Chaves, em homenagem ao seu autor, as primeiras Caixas de Aposentadorias e Pensões, destinadas a atender aos trabalhadores industriais e, em especial, aos ferroviários. No período imediatamente posterior à Revolução de 1930, durante o Governo Vargas, foram criados diversos institutos de previdência social, beneficiando grupos ou categorias funcionais específicas. Em 22/11/66, através do Decreto-Lei nº 72, foi promovida a unificação dos vários institutos de previdência, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Finalmente, por força do que dispõe a Lei nº 6.439, de 1º/9/79, foi criado o Sistema Nacional de Previdência Social - SINPAS -, que congrega várias entidades, como o IAPAS, o INPS e o INAMPS, cada qual com competência exclusiva para ações específicas, tais como a arrecadação, a concessão de benefícios, a prestação de serviços de saúde.

Percebe-se, pelo pequeno relato histórico acima exposto, a existência, até a década de 80, de um movimento no sentido da concentração, na esfera federal, das ações na esfera previdenciária. A Constituição de 1988, entretanto, adotou inovações no modelo tradicional. Embora mantivesse a primazia da União, conforme se depreende da leitura do "caput" do art. 149, no qual se fixa a competência exclusiva daquela entidade federada para a instituição de contribuições sociais, a Carta Federal, no parágrafo único do mencionado artigo, facultou aos Estados membros a instituição de contribuição destinada ao custeio de seus próprios sistemas de previdência e assistência social, destinados ao atendimento exclusivo de seus servidores.

Podemos, assim, fixar um primeiro ponto com relação à matéria: é de competência do Estado membro a instituição de contribuição de natureza previdenciária destinada ao custeio de benefícios dos seus servidores públicos. Não há, quanto a esse aspecto específico do processo legislativo, óbices que impeçam a tramitação da proposição em exame.

Um segundo parâmetro importante a ser analisado diz respeito à iniciativa no processo legislativo, e, concomitantemente, ao alcance dos dispositivos que se pretende introduzir pelo projeto. Nesse aspecto, o Projeto de Lei nº 813/96 apresenta importante peculiaridade, que indica a necessidade de que se proceda a um cuidadoso exame desse aspecto da proposição. De acordo com a leitura sistemática que se faz do art. 66 da Carta mineira, no qual são fixadas matérias de iniciativa privativa dos representantes dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas e, facultativamente, do Procurador-Geral de Justiça, percebe-se que o denominador comum que se aplica a todos os órgãos e a todas as entidades mencionadas diz respeito à fixação de remuneração dos respectivos servidores.

Pode-se entender que o processo de criação de contribuição, por importar alteração na remuneração do servidor - e, lembramos, fixação de remuneração não significa apenas o seu aumento, como se poderia pensar a princípio -, esteja enquadrado entre as matérias de iniciativa reservada. Esse entendimento não é, todavia, pacífico e unânime. Entretanto, ao tomarmos o disposto no § 6º do art. 24 da Carta mineira, que transcrevemos textualmente, podemos encontrar elementos que viriam corroborar o entendimento no sentido da iniciativa reservada:

"Art. 24 -

§ 6º - O Estado, no âmbito de cada Poder, pode cobrar contribuição social de seus servidores, para custeio de sistemas de previdência e assistência social, nos termos da Constituição da República e na forma da lei".

A Constituição, ensinam os melhores hermeneutas, não deve conter termos inúteis nem desprovidos de sentido. Assim, a expressão "no âmbito de cada Poder" aponta para a necessidade de iniciativas específicas por parte de cada um dos Poderes ou dos órgãos mencionados no art. 66 da Carta mineira.

Quanto à situação do Poder Legislativo, a matéria apresenta outro aspecto peculiar. De acordo com norma expressa no inciso XXXVII do art. 62 da Constituição Estadual, compete privativamente ao Poder Legislativo dispor sobre o sistema de previdência e assistência social dos seus membros e dos servidores de sua Secretaria. E, como se sabe, as matérias listadas no art. 62 dispensam a sanção do Governador do Estado, sendo, se for o caso, objeto de projeto de resolução, e não de projeto de lei.

Podemos, agora, sintetizar um segundo ponto: no que diz respeito à iniciativa, não se admite, no processo legislativo, a co-autoria do Governador do Estado e do Presidente do Tribunal de Contas, pois cada um tem sua esfera própria de atribuições e competência específica fixadas de forma independente no texto constitucional. A atuação de cada uma das autoridades, no exercício da autonomia constitucional de que cada Poder ou entidade é dotada, restringe-se, ainda, ao âmbito interno de cada uma das mencionadas estruturas estatais.

Temos, no caso em exame, além dos problemas constitucionais já levantados, a possibilidade de que sobrevenham intransponíveis dificuldades de natureza regimental. Em primeiro lugar, deve ficar bem claro que o Regimento Interno não veda expressamente a co-autoria quando da apresentação de projetos de lei. Permite-se, portanto, a iniciativa conjunta de parlamentares, no processo legislativo. Entretanto, nesse caso, inexistem diferenças marcantes quanto às prerrogativas constitucionais e regimentais de que um ou outro autor dispõe.

Quanto à hipótese de se considerar válido o exercício de iniciativa conjunta do Governador do Estado e do Presidente do Tribunal de Contas, isto é, do Chefe de um dos Poderes constitucionais e do administrador de um órgão especial, acreditamos que tal medida poderia levar ao surgimento de problemas incontornáveis para a tramitação da proposição. Por exemplo, ao Governador do Estado é atribuída constitucionalmente a faculdade de solicitar que as proposições de sua autoria tramitem em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Carta mineira. Nessa hipótese, nos termos do § 1º do mencionado artigo, impõe-se ao Poder Legislativo até mesmo o prazo limite de 45 dias para a apreciação da matéria, sob pena de ser ela incluída em ordem do dia, sobrestando-se a tramitação de todas as demais. Ao Presidente do Tribunal de Contas não é atribuída a mesma faculdade, como também não lhe é conferida a possibilidade de emendar as proposições de sua autoria, diferentemente do que ocorre com aquelas encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo, a quem se permite essa possibilidade, nos termos do art. 238, III, do Regimento Interno.

Percebe-se, portanto, que existem diferenças acentuadas no tratamento constitucional ou regimental que se dá a um e outro subscrevente do projeto que ora analisamos. Essas diferenças, por si sós, corroboram o entendimento, anteriormente exposto, da necessidade de que se tenha a dissociação na autoria da proposição, para que normalmente possa transcorrer a sua tramitação. Assim, nos limites da competência desta Comissão, à qual compete examinar os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições, e tendo em vista os problemas constitucionais e regimentais acima mencionados, optamos desde já por considerar como autor da proposição apenas o Chefe do Poder Executivo, entendendo como manifestação de apoio aquela oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Dessa forma, ficam sanados os possíveis problemas quanto à iniciativa no processo legislativo, desde que a matéria trate de assunto relacionado exclusivamente com o servidor do Poder Executivo, restringindo-se, portanto, o seu alcance, de acordo com argumentação já desenvolvida neste parecer.

Chegamos, assim, ao terceiro ponto em nossa análise: a matéria, tal como se encontra, apresenta problemas de ordem regimental, que dificultam sua tramitação.

A primeira solução aparentemente plausível para a resolução dos problemas que se apresentam reside na retirada do Projeto de Lei nº 813/96, e na apresentação de novas proposições, que venham dispor sobre a matéria, no âmbito de cada Poder. Entretanto, a situação não é tão simples, que possa ser adequadamente tratada mediante um hipotético desmembramento da proposição em outras distintas. É inerente à própria lógica do sistema previdenciário e integra-se no contexto de uma ordem político-social democrática, em que se respeita o princípio da isonomia, a noção de que não se deve tratar de maneira desigual aqueles que estão em situações iguais ou semelhantes. No caso, grave, da questão previdenciária, em que sombrias projeções indicam dificuldades para todo o sistema, em médio e longo prazos, as soluções devem ser tomadas em conjunto, para que não se consagrem desigualdades entre os servidores.

Por outro lado, é ponto pacífico que as contribuições sociais integram o conjunto maior do sistema tributário nacional. Ainda que, quanto a isso, possam existir opiniões divergentes na doutrina, como é o caso de Cretella Jr., parece-nos bastante claro que a própria inserção da matéria na Seção I - ("Dos Princípios Gerais") do Capítulo I ("Do Sistema Tributário Nacional"), do Título VI ("Da Tributação e do Orçamento") da Constituição Federal por si só confirma o entendimento acima exposto.

Em se tratando de matéria tributária, prevalecem os princípios que orientam todo o seu conjunto, dos quais destacamos, em especial, aquele que fixa o inciso II do art. 150 da Lei Maior, "in verbis":

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Como se vê, normas de natureza constitucional e princípio geral do Direito indicam a necessidade de um tratamento isonômico na matéria. Por outro lado, dispositivos constitucionais e regimentais favorecem o entendimento de que se exige a apresentação de proposições distintas.

Não se inscreve na competência do Poder Legislativo o determinar a outros Poderes os

rumos de sua atuação concreta - e, sabemos, tal fato jamais seria possível, no ordenamento constitucional vigente, dada a independência entre os Poderes consagrada no art. 2º da Constituição da República. Entretanto, esta Comissão, no exercício de suas atribuições, não se pode furtar ao dever de alertar os Poderes do Estado e os órgãos dotados constitucionalmente de autonomia administrativa para o fato de que a matéria constante no Projeto de Lei nº 813/96 deve ter tratamento homogêneo, sob pena de vir a ser objeto de contestação judicial, inviabilizando-se o objetivo que se quer atingir. Assim, considerando que o projeto em exame trata de instituição de contribuição de natureza previdenciária no âmbito do Poder Executivo, e reafirmando a necessidade de que os outros Poderes, o Tribunal de Contas e o Ministério Público dêem ao tema igual tratamento, opinamos pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que exclui do art. 1º a menção aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Apresentada pelo Deputado Arnaldo Penna, a Proposta de Emenda nº 2, que modifica a cláusula de vigência, foi aprovada por esta Comissão, e integra este parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 813/96 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir transcritas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, no "caput" do art. 1º, a expressão "e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após o primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação."

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente e relator - Romeu Queiroz - Bilac Pinto - Arnaldo Penna - Gilmar Machado (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 815/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais-CDI-MG - a doar, em caráter especial de incentivo à industrialização, imóvel de sua propriedade localizado em Juiz de Fora.

Aprovado no 1º turno sem emendas, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

A doação do imóvel pela CDI-MG para sediar a fábrica de automóveis da Mercedes-Benz em Juiz de Fora atende a relevante interesse público, devido aos investimentos a serem feitos em médio e longo prazos no Estado, com reflexos altamente positivos para a economia mineira, além do alcance social da medida, pois serão criados inúmeros empregos diretos e indiretos.

Ademais, a instalação da fábrica de automóveis da Mercedes no imóvel objeto da presente doação certamente resultará na implantação, na região de Juiz de Fora, de unidades industriais de outros setores, como consequência natural da montagem do parque industrial da fábrica alemã, de alta tecnologia.

A doação pretendida é oportuna, pois atende aos interesses maiores do Estado e contribui para consolidar o nosso desenvolvimento econômico, social e financeiro.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 815/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 827/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Ação Social da Paróquia de Vespasiano - ASPAV -, com sede no Município de Vespasiano.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser objeto de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A ASPAV tem por objetivo a prática da caridade cristã por meio da assistência social e de movimentos socioculturais. O seu trabalho beneficente visa a suprir as necessidades dos mais carentes e integrá-los na sociedade de forma mais digna.

O mérito de tais ações credencia a entidade ao título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 827/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 831/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação pela Educação, Saúde e Trabalho - AREST -, com sede no Município de Lavras.

Publicado, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida tem como objetivo precípuo a recuperação e a reeducação de toxicômanos e alcoólatras.

Para melhor atingir esses objetivos, a AREST desenvolve também simpósios e campanhas sobre a necessidade de reestruturação das famílias dos pacientes.

Dessa forma, oportuno se faz o acolhimento deste projeto de lei.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 831/96 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 845/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vila Nossa Senhora de Fátima 2ª Seção, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após publicada, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu favoravelmente pela sua tramitação na forma apresentada.

Compete agora a esta Comissão, nos termos regimentais, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno.

Fundamentação

A Associação em análise objetiva congregar os habitantes da região, buscando solução para os seus problemas e proporcionando a todos condições adequadas de habitação, trabalho, recreação, lazer e desenvolvimento. Pelos serviços que desenvolve, somos por que se lhe conceda o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 845/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 320/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 320/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que acrescenta parágrafo ao art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 320/95

Acrescenta parágrafo ao art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 56 -

§ 3º - Sobre o crédito tributário decorrente de inadimplência e informado pelo contribuinte, ficam vedadas a lavratura de auto de infração e a aplicação da multa prevista no inciso II deste artigo, enquanto não se esgotarem os prazos estabelecidos no inciso I."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bonifácio Mourão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 696/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 696/96, de autoria do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Aço - ADEFIVA -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 696/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Aço - ADEFIVA -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Aço - ADEFIVA -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

Elbe Brandão, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 721/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 721/96, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro da Sagrada Família - ACOBASF -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 721/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro da Sagrada Família - ACOBASF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro da Sagrada Família - ACOBASF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

Elbe Brandão, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 730/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 730/96, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Assistência Social - SOBRAS -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 730/96

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Assistência Social - SOBRAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Assistência Social - SOBRAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

Elbe Brandão, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Arnaldo Penna.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 779/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 779/96, do Governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - a alienar os imóveis que menciona, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

É necessário ressaltar que, com base nos dados constantes na averbação n° 3, feita ao registro do imóvel, em 29/4/94, no Cartório do 7° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, procedemos à alteração da medida referente à área do terreno de que trata o inciso I do art. 1°.

Isso posto, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 779/96

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - a alienar os imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - autorizado a alienar os seguintes imóveis:

I - lote n° 2 do quarteirão n° 118 do Bairro Araguaia, localizado no Barreiro, no Município de Belo Horizonte, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), com frente para a Rua Itiuba, havido por escritura pública registrada sob a matrícula n° 5.074, no livro 2, no Cartório do 7° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II - casa residencial n° 8 (oito), com área construída de 294m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), e seu respectivo lote n° 7 (sete) da quadra C, medindo 696m² (seiscentos e noventa e seis metros quadrados), situado no Bairro Jardim Arizona II, no Município de Sete Lagoas, com os seguintes limites e confrontações : pela frente, numa extensão de 24m (vinte e quatro metros), com a Rua Maria Tanure; pelo lado direito, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote n° 8 (oito); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote n° 6 (seis); e, pelos fundos, numa extensão de 24m (vinte e quatro metros), com os lotes n°s 3 (três) e 4 (quatro), havidos por escritura pública registrada sob a matrícula n° 13.683, registro n° 3 do livro 2/Y1, a fls. 41, no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas;

III - terreno com área de 47.745m² (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado no Bairro Gorduras de Baixo, junto ao Bairro Jardim Vitória, no Município de Belo Horizonte, com os seguintes limites e confrontações: partindo do ponto P1, que fica no centro da Rua C, atual Rua dos Paraguaiois, junto à Escola Municipal Luiz de Souza Lima, segue com o rumo de 84o21' (oitenta e quatro graus e vinte e um minutos) SE, numa extensão de 35,17m (trinta e cinco vírgula dezessete metros), até atingir o ponto P2; daí, segue com o rumo de 8o36' (oito graus e trinta e seis minutos) SW, numa extensão de 60,70m (sessenta vírgula setenta metros), até atingir o ponto P3; daí, segue com o rumo de 23o23' (vinte e três graus e vinte e três minutos) SW, numa extensão de 67,55m (sessenta e sete vírgula cinquenta e cinco metros), até atingir o ponto P4; daí, segue com o rumo de 33o4' (trinta e três graus e quatro minutos) SW, numa extensão de 51,40m (cinquenta e um vírgula quarenta metros), até atingir o ponto P5; daí, segue com o rumo de 76o58' (setenta e seis graus e cinquenta e oito minutos) NW, numa extensão de 107,92m (cento e sete vírgula noventa e dois metros), até atingir o ponto P6; daí, segue com o rumo de 70o49' (setenta graus e quarenta e nove minutos) NW, numa extensão de 126,03m (cento e vinte e seis vírgula zero três metros), até atingir o ponto P7; daí, segue com o rumo de 8o19' (oito graus e dezenove minutos) SW, numa extensão de 158,86m (cento e cinquenta e oito vírgula oitenta e seis metros), até atingir o ponto P8; daí, segue com o rumo de 1o33' (um grau e trinta e três minutos) NE, numa extensão de 36,68m (trinta e seis vírgula sessenta e oito metros), até atingir o ponto P9; daí, segue com o rumo de 45o5' (quarenta e cinco graus e cinco minutos) SW, numa extensão

de 104,12m (cento e quatro vírgula doze metros), até atingir o ponto P10; daí, segue com o rumo de 73o20' (setenta e três graus e vinte minutos) NE, numa extensão de 92,62m (noventa e dois vírgula sessenta e dois metros), até atingir o ponto P11; daí, segue com o rumo de 54o22' (cinquenta e quatro graus e vinte e dois minutos) SE, numa extensão de 55,98m (cinquenta e cinco vírgula noventa e oito metros), até atingir o ponto P12; daí, segue com o rumo de 80o40' (oitenta graus e quarenta minutos) SE, numa extensão de 67,45m (sessenta e sete vírgula quarenta e cinco metros), até atingir o ponto P1, início desta descrição, imóvel esse havido por escritura pública registrada sob a matrícula nº 6.012, registro nº 3 do livro 2, no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único - As alienações de que trata este artigo serão precedidas de avaliação a cargo de comissão a ser designada pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos provenientes da venda dos imóveis de que trata esta lei serão aplicados na construção da nova sede do IPSM.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

Elbe Brandão, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 787/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 787/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 787/96

Autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais, localizada no Município de Juiz de Fora, referente aos Processos Tributários Administrativos - PTAs - nºs 01.000007950.87, 01.000001708.69 e 01.000004137.53, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizada a sua cobrança ou não.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o crédito tributário resultará no montante de 12.067.093,04 (doze milhões sessenta e sete mil noventa e três inteiros e quatro centésimos) de Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -, medida de valor instituída pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º - O crédito tributário será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei.

§ 3º - O não-recolhimento no prazo e no montante estabelecidos neste artigo implica o restabelecimento do crédito tributário em seus valores originais.

§ 4º - O Secretário de Estado da Fazenda é a autoridade competente para efetivar a transação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - A transação será efetivada mediante:

I - a comprovação de inexistência ou, se for o caso, de desistência ou de renúncia de ação, impugnação ou recurso, nas áreas administrativa ou judicial, que vise a contestar a exigência do crédito tributário;

II - a renúncia do contribuinte a discussão, administrativa ou judicial, sobre a aplicabilidade do art. 16 da Lei nº 11.623, de 19 de outubro de 1994;

III - o compromisso, firmado pelo contribuinte, de:

a) passar a recolher aos cofres do Estado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - resultante de operações similares às de que tratam os PTAs relacionados no art. 1º desta lei, mesmo na eventualidade de benefício fiscal ou financeiro oferecido por outra unidade da Federação;

b) cumprir programa de investimentos a ser estabelecido no instrumento de transação;

c) satisfazer regularmente as obrigações tributárias.

Art. 3º - A transação será requerida pelo contribuinte, por escrito, por intermédio de signatário com poderes expressos para esse fim, exigida a comprovação da quitação ou do parcelamento dos demais débitos formalizados, de responsabilidade da Companhia Paraibuna de Metais.

Art. 4º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 815/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 815/96, do Governador do Estado, que autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - a doar à empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 815/96

Autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - a doar à empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - autorizada a doar à empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Juiz de Fora, com área de 2.689.436m² (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis metros quadrados), denominado Área Industrial, com os seguintes limites e confrontações: a linha divisória inicia-se no ponto M-1, na cerca da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A., lado direito, sentido crescente da quilometragem, de 690m (seiscentos e noventa metros) adiante do Km 292, coincidente com um bueiro que passa sob a estrada de ferro e recebe um córrego que deságua no rio Paraibuna, pela sua margem direita; seguindo pela faixa de domínio da ferrovia, lado esquerdo, sentido decrescente da quilometragem, na extensão de 2.438m (dois mil quatrocentos e trinta e oito metros), alcança o ponto M-2, no eixo retificado do rio Paraibuna; seguindo por esse eixo, no sentido montante do rio, na extensão de 1.250m (mil duzentos e cinquenta metros), atravessa o córrego da Aldeia e encontra o ponto M-3, na margem direita desse córrego, anterior à retificação do rio; descendo por essa margem, na extensão de aproximadamente 60m (sessenta metros), alcança o ponto M-4, na margem esquerda natural do rio Paraibuna; continuando pela margem do rio, no sentido montante, na extensão de 965m (novecentos e sessenta e cinco metros), encontra o ponto M-5, no eixo retificado do rio Paraibuna; seguindo pelo eixo, no sentido montante, na extensão de 395m (trezentos e noventa e cinco metros), alcança o ponto M-6, na margem esquerda natural do rio Paraibuna; continuando por essa margem, no sentido montante, na extensão de 110m (cento e dez metros), alcança o ponto M-7, eixo da retificação do rio; seguindo por 215m (duzentos e quinze metros), pelo mesmo eixo, no sentido montante do rio, alcança o ponto M-8, situado numa cerca; continuando pela cerca, na direção da BR-040, na extensão de 35m (trinta e cinco metros), alcança o ponto M-9, na faixa de domínio do novo traçado da BR-040; seguindo por essa faixa de domínio, no sentido Belo Horizonte, na extensão de 1.275m (mil duzentos e setenta e cinco metros), alcança o ponto M-10, situado numa cerca de divisa; desse ponto, continua pela cerca, na extensão de 30m (trinta metros), alcançando o ponto M-11, na margem esquerda natural do rio Paraibuna; acompanhando a margem desse rio, no sentido jusante, na extensão de 105m (cento e cinco metros), alcança o ponto M-12, na margem esquerda da retificação daquele rio; continuando por essa margem, no sentido jusante, na extensão de 95m (noventa e cinco metros), alcança o ponto M-13, na margem esquerda natural do rio Paraibuna; seguindo essa margem, no mesmo sentido, na extensão de aproximadamente 160m (cento e sessenta metros), atinge o ponto M-14, na margem esquerda do córrego Olaria; atravessando o rio Paraibuna, para a margem direita, alcança uma cerca na divisa com terrenos de propriedade de Manoel de Assis e, continuando por essa cerca, na extensão de 758m (setecentos e cinquenta e oito metros), atravessa o rio Paraibuna, alcançando o ponto M-15, na margem esquerda natural do rio; seguindo pela mesma margem, no sentido montante, na extensão de aproximadamente 1.400m (mil e quatrocentos metros), alcança o ponto M-16, em frente a um córrego que passa sob a ferrovia, na altura 690m (seiscentos e noventa metros) adiante do km 292, e deságua no rio Paraibuna; atravessando o rio, alcança a margem direita desse córrego; seguindo pela mesma margem, no sentido montante, na extensão de 40m (quarenta metros), atinge o ponto M-17, na divisa; acompanhando a divisa, na direção da estrada de ferro, na extensão de 20m (vinte metros), alcança o ponto M-1, do início desta descrição, conforme planta JUF-DTPA-0357, arquivada na CDI-MG.

Art. 2º - Fica a donatária isenta do pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCD - relativo à doação de que trata esta lei

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bonifácio Mourão.

**PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI
Nº 787/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O Projeto de Lei nº 787/96, do Governador do Estado, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais.

A matéria foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Esta opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2.

Na fase de discussão no 1º turno, foi apresentado, em Plenário, o Substitutivo nº 1, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O substitutivo propõe o perdão, por meio do cancelamento, do crédito tributário vencido, até a data de publicação da lei, cujo valor não ultrapasse R\$1.000,00.

Um dos fundamentos da remissão, conforme dispõe o Código Tributário Nacional em seu art. 172, é a diminuta importância do crédito tributário, ocasião em que prepondera a conveniência administrativa. Não consideramos, porém, que seja conveniente para a Fazenda estadual a dispensa desses pagamentos, uma vez que a quantia de R\$1.000,00 não pode ser considerada como uma diminuta importância, principalmente diante do grande número de contribuintes que se enquadrariam como beneficiários.

Lembramos que a transação com a Companhia Paraibuna de Metais, proposta no projeto em comento, resultou de litígio envolvendo matéria de alta indagação jurídica, com justificada dúvida quanto ao direito de crédito, havendo ainda inviabilidade do recebimento integral do crédito tributário, o qual ultrapassa o valor patrimonial da empresa.

O Estado atuou de forma a atender ao interesse público na transação, evitando a extinção daquela fonte de receita tributária. Porém, não consideramos que a remissão proposta no substitutivo em questão atenda ao interesse público. A renúncia de receitas propostas no substitutivo com certeza trará reflexos negativos às finanças públicas. A concessão de incentivos deve ser controlada, a fim de conter o desequilíbrio orçamentário que vem afetando negativamente o Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 787/96.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Marcos Helênio - Geraldo Rezende - José Maria Barros.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.232/96

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em epígrafe, do Deputado Anderson Aduato, tem como objetivo solicitar ao Governador do Estado, por intermédio da Mesa da Assembléia, cópia do contrato celebrado entre o Estado e a Companhia Vale do Rio Doce, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.855, de 1995.

Publicado em 4/4/96, foi o requerimento distribuído à Mesa da Assembléia para receber parecer, conforme dispõe o art. 246, c/c o art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela tem como propósito trazer ao conhecimento desta Casa o teor do contrato firmado entre o Estado e a referida Companhia, com base no que dispõe a citada lei, que autorizou o Estado a realizar com a CVRD, no ano passado, uma operação de crédito no valor de R\$8.844.000,00. Tais recursos deveriam ser utilizados em diversas obras no Estado.

Não há dúvida de que a medida proposta representa o exercício de uma atribuição típica da Assembléia Legislativa - o controle dos atos do Poder Executivo -, prerrogativa essa assegurada pelos arts. 62, XXXI, e 74 da Carta mineira.

Aliás, a própria lei que autorizou a referida operação de crédito atribuiu ao Poder Executivo a obrigação de enviar a esta Casa cópia do correspondente contrato.

A providência solicitada no requerimento é consoante com o princípio constitucional da harmonia entre os Poderes do Estado e, principalmente, com o da transparência dos atos da administração pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.232/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de junho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Sebastião Navarro Vieira -

Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 1.454/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em análise tem por objetivo solicitar informações à Secretaria de Transportes e Obras Públicas e ao Departamento Estadual de Obras Públicas acerca de obras previstas no orçamento de 1996.

Publicada em 31/5/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A pretensão do Deputado Miguel Martini é a de obter informações do Poder Executivo sobre a aplicação dos recursos previstos no orçamento de 1996, destinados a diversas obras no Estado.

A intenção do parlamentar é colher subsídios que viabilizem a prática de uma das atribuições mais importantes da Assembléia Legislativa, que é a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No caso específico, queremos ressaltar a importância fundamental de que se reveste a solicitação, em virtude de tratar-se de matéria relacionada com a administração financeira e orçamentária, sujeita, portanto, a acompanhamento mais rigoroso por parte dos órgãos internos da própria Secretaria, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas.

Sem prejuízo do controle jurisdicional, exercido pelo Poder Judiciário, e do acompanhamento obrigatório do Tribunal de Contas, a atuação do Legislativo é imprescindível para imprimir à administração pública o mais alto grau de lisura e isenção.

Cabível, portanto, a pretensão do Deputado, cujo pedido se enquadra na disposição do art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, tendo sido recebido em consonância com as normas regimentais.

No entanto, tendo em vista maior clareza do pedido, apresentamos emenda suprimindo, no item 2, a expressão "trecho inicial e final", por não ser aplicável às obras sob a responsabilidade da Secretaria de Transportes e Obras Públicas nem do Departamento Estadual de Obras Públicas.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Requerimento n° 1.454/96 com a Emenda n° 1, a seguir redigida.

EMENDA N° 1

Suprima-se do item 2 do requerimento a expressão "trecho inicial e final".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de junho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 3/7/96, as seguintes comunicações:

Da Comissão de Administração Pública, informando que, na reunião extraordinária dessa Comissão, realizada em 2/6/96, foi aprovado o Projeto de Lei n° 498/95, do Deputado Romeu Queiroz.

Da Comissão de Saúde e Ação Social, informando que, na 16ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, realizada em 3/7/96, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 757/96, do Deputado Aílton Vilela; 776/96, do Deputado Arnaldo Penna; 736/96, do Deputado Bilac Pinto; 752/96, do Deputado Miguel Martini, e 868/96, do Deputado José Bonifácio.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

165ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

Discursos Proferidos em 26/6/96

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, vimos, hoje, à tribuna desta Casa, para comentar o protocolo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Mercedes. Todos assistimos, no noticiário, ao acordo para a instalação da empresa em Minas, cantada em verso e prosa como a grande conquista do

Estado, como a vitória política pessoal do Sr. Governador tucano. À primeira vista, foi esse o véu colocado para cobrir a verdadeira realidade desse protocolo, que, no primeiro momento, não foi revelado à imprensa e teve divulgação muito restrita. A Bancada do PT esperou meses para que, após requerimento aprovado em comissão, tivesse em mãos esse famoso protocolo proibido.

Tendo em mãos o protocolo, ficamos estarelecidos com o compromisso que o Estado assumiu para a instalação de uma fábrica que gerará 1.100 empregos diretos em Minas Gerais. Lendo o protocolo, o qual vou comentar ponto a ponto, acho que ele merece uma reflexão: será que estamos diante de um governo tão decantado como sério em Minas Gerais? Será que a matéria paga na "Isto É", sobre o grande sucesso na atração de investimento do Governo mineiro, é verdadeira?

Abro um parêntese para lembrar que a mesma coisa ocorreu na Perdigão. Enquanto Minas Gerais vai ter menos de 30 milhões de investimento na fábrica da Perdigão, a cidade goiana terá 500 milhões. É necessário refletir sobre o que é real, sobre o que está se dando e o que são propagandas e esquemas de "marketing" do Sr. Eduardo Azeredo e de todo o seu grupo que está no poder.

Voltando ao protocolo da Mercedes, o primeiro ponto que discutimos se refere ao valor do financiamento que a empresa está recebendo, sobre o qual não incidirão juros nem atualização monetária. Não há risco, que será zero para a empresa automobilística que se instala em Minas Gerais. Estamos vendo a dívida do Estado em 12 bilhões, com juros que variam entre 2, 3 e até 6% ao mês, excetuando-se a correção monetária, e o Governo do Sr. Eduardo Azeredo dá-se ao luxo de dizer que Minas Gerais não precisa de investimento em educação, não precisa de investimento em saúde, não precisa de investimentos nas estradas e permite o financiamento sem juros e sem atualização monetária para a Mercedes.

O segundo ponto: o Estado concede um financiamento adicional de 24,9 milhões para capital de giro. Acontece a mesma dúvida levantada anteriormente. No momento em que o Estado demite servidores, fala em corte de despesas, paralisa obras, a Mercedes leva esse financiamento, para capital de giro, de 24,9 milhões.

O terceiro ponto: concede-se financiamento de 16 milhões para aquisição de máquinas e ferramentas, também, Srs. Deputados, sem juros e correção monetária. Desse jeito é fácil entender por que a Mercedes declarou seu amor por Juiz de Fora, é fácil entender por que foi instalada lá. Nós nos perguntamos: qual vai ser o investimento da empresa, o que ela vai colocar como recursos novos para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais?

Quarto ponto: o Estado concede financiamento para investimento fixo de 80 milhões, com possível correção, e juros de 3,5% ao ano. Isso, num momento em que o Estado alega dificuldades financeiras.

Quinto ponto: tramita nesta Casa projeto com referência à doação de área de 2.800.000m². Por que milhares de microempresas, pequenas e médias empresas, para se instalarem em distritos da CDI ou congêneres, têm que comprar seus terrenos com juros de mercado e não têm investimento para se instalarem em Minas Gerais? Por que esse tratamento desigual? As médias e pequenas empresas, geradoras de tributos e empregos, não dão ibope na mídia. Conforme estudos recentes da ONU, Minas Gerais é o segundo Estado do Brasil em miséria e pobreza. Agora compreendemos o porquê de tudo isso: temos um Estado privado servindo aos interesses de uma minoria.

Sexto ponto: concede-se financiamento de capital de giro pelo prazo de 10 anos. Esse financiamento será apurado sobre o valor do faturamento no mercado interno e equivalerá a R\$1.080,00 por veículo. O município, a partir do quarto ano, financiará 14% desse valor. Então, em cada veículo a ser produzido pela Mercedes, R\$1.080,00 serão de financiamento de capital de giro. E o Município de Juiz de Fora, que recentemente entrou numa fria enorme com a Mendes Júnior, num financiamento absurdo, de novo se compromete com esse endividamento, por 10 anos. Isso equivaleria à denúncia da "Isto É" de que Minas faria o repasse, após a produção de veículos, de 100 milhões por ano para a Mercedes. Acho que tudo isso merece uma reflexão, merece uma discussão, porque esse protocolo se mostra lesivo aos interesses de Minas Gerais.

Próximo ponto: a empresa começa a pagar a dívida após 10 anos, sem correção monetária e juros, em parcelas mensais. Esse investimento, que vai ser uma isenção tributária no valor de 100 milhões por ano, passa a ser pago depois de 10 anos. Desse jeito, acredito, o Estado não atrairia apenas a Mercedes; atrairia, sim, todas as outras empresas automobilísticas, se quisesse tratá-las com igualdade, com acordos lesivos ao Estado.

Está previsto financiamento de capital de giro para importação de veículos. Também para a importação de veículos haverá financiamento do próprio Estado, que se traduziria em isenções fiscais. De novo, o Estado abrindo mão, abdicando do seu poder de arrecadar impostos.

Por 10 anos, o Município de Juiz de Fora isentará a empresa de todos os impostos e taxas. A Mercedes Benz seria exceção entre as empresas de Juiz de Fora, pois não seria obrigada a pagar impostos e taxas.

Os ônus tributários decorrentes da doação do terreno correrão também por conta do Estado e do município. Então, a empresa não paga nada, nem ITBI. Se incluirmos também taxas, nem o registro do imóvel em seu nome ela paga. Desse jeito, o Estado está presenteando uma empresa, contrariando os seus interesses no seu poder de arrecadar.

O Estado dará como garantia, para o cumprimento dos financiamentos, ações preferenciais nominativas da CEMIG: 3.780.783 lotes de mil ações, equivalentes a R\$87.000.000,00. As garantias que o Estado está dando serão corrigidas monetariamente. Dará também como garantia para os financiamentos R\$80.000.000,00, mediante contratação de fianças bancárias.

Serão realizados, no empreendimento, investimentos fixos estimados em R\$400.000.000,00, dos quais R\$260.000.000,00 serão realizados pelo Estado e pelo município. Desse jeito, é muito fácil ser empresário no Governo tucano de Minas Gerais.

Acredito que esse protocolo deve fazer corar os Deputados sérios e honestos da Bancada Governista. É uma afronta a milhões e milhões de trabalhadores desse Estado e a milhares de empresas que lutam com tantas dificuldades para se instalar aqui, onde não existe nenhuma linha de crédito especial para outros investimentos.

Talvez o Governo de Minas tenha optado por ficar só com a Paraibuna de Metais e com a Mercedes Benz e esteja dizendo para todas as outras empresas: vão para outros Estados; fechem; quebrem, porque só interessa ao Estado essas duas empresas.

Como dizia, na parte da manhã, esses acordos, esse protocolo, a transação com a Paraibuna de Metais seria como se os empresários do setor privado entrassem com a guilhotina, e o Estado e o povo, com a pescoço. Uma boa aliança em tempos tucanos nas Minas Gerais.

O Deputado Leonídio Bouças* - Sr. Presidente e Srs. Deputados, inicialmente, gostaria de solicitar que V. Exa. determinasse a anexação do Projeto de Lei nº 824/96, de autoria do Deputado Almir Cardoso, ao Projeto de Lei nº 744/96, de minha autoria. Explico o porquê, Sr. Presidente. Demosntrada a um projeto de lei que recebeu o número 744/96 e que dispõe sobre o registro estatístico dos índices de violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Esse projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e dela recebeu parecer pela inconstitucionalidade quanto à iniciativa da matéria, que é de iniciativa privativa do Poder Executivo. No entanto, como esse projeto recebeu parecer pela inconstitucionalidade, veio para o Plenário, na data de 30 de abril, e, em virtude de requerimento do Deputado Marcos Helênio solicitando apreciação do projeto pela Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, está nessa Comissão para ser analisado. E nós recebemos, na Casa, o Projeto de Lei nº 824/96, que dispõe sobre registro, estatística e publicidade dos índices de assalto e roubo a Bancos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, do Deputado Almir Cardoso. Por entendermos que são projetos que tratam de assuntos correlatos, gostaríamos de solicitar a V. Exa. que se procedesse à anexação do Projeto de Lei nº 824/96 ao Projeto de Lei nº 744/96.

Gostaríamos, também, de fazer a leitura, desta tribuna, de um artigo do Deputado Roberto Campos, que tem o seguinte título: "A Viúva Margot e o Monstro". (-Lê:)

O Estado é o mais frio dos monstros. Aos 82 anos, a viúva Margot sabe disso. Ela pertence à grande confraria das vítimas do Estado caloteiro, só inferior em número e abrangência à "Confraria dos Extorquidos", espetados por fiscais corruptos. (Um grande argumento, aliás, em favor do Imposto Único sobre Transações Financeiras, cobrado eletronicamente pelos Bancos, em substituição aos tradicionais impostos declaratórios de renda e consumo, é precisamente a extinção dessa espécie parasitária...). O artigo, sem dúvida nenhuma, não vai tratar apenas desse assunto, está apenas dando entrada de que o Estado pode fazer um bem limitado, mas pode fazer um mal infinito. Por isso, continuo: A estória da viúva Margot começa em 1957. É uma estória interessante, que realmente merece nossa atenção, para vermos o quanto o Estado pode fazer mal. Estamos vendo, desta tribuna, Deputados se agruparem contra um determinado projeto apresentado pelo Governo do Estado, que trata empresas de maneira diferente. Mas eu gostaria que vocês tivessem uma noção do que o Estado pode fazer por este exemplo aqui. "A estória da viúva Margot começa em 1957. Seu marido, proprietário da firma Robaina e Companhia Ltda., de Santa Catarina, conseguiu furar o cartel dos importadores de trigo que, por critérios arbitrários, eram sempre os aquinhoados com as licenças de importação da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil. A Robaina acabou, após porfia, obtendo uma licença e contratou compras de trigo no Uruguai. Antes da concretização da importação, foi modificado o regime de taxas múltiplas de câmbio e abruptamente canceladas as guias de importação. Para garantir seu direito de importar, a firma Robaina impetrou mandado de segurança, que foi concedido pela justiça. O Governo se viu, então, constrangido a emitir as licenças respectivas. Só que a Robaina ganhou, mas não levou. O astuto Ministro da Fazenda da época, o mineiro Alkmim - de quem se dizia ser capaz de trocar de meia sem descalçar os sapatos -, extrapolou sua criatividade burocrática ao exigir, para a

liberação das guias, uma "taxa de expediente" correspondente a 100%.

Interessante, não é mesmo! Nós, que já ouvimos tantas histórias sobre José Maria Alkmim, temos, agora, mais essa. Dele se dizia que era capaz de trocar de meia sem descalçar os sapatos. (- Lê:)

"Premido pelos vendedores uruguaios, e pelos compromissos de entrega, a Robaina depositou, sob protesto, a taxa ilegalmente requerida, efetivando a importação". Era uma taxa de 100% de expediente exigida pelo Governo".

Começa aí uma longa batalha judicial, que duraria décadas, cujos capítulos principais são os seguintes:

1960 - A Robaina dá entrada na justiça a uma ação ordinária de repetição do indébito, com o fito de recuperar os valores exorbitantes da taxa de expediente.

1963 - Morre o marido de Margot. A empresa deixa de operar, mas não é liquidada, mantendo como seu único ativo os créditos contra o Tesouro.

1976 - O judiciário reconhece o direito da Robaina a uma reparação, tendo o caso atravessado várias instâncias da justiça, até o Supremo Tribunal Federal. Inicia-se a fase de execução. Ocorreu subsequente, uma longa disputa sobre a aplicabilidade ou não da correção monetária sobre os valores depositados a título de taxa de expediente, para o cálculo do valor da reparação. O processo vai novamente ao Supremo Tribunal, sendo fixada a correção monetária, acrescida de juros de 12% ao ano, a partir de 1957.

1991 - Começam a ser expedidos os precatórios judiciais contra o Tesouro. Tinham-se passado 15 anos desde o início da fase de execução e 31 anos desde o início do processo judicial. É o espaço de uma geração. A viúva Margot teve sua vida estragada, passando de robusta balzaquiana a uma velhinha aflita...

O precatório judicial é uma obrigação de pagamento do Governo, mas "entre el decho y el hecho hay un gran trecho" como dizem os espanhóis. O Governo é severo como credor e debochado como devedor. E aí vem esse projeto de lei, que apresentei nesta Casa, Sr. Presidente, para, fazendo aqui um pequeno intervalo, que se possa fazer o encontro de contas entre as firmas que devem ao Governo com o que o Governo deve a elas, pois não conseguem uma simples certidão negativa para realizarem negócios com o Estado, mas têm crédito com ele. Está de parabéns o autor dessa frase, provavelmente o Deputado Roberto Campos, de que o Governo é severo como credor e debochado como devedor. (- Lê:)

"Os particulares que lhe devem impostos são inscritos no Cadin, uma espécie de lista negra que os impede de transacionar com qualquer recurso ou agência governamental. Mas o Governo, mau pagador, dá-se ao luxo de rejeitar total ou parcialmente seus próprios títulos nos leilões de privatização, como "moeda podre". Essa expressão, rotineiramente usada pelo BNDES, demonstra até que ponto estamos impregnados pela cultura do calote". Cultura do calote de um País onde o próprio Governo não quer aceitar seus títulos de dívida pública. (- Lê:)

"E, no caso de sentenças judiciais, o Governo tem o recurso dos precatórios. Basta-lhe inserir no orçamento, até 30 de junho, os créditos correspondentes, para pagamento ao longo do exercício seguinte. Habitualmente, decorrem 18 meses entre a inscrição do débito e o efetivo pagamento, a menos que o credor tenha um forte pistolão. É fácil de ver que o credor sofre um confisco proporcional ao grau de inflação. A parcela não recebida do crédito (diferença entre o valor real e o recebido em moeda desvalorizada) pode ser objeto de um novo precatório, sujeito ao mesmo ritual dilatatório. Calcula-se que, com uma inflação de 25% ao mês, que experimentamos durante algum tempo, o valor de um precatório emitido em julho, se pago em 31 de dezembro do ano seguinte, só poderia ser recomposto através de 212 precatórios, e o processo duraria 318 anos. É que normalmente o credor não consegue se habilitar em dois exercícios subsequentes, mas apenas de dois em dois anos, em exercícios orçamentários alternados. Essa diluição de pagamentos, se não corrigida, perpetuará a irresponsabilidade da ganância pública.

A relativa estabilidade trazida pelo Plano Real dificultou o tradicional calote inflacionário e desnudou impudicamente a insolvência do Governo. Hoje, nada menos que sete Governadores Estaduais (além do Governador do Distrito Federal) são objeto de pedidos de intervenção, pelo descumprimento de precatórios judiciais. São Paulo é o caso mais agudo, com dívidas judiciais da ordem de R\$4,5 bilhões. Dentro em breve, os Governadores terão de sair pela porta dos fundos, para escapar aos oficiais de justiça.

Em 1995, tendo chegado aos 82 anos, cansada de esperar, e precisando de melhorar suas condições de habitação, Margot vendeu por uma fração pequeníssima de seu valor, o maior dos dois precatórios de que era titular. Quanto ao outro precatório (o menso dos dois), não é certo que venha a recebê-lo no tempo que lhe foi concedido sobre a Terra. Terá o consolo de recebê-lo em reais, que por enquanto não é moeda podre. Ninguém lhe trará de volta, certamente, o gozo da juventude perdida.

O bem que o Estado pode fazer é limitado; o mal, infinito. O que ele nos pode dar é sempre menos do que nos pode tirar. Mesmo instituições aparentemente benignas como a

Previdência Social, acabam tornando-se cruéis. Sendo as contribuições entregues compulsoriamente ao Estado, perde o cidadão o direito democrático de escolher a quem confiar a administração de sua poupança. Passa a ser súdito em vez de cidadão. E o administrador perdulário, que abiscoita as contribuições, criou um sistema em que metade dos gastos vão para a classe média e a burocracia (que representam 10% dos segurados) pouco restando para a aposentadoria dos 90% mais pobres. Nossa Previdência Social é exemplo de imprevidência anti-social. Na minha visão liberal, o Estado benfeitor é um disfarçado predador, lobo vestido de cordeiro, mais para sicário que para samaritano."

Chegamos ao fim do artigo, que é realmente extenso, mas mostra o quanto nós, representantes legítimos do povo, temos que assegurar que o Estado possa, pelo menos, caminhar numa tentativa para servir às nossas comunidades, ao nosso povo, nunca perpetuando a máxima de que o Estado não pode dar ao povo mais do que aquilo que tira do cidadão. Estas são minhas palavras, sobre as quais gostaríamos que todos refletissem. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Miguel Martini* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, galerias, ocupamos esta tribuna, nesta tarde, para passar às mãos dos parlamentares, da imprensa e de todos os interessados o "Boletim Informativo nº 6", que contém o demonstrativo da execução orçamentária do Estado de Minas Gerais.

Gostaríamos de chamar a atenção de todos para o fato de que, nesse Boletim, aprimoramos nosso trabalho, no intuito de facilitar o acompanhamento do repasse de verbas para os municípios, por parte dos senhores parlamentares. Selecionamos todos os municípios cujos Deputados são majoritários e, assim, o parlamentar terá condição de saber quanto o município recebeu de repasse de ICMS até o mês de abril. Trata-se de informação de grande utilidade.

Outra informação, contida no Boletim, refere-se aos critérios da Lei nº 12.040, relativos à redistribuição dos percentuais que incidem sobre o valor do ICMS para cada município. Aqui, temos municípios com maior participação no repasse do ICMS, tais como Belo Horizonte, Betim, Contagem, Uberlândia, Ipatinga, Itabira, Uberaba, Juiz de Fora, Varginha, Poços de Caldas, Congonhas, Nova Lima, Timóteo, Montes Claros e Governador Valadares. Posteriormente, apresentamos um estudo das macrorregiões administrativas em que esses municípios estão localizados e a quantia que cada região recebeu. Temos a classificação dos municípios, relativamente à arrecadação do IPVA, até o décimo-terceiro. Isso facilitará sobremaneira o trabalho dos parlamentares, quando lhes forem pedidas essas informações por parte das Prefeituras locais.

Temos um quadro referente à receita originária da arrecadação de impostos no Estado, no ano de 1996, até o mês de abril, o que nos dá condição de sabermos o que o Estado arrecadou, mês a mês. Temos a listagem da arrecadação estadual do IPI, do IPVA e do IPCD. Enfim, a cota-parte dos municípios também aqui se encontra relacionada. Temos, também, um quadro demonstrativo da evolução do ICMS no Estado de Minas Gerais e da aplicação de recursos em programas de saúde, investimento em trabalho e sistemas viários, até o mês de abril.

Tudo isso para cumprir o preceito constitucional. São informações a respeito de quanto o Estado tinha que gastar, quanto gastou e quanto está gastando com pessoal.

O PT, que freqüentemente usa esta tribuna para dizer que não tem informações sobre os dados da execução orçamentária do Estado de Minas Gerais - várias vezes ouvi o Deputado Gilmar Machado dizendo que não tem os números - poderá recorrer à Comissão de Fiscalização Financeira, que está trabalhando com esses dados, disponíveis para os parlamentares que tiverem interesse em analisá-los.

Precisamos tomar conhecimento das informações. A imprensa recebe, também, esse quadro demonstrativo. Desse modo, a Assembléia Legislativa está cumprindo sua função constitucional, que é legislar e fiscalizar os órgãos do Estado de Minas Gerais.

Esse demonstrativo foi redigido numa linguagem compreensível para qualquer leigo. Não é preciso ser economista, administrador ou técnico para entendê-lo. Os números são trabalhados numa linguagem clara a toda a sociedade de Minas Gerais.

O PT vai receber o demonstrativo, bem como todos os Líderes de cada partido e todos os Presidentes de comissão permanente desta Assembléia. Esperamos ter cumprido nossa parte e desejamos aprimorá-la cada vez mais.

Estamos trabalhando para anexar, também, o acompanhamento das obras realizadas pelo DER-MG. Queremos saber quanto recurso tem ido para as obras, quanto tem sido gasto e quais etapas de cada obra já foram cumpridas.

A Comissão está aberta para colher propostas e sugestões a fim de aprimorar o processo de transparência dos gastos públicos.

Era isso, Sr. Presidente, que gostaríamos de dizer desta tribuna. Voltamos a informar que os que não receberem essas informações e estiverem interessados em recebê-las poderão dirigir-se à Comissão ou ao nosso gabinete. Teremos o máximo prazer em fornecê-las. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

Discursos Proferidos em 27/6/96

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, a ação de legislar traz em seu bojo uma gratificante função: aquele que faz a lei participa, como autor da história, da decisão de alterar o comportamento das pessoas.

Daí a importância de nosso papel enquanto legisladores. Daí o grau de responsabilidade a que somos submetidos e testados, no dia-a-dia da história do poder legiferante: nossas ações mudam o comportamento das pessoas, de uma comunidade e, em última instância, do Estado.

Hoje conclamo meus pares para que, juntos, façamos um pleno exercício de nossa autoridade - conferida pelo voto sagrado do cidadão mineiro - e iniciemos uma longa jornada, que nos possibilite alterar o comportamento das ações do Estado, enquanto arrecadador dos tributos que lhe são devidos por força de lei.

Estaremos, logo mais, votando o Projeto de Lei nº 320/95, de minha autoria, que pretende, plena e simplesmente, alterar um forte conceito da função arrecadadora do Estado. Pretende, em outras palavras, mudar a filosofia, já de há muito arraigada no "modus operandi", no relacionamento entre o Estado cobrador e o contribuinte compulsório.

Na verdade, esse projeto separa o contribuinte inadimplente do sonegador de tributos, que, por força de interpretação da Lei nº 6.763, de 26/12/75, estão nivelados no mesmo patamar.

Daí o meu apelo, para que tenhamos a coragem de aprovar uma lei que possibilite uma real mudança de atitude e, ao definir com clareza os limites de ação do fisco, evitando dúvida interpretação, faça uma revolução comportamental na cultura arrecadadora do Estado.

Vejam os senhores o exemplo do que hoje ocorre.

Imaginemos aquele contribuinte, empresário tradicional em nosso Estado, fiel cumpridor das determinações legais e que, espontaneamente, comparece perante a AF de sua cidade munido de um documento, tecnicamente denominado Demonstrativo de Apuração e Informação do ICMS - DAPI, e comunica ao Fisco: "Cometi um erro. Meu contador esqueceu-se de apontar o recolhimento devido pela rubrica x, e, dessa maneira, sou devedor junto ao Estado. Quero atualizar minha vida. Peço que emita a guia de recolhimento."

Observem bem, Srs. Deputados: o contribuinte em questão não foi visitado, notificado, intimado, nem recebeu em sua empresa a vistoria dos fiscais da Secretaria da Fazenda. Em suma, ele não foi sujeito da chamada Ação Fiscal. Ele, espontaneamente, voltou a insistir, apresentou-se perante o Fisco e comunicou seu erro.

Ocorre que, por força da interpretação da legislação hoje em vigor, os agentes da receita têm arbitrado sobre o débito apresentado espontaneamente pelo contribuinte, que se encontra inadimplente, a mesma alíquota atribuída para o sonegador: 100% sobre o montante informado.

O Projeto de Lei nº 320/95, agora em exame, pretende eximir o Fisco da responsabilidade de arbitrar a multa de 100% ao contribuinte em atraso que não seja sonegador. Vejam bem, Srs. Deputados: pelo projeto em análise, para o sonegador, a incidência da multa continua em vigor. O que difere é o tratamento dado ao contribuinte que, por motivos diversos que não a sonegação, passa por dificuldades financeiras para cumprir com suas obrigações perante o Fisco.

É importante ressaltar que esse projeto permitirá o aumento de arrecadação pelo Estado. É simples o raciocínio: a ausência de linha de crédito, a alta taxa de juros que campeia no mercado, os volumosos encargos sociais e trabalhistas têm deixado as empresas mineiras em sérias dificuldades. Ora, ocorrendo a chamada denúncia espontânea e a persistir o arbitramento de 100% sobre o valor a ser recolhido aos cofres do Estado, o contribuinte deixará de apresentar-se - como hoje ocorre - para, espontaneamente, informar seus compromissos e saldar o seu débito principal.

Ele dará prioridade ao pagamento de obrigações outras e esperará que ocorra a visita dos fiscais do Estado em sua empresa e, conseqüentemente, a abertura do Processo Tributário Administrativo, com o início da Ação Fiscal. Em outras palavras: por que motivo o contribuinte irá, espontaneamente, apresentar-se ao Fisco, se ele receberá o mesmo tratamento dado ao sonegador?

Por outro lado, as regiões mineiras que são limítrofes com outros Estados da União, notadamente Sul de Minas, Triângulo, Noroeste e Mata, estão sofrendo duplamente. Sofrem pela multa arbitrada de forma injusta e indevida. Sofrem moralmente porque nos outros Estados - São Paulo, Goiás e Rio de Janeiro - não existe esta anomalia: tratamento igual para sonegador e contribuinte inadimplente.

Gostaria de chamar a atenção de meus pares para o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado por unanimidade pelos ilustres Deputados que a compõem, quando da apreciação em 1º turno: quanto ao objeto da proposição em análise,

a tese nela veiculada não merece censura, haja vista estar revestida de um inquestionável censo de justiça fiscal, já que o infrator que informar o seu débito por via do documento denominado Demonstrativo de Apuração e Informação do ICMS - DAPI, passa a estar sujeito somente às alíquotas estabelecidas no art. 56, I, da Lei nº 6.763, de 1975, situação bem distinta da daquele contribuinte que, antes de sonegar o pagamento do imposto citado, sonega as informações pertinentes, provocando, com isso, a chamada Ação Fiscal.

A partir da conclusão da Comissão de Constituição e Justiça, passamos a trabalhar com o objetivo único de conseguir uma redação que nos possibilitasse atender o contribuinte, sem gerar ao Estado perda de qualquer espécie. Por outro lado, era necessário encontrar uma redação que não ferisse o Código Tributário Nacional e que não desse ao Sr. Governador motivos para vetar o projeto por vícios insanáveis.

Neste momento, inclusive, quero deixar expressa minha homenagem ao corpo técnico da Casa, notadamente aos membros da Escola do Legislativo e da Consultoria, que não pouparam esforços para encontrar a forma final do texto hoje colocado em votação.

É importante ressaltar ainda a disponibilidade dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, pacientemente, acompanharam a criação da redação ideal e aprovaram o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ao Projeto de Lei nº 320/95, que nesta reunião estaremos votando.

O Deputado Ivo José* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, nesta oportunidade, gostaríamos de trazer a esta Casa um relato da audiência pública que a Comissão de Meio Ambiente promoveu, com relação ao FRIGOBET, em Betim, uma vez que ela foi motivada por uma série de discussões e denúncias recebidas na Comissão.

Entendemos que essa Comissão, atuando do modo como relataremos a seguir, cumpriu um papel importante para que as dificuldades ambientais nas proximidades daquele Frigorífico sejam contornadas. Não só nesse caso, a Comissão tem defendido o respeito à legislação e uma melhor qualidade de vida para as pessoas que trabalham ou moram nas proximidades de empreendimentos. (-Lê:)

"Relatório da audiência pública e da visita da Comissão de Meio Ambiente ao
FRIGOBET, em Betim

Motivada por denúncias feitas por lideranças comunitárias e por autoridades de Betim, a Comissão de Meio Ambiente promoveu, no dia 29/5/96, audiência pública para discutir os problemas provocados pelas atividades desenvolvidas no FRIGOBET, localizado naquele município, as quais estariam prejudicando os moradores dos Bairros Jardim Teresópolis, Imbiruçu, Alterosa, Jardim Perla e outros.

Compareceram à audiência, além dos Deputados membros desta Comissão, o Deputado Arnaldo Canarinho, um dos donos do FRIGOBET; os Deputados Olinto Godinho, Aílton Vilela, Paulo Piau, Péricles Ferreira, Francisco Ramalho, Dinis Pinheiro e Marcos Helênio; o Presidente da FEAM, Maurício Andrés Ribeiro; os Presidentes das associações de moradores dos bairros afetados, a Vereadora Romilda Sabino, a Assessora de Meio Ambiente da Prefeitura de Betim, moradores, técnicos ambientais e trabalhadores da empresa.

As exposições e os debates colocaram em relevo os diversos aspectos da questão. Os representantes dos bairros demonstraram todo o seu descontentamento em relação à situação incômoda, que se prolongava indefinidamente, originada pelos fortes odores exalados das dependências da empresa e levados dali para a vizinhança.

Os representantes da empresa informaram que ela estava empenhada na melhoria de seu sistema de tratamento de efluentes líquidos, em particular, na ampliação da capacidade de funcionamento da lagoa aerada, de implantação recente, onde ainda não se tinha atingido a plenitude da atividade bacteriana, responsável pela neutralização dos gases com mau odor.

Os técnicos da FEAM, quando de suas visitas, não constataram a emissão de gases com forte odor, mas admitiram que o sistema estava recebendo uma sobrecarga de matéria orgânica, o que motivou a implementação de algumas medidas corretivas e a implantação do programa de automonitorização a ser seguido pela empresa.

Segundo os consultores técnicos da empresa, foram tomadas as seguintes medidas para minimizar o problema: retirada do sangue que vai para o tratamento; aperfeiçoamento do sistema de apuração do sebo; aquisição e instalação de mais equipamentos de aeração.

Esclareceram ainda que, durante a implantação dessas medidas, poderia persistir o incômodo, embora em menor escala, com diminuição gradativa até a regularização final.

Atendendo a convite dos responsáveis pelo FRIGOBET, as lideranças comunitárias e a Comissão de Meio Ambiente aceitaram o convite para verificar 'in loco' as condições de funcionamento do sistema de tratamento de efluentes da empresa.

Visita ao FRIGOBET: Os Deputados Ivo José e Antônio Roberto procederam à visita, no dia 13/6/96, fazendo-se acompanhar pelo Dr. José Cláudio Junqueira, Diretor de Controle Ambiental da FEAM. Estiveram presentes técnicos da Vigilância Sanitária de Betim e representantes da Prefeitura e da Câmara Municipal de Betim, além de líderes

comunitários e moradores dos bairros da região.

Pôde-se constatar, no local, que dois novos aeradores haviam sido instalados há poucos dias, dobrando a capacidade de oxigenação do sistema e contribuindo para a eliminação do mau cheiro exalado, que, no momento, não ultrapassava os limites considerados normais. A instalação do filtro de sebo e gorduras estava em fase final. Com o seu funcionamento, a carga de substâncias orgânicas transferida para as lagoas de aeração diminuiria. Constatou-se, também, que o sangue não era jogado nas lagoas nem na rede de esgotos ligada ao ribeirão das Areias, sendo processado e estocado para comercialização.

Essa foi a segunda visita que a Comissão de Meio Ambiente fez às dependências do FRIGOBET, um dos três maiores frigoríficos do Estado. Pôde-se notar uma evolução efetiva nos procedimentos da empresa quanto ao tratamento dos efluentes, que, anteriormente, eram lançados diretamente no ribeirão citado.

A visita propiciou maior entendimento entre as partes envolvidas, gerando iniciativas que muito contribuirão para a solução definitiva do problema. Nesse sentido veio a proposta do Deputado Arnaldo Canarinho, de colocar sua empresa permanentemente à disposição da comunidade, permitindo que uma comissão por ela escolhida tenha acesso, sempre que solicitado, às suas dependências para fiscalizar o funcionamento do sistema de tratamento de efluentes. No campo de sua atuação, a FEAM se dispôs a iniciar um trabalho de parceria com os próprios moradores dos bairros vizinhos ao FRIGOBET, para auxiliar no monitoramento das descargas de gases na atmosfera. Tal trabalho, orientado para a coerência no repasse de informações, permitiria que possíveis falhas fossem identificadas e sanadas de forma mais precisa.

Por sua vez, a Comissão de Meio Ambiente, no uso de suas prerrogativas, continuará a contribuir para o bom equacionamento do problema."

A comunidade tem demonstrado, até o presente momento, que está interessada na solução dos problemas ambientais.

Com o exemplo de sua atuação no caso do FRIGOBET, podemos afirmar que a Comissão de Meio Ambiente tem investigado as denúncias que são trazidas a ela, entendendo que seu papel vai além de analisar projetos de iniciativa do Legislativo e do Executivo. Ela tem acompanhado o cumprimento das nossas leis e levado à sociedade as informações que formam a consciência ambiental, denunciando quem descumpra a legislação. Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite* - Prezados Presidente desta Casa, senhores membros da Mesa, caríssimos Deputados e Deputadas, é com grande alegria que subo a esta tribuna hoje a fim de comemorar com os colegas este primeiro e grande passo do Governo Estadual para concretizar a sua reforma agrária. Com o assentamento de 69 famílias de sem-terras, realizado ontem na Fazenda do Ministério, o Governo conseguiu solucionar um problema que já vinha se estendendo há mais de dois anos, com a ocupação das margens da BR-116 (Rio-Bahia) perto de Governador Valadares. A partir de agora, aqueles 1.936ha de terra pertencem ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra de Governador Valadares, que vai coordenar os projetos com as 69 famílias.

Vale lembrar que esta conquista não foi fruto de ação vertical e anti-democrática em busca de uma solução imediatista, mas, sim, de árduo empenho do Secretário Adjunto João Batista dos Mares Guia em viabilizar as discussões necessárias com as famílias de ocupantes e funcionários da EPAMIG.

No primeiro semestre deste ano, quando a grande passeata dos sem-terras se deslocou do Leste do Estado até Belo Horizonte para trazer ao Governador suas reivindicações, João Batista dos Mares Guia foi nomeado Assessor Especial do Governo para Assuntos de Reforma Agrária e passamos a integrar, como representantes da Assembléia Legislativa, ao lado dos Deputados Almir Cardoso, Marcos Helênio e Paulo Piau, uma comissão que se responsabilizou pela elaboração de um plano para discutir as primeiras ações do Estado na reforma agrária.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais também tem, por meio de seu Presidente, Deputado Agostinho Patrús, e de inúmeros de seus Deputados, contribuído sobremaneira para intermediar as discussões entre os sem-terras e o Governo, abrindo espaços para a solução deste que tem sido um dos mais graves problemas enfrentados pelo País ao longo de tantos anos. Esta manhã, aprovamos em 2º turno um projeto do Executivo que prevê a doação da Fazenda Porto Feliz, em Santa Vitória, para o INCRA.

Muito antes desses fatos, a violência contra os trabalhadores rurais e os inúmeros conflitos no campo já vinham provocando a nossa modesta interferência, na tentativa de buscar caminhos. Em setembro do ano passado, a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais realizou uma audiência pública para discutir o assunto, com a participação do assessor sindical do Governo, João Paulo Pires de Vasconcelos, de representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, da Comissão Pastoral da Terra e de outros. Naquela oportunidade, já se evidenciavam 39 conflitos pela posse da terra no Estado.

Ficou clara a ligação estrutural entre a violência no campo e a questão da reforma

agrária, único recurso para garantir a cidadania ao trabalhador rural. Enviamos diversos requerimentos ao Ministério da Agricultura, da Justiça, ao Presidente da República, ao INCRA e ao Governador Eduardo Azeredo pedindo providências para assentar as famílias dos sem-terras.

E é com grande alegria que começamos agora a colher esses importantes frutos.

Temos ainda já marcada a realização do Fórum Técnico sobre Reforma Agrária, uma iniciativa conjunta da Assembléia Legislativa e de órgãos governamentais e não governamentais ligados ao assunto, com o objetivo de se discutir um modelo de reforma agrária próprio do Estado. Serão discutidos, entre outros, os seguintes temas: a política nacional de reforma agrária; a reforma agrária no modelo de desenvolvimento; o papel do Estado na reforma agrária; terras públicas, terras devolutas e legislação; e a agricultura familiar. O Fórum será realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto e esperamos poder contar com grande participação popular para que possamos, efetivamente, trazer importante contribuição para a implantação da reforma agrária em Minas Gerais. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores desta Casa, profissionais da imprensa, demais presentes, pretendo fazer uma observação sobre o relatório da ONU, emitido recentemente.

"O Brasil continua sendo o País do Futuro e maior do que os seus problemas." Essa retórica já dura quase 500 anos.

O relatório da ONU emitido recentemente mostra que o País melhorou de 1960 para cá. Nos últimos dois anos, com o Plano Real, as melhorias se acentuaram. Tal indicativo por si só não deve ser comemorado, pois, enquanto a economia brasileira encontra-se entre as 10 maiores do mundo, no ranking do desenvolvimento humano, sua posição é a 63ª. Por sua vez, o Estado de Minas Gerais não deixou de ser um retrato do Brasil, classificando-se em 11º lugar entre os 26 Estados brasileiros.

Atribuir a culpa de tanta injustiça social apenas aos Governos não nos parece justo, pois é a própria sociedade que paga os tributos, aceita os orçamentos e elege os governantes. Dizer que a culpa é dos regimes autoritários também não justifica tudo.

Buscar a causa dos problemas e não apenas lamentar sobre os efeitos parece-nos uma grande tarefa da sociedade brasileira neste momento fértil para reflexões. Assim, apontamos alguns itens de grande interferência na vida sócio-econômica brasileira:

1 - A grande intensidade do êxodo rural brasileiro resultou nas megalópoles, provocando grande desequilíbrio ambiental caracterizado pela aglomeração de pessoas nas favelas e pelo esvaziamento do campo.

As causas são várias, mas algumas delas se evidenciam:

A lei trabalhista rural, que se transformou num forte instrumento de expulsão do homem do campo, pela desarmonia provocada entre empregadores e trabalhadores rurais. A solução é simples. Basta a sociedade ouvir os clamores do homem do campo, adequar a legislação e criar mecanismos de estímulo à permanência do homem no campo ou próximo a ele.

Também desenvolver políticas sociais voltadas para a família rural, como educação, habitação, saúde e emprego.

Já que a malfadada lei trabalhista rural rompeu com o relacionamento empregador-trabalhador, desabitando 10 milhões de moradias nas propriedades rurais, não restou outra alternativa a esses pobres, além de buscar abrigo na sociedade urbana. Na cidade, o homem do campo conseguiu um barraco na favela, ganhou cesta básica e remédio e a escola ficou mais próxima do seu filho.

Atacar as causas do problema é inverter a prioridade dos programas de habitação no País, incentivando a ocupação das residências desocupadas nas propriedades rurais, construindo casas nas comunidades rurais, nas pequenas cidades, nas médias cidades e por último, nas megalópoles.

Paralelamente à habitação, melhorar o nível do ensino básico, dar assistência na área da saúde e estimular a geração de empregos. É oportuno lembrar que o custo de geração de um emprego urbano é, em média, 10 vezes superior ao custo de geração de um emprego na agropecuária.

2 - O segundo item de reflexão refere-se à escola brasileira, a qual vem perdendo sua função primordial que é de formar cidadãos. A massificação e o tecnicismo implantados nas escolas de 1º, 2º e 3º graus diminuíram a capacidade de participação e de crítica da juventude brasileira.

A consolidação da democracia passa necessariamente pela ampliação da consciência política do cidadão, e a escola é o ambiente mais apropriado para a formação cívica dos brasileiros. Vemos, com muita preocupação, o nível de consciência sobre a importância do regime democrático daqueles que forjam o cidadão, ou seja, os professores. Vemos, na escola pública brasileira, a infiltração de segmentos políticos que buscam propagar a revolta contra sistemas políticos vigentes, ao invés de buscar o aprofundamento do estudo sobre as questões políticas do País, como meio para desenvolver a sociedade e para a própria melhoria da escola.

Enquanto a universidade brasileira apresenta-se embasada no tripé: ensino, pesquisa, extensão, a inserção do homem na vida cívica, moral, ética, social, política e empresarial não é tão evidenciada.

Enquanto os professores deste País não se conscientizarem de que a solução dos problemas políticos, econômicos e sociais brasileiros passa pelos bancos das escolas e não pelas mãos de super-heróis de governo, continuaremos amargando péssimas avaliações no "ranking" do desenvolvimento humano.

3 - Enquanto o povo brasileiro não aprende a participar e a tomar decisões corretas e coerentes temos de emendar, reformar, improvisar etc... Entretanto, alguns remendos são inadiáveis, como a reforma política, a reforma tributária, a reforma administrativa e a privatização de estatais.

O setor produtivo brasileiro não suporta mais o chamado Custo Brasil. Se as classes produtoras não têm poder para reduzir a carga tributária ou os preços públicos, se são impotentes para baixar os juros que remuneram o capital, mas não querem diminuir o lucro dos empresários nem perder a competitividade, resta-lhes a alternativa de cortar salários ou impedir o seu aumento. A justificativa é que, em uma economia globalizada, na qual as barreiras tarifárias e não tarifárias tendem a desaparecer, quem não adquirir competitividade não conseguirá colocar seus produtos nos mercados externos. E isso não se obtém sem corte nos custos.

A maior concentração de renda verificada hoje no Brasil está no próprio Governo e nas suas estatais. No Governo, porque ele recolhe muito e gasta mal; nas estatais, mesmo nas consideradas lucrativas, porque elas representam uma sangria financeira da sociedade; basta verificar a grande riqueza dos fundos de pensão das estatais.

4 - O quarto e último item diz respeito ao plano de estabilização econômica, o Plano Real. Acontece que o Brasil, ao longo de sua existência, não se preparou para enfrentar a globalização da economia mundial. Enquanto outros países, chamados também de Terceiro Mundo, investiram maciçamente na educação básica e em ciência e tecnologia, o Brasil não acompanhou o ritmo. Vários países, como os chamados Tigres Asiáticos, chegaram a investir 12% do PIB em ciência e tecnologia, enquanto no Brasil o investimento foi de apenas 0,5%. Somente esse indicador nos mostra a visão estadística encontrada nos países do outro lado do mundo, que difere muito da ação inconsciente e quase sempre politiqueira encontrada nos países do lado de cá.

Assim, percebemos o motivo de o nosso setor produtivo, de uma maneira geral, apresentar-se com qualidade e produtividade baixas e com custos de produção muito elevados, comprometendo a nossa competitividade.

Por tudo isso, o Brasil é um país diferente desses países, que precisa urgentemente refazer sua política de desenvolvimento, jamais esquecendo que, no mundo selvagem da globalização, nós estamos em desvantagem e as pequenas e médias empresas carecem de tempo e apoio para se prepararem, sob pena de sucumbirem, trazendo graves conseqüências sociais para o Brasil.

É interessante notar que, no mundo da globalização ou da competitividade nos chamados países desenvolvidos, percebe-se mecanismos eficientes de proteção da economia interna, sobretudo de segmentos mais frágeis. As chamadas barreiras tarifárias, sanitárias, assim como a aplicação de pesados subsídios ao setor produtivo são práticas rotineiras nos países desenvolvidos.

Ao terminar o meu pronunciamento quero manifestar o meu voto de confiança e de fé no progresso da Nação brasileira e do Estado de Minas Gerais, motivado pela presença de pessoas de comprovada competência e coragem no Governo, como o nosso Governador Eduardo Azeredo, que acaba de conquistar a fábrica da Perdigão para Patos de Minas. Ressalto ainda o trabalho de diversas lideranças mineiras, dando destaque, hoje, para o trabalho desenvolvido pelo Presidente do Centro de Apoio à Pequena e Micro Empresa, Sr. Marcos Sarquis, por seu trabalho junto ao Congresso Nacional que resultou na criação da Frente Parlamentar de Apoio à Pequena e a Microempresa, composta por mais de 200 parlamentares.

Que Deus ilumine a cabeça dos nossos professores e dos nossos governantes para que seja retomado o processo de desenvolvimento da Nação brasileira. Muito obrigado.

O Deputado Leonídio Bouças* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente gostaria de apresentar o projeto que suprime dispositivos da Lei nº 12.032, de 22/12/95. (-Lê:)

"A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam suprimidos os itens 3.4 e 8.1.2 da tabela "D" a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente instrumento busca prestar um grande serviço à comunidade, isentando de taxa o cidadão que necessitar de uma 2ª via da carteira ou habilitação."

Gostaríamos, Sr. Presidente, de deixar registrado, desta tribuna, o relatório da ONU que trata dos Índices de Desenvolvimento Humano - IDH. A ONU tem, sistematicamente,

feito relatórios e estudos no intuito de classificar os países em relação ao IDH.

O IDH é calculado levando-se em conta três subíndices, que seriam o índice de escolaridade, a renda e a expectativa de vida do cidadão de determinado país. E, para nossa surpresa, nesse último relatório da ONU, que foi publicado em todos os jornais e revistas, divulgado pelas televisões brasileiras e pelos principais noticiários do País, nós temos que o Brasil, que antes era conhecido como uma "Belíndia" - uma mistura de Bélgica com Índia -, Bélgica por apresentar, em determinadas regiões, os mesmos índices de desenvolvimento humano das regiões mais desenvolvidas do mundo, a exemplo da Bélgica, um dos países que fazem parte da Europa Ocidental.

Temos, hoje, uma nova configuração no Brasil. Não somos mais uma "Belíndia", que seria uma mistura da Bélgica, desenvolvida, com a Índia, subdesenvolvida, atrasada, representada pelas regiões mais pobres e miseráveis do nosso País. Hoje somos uma "Belpolíndia" ou "Belbulíndia", que seria uma mistura de Bélgica, onde estariam Estados brasileiros mais desenvolvidos, tais como o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, além de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul. E teríamos a Índia, representada pelo Nordeste brasileiro, desde a Bahia até o Maranhão, ainda com a inclusão do Estado do Acre, pertencente à Região Norte. E, hoje, temos uma região intermediária, que apresenta IDH semelhantes àqueles da Polônia, da Bulgária, dos países da ex-Cortina de Ferro, dos países da Europa Oriental. Seriam esses os países mais próximos dessa área intermediária, no Brasil.

Acredito até que, para o Brasil, a situação não piorou, como muitos acreditam. A situação melhorou, porque temos Estados como Amazonas, Roraima, Amapá, Goiás, Mato Grosso, Rondônia incluídos na área intermediária de BH. A nossa tristeza é apenas que Minas Gerais, segundo Estado de maior PIB, que é tida e havida como dos melhores Estados do nosso País, esteja incluída na área intermediária. Estamos mais próximos da Bulgária e da Polônia do que, evidentemente, da Bélgica.

Para nós, mineiros briosos, isso nos causa uma grande tristeza. Mas é fácil de entender que Minas Gerais, por si só, não poderia ser nem a Bélgica nem a Índia, porque temos em Minas Gerais o retrato de todo o Brasil. Temos a "Belpolíndia" na própria Minas Gerais. Um Estado maior do que a maioria dos países da Europa, maior do que a própria França, que apresenta no Sul de Minas, no Triângulo, nessa região central, índice de desenvolvimento semelhante aos da Bélgica. Mas apresentamos índices de desenvolvimento humano semelhantes aos da Bulgária e da Polônia na região do vale do rio Doce. E apresentamos, no Norte de Minas, na região do Jequitinhonha, índices semelhantes ao da Índia. Portanto, Minas Gerais tem sido cantada em prosa e verso como sendo o Estado que é a síntese nacional. E esse relatório da ONU vem comprovar isso. Minas Gerais, que todos nós esperaríamos estar incluída no índice de desenvolvimento humano, e BH próximo aos Estados mais desenvolvidos do Brasil, está no 11º lugar do "ranking" dos Estados brasileiros no IDH.

Então, o índice de escolaridade é baixo em relação ao do Rio Grande do Sul e ao do Distrito Federal, que está incluído também na região que se assemelha à Bélgica. Temos, aí, uma expectativa de vida inferior e uma renda "per capita" que também está numa área intermediária.

Portanto, deixamos de ser dois Brasis para sermos três no relatório que a ONU apresentou no mês de maio.

Sr. Presidente, para complementar, Minas Gerais, também como se diz há muito tempo, são várias. Queremos enaltecer o papel do Governo do Estado na busca de diminuir essas distâncias econômicas, em qualidade de vida existente entre as várias Minas Gerais, para que ela possa, como um todo, ocupar a posição no IDH semelhante aos países mais desenvolvidos do mundo.

E para isso temos que trabalhar muito. Por isso, estamos aqui, participando, nesta Assembléia Legislativa, do esforço do Governo Estadual no sentido de diminuir essas diferenças. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente nas galerias, senhores da imprensa, ocupamos a tribuna neste instante para discutir, em 2º turno, o projeto conhecido como Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST. Entendemos que, realmente, há necessidade de se criarem estímulos para que possamos atrair investimentos, para atrair novas empresas para nosso Estado, mas é necessário também que esse processo de financiamento se dê de forma que possibilite ao Estado canalizar seus recursos para todos os setores, e não apenas para as grandes empresas.

No caso, o FUNDIEST tem por objetivo atender a grandes empreendimentos. Inclusive, ficou conhecido como Fundo Mega.

No nosso entendimento, não somos contra o Estado criar estímulos, mas não podemos concordar que ele monte as empresas para que elas possam funcionar sem que ele não tenha nenhuma participação. Exemplo: o Governo mineiro, através desse projeto, financiará imóveis, em convênio com Prefeituras, e concederá financiamento para que as empresas possam montar suas unidades. Além disso, por todo o dinheiro emprestado

não serão cobrados a essas empresas correção monetária e juros. Está explícito isso aqui. E como já apresentamos emendas que foram rejeitadas e o projeto já foi aprovado em 1º turno, não temos como voltar com tais emendas. Fizemos várias emendas, e as de nºs 14 a 18 e 20 eram exatamente para fazer com que as empresas fizessem o pagamento não dos juros como são os de mercado, hoje, mas que pudessem buscar taxas internacionais, como está ocorrendo para outros projetos.

No caso do FINT, que é um programa para pequenas indústrias de "micros", o Governo está cobrando correção mais taxa de juros em nível internacional, 3,5% ao ano. É correto, é justo.

Por que para as pequenas e médias empresas o Governo está cobrando taxas internacionais mais a correção, e para as grandes empresas que vão se beneficiar do FUNDIEST, como é o caso da Mercedes, estas não terão de pagar juros nem correção? É como se estivéssemos aqui, hoje, como trabalhadores, desejosos de uma casa própria. Imagine você comprando uma casa, o Estado emprestando-lhe o dinheiro e, depois, você não paga nem juros nem correção. Excelente negócio. E por que isso é concedido a grandes empresas, que podem pagar, e não é oferecido a pequenas e médias empresas? Não conseguimos compreender qual a lógica desse Governo. Esta é a crítica principal que fazemos a este programa e, no caso explícito da Mercedes, o Governo de Minas estará gastando, para a montagem da empresa, R\$400.000.000,00, sendo que R\$260.000.000,00 serão bancados pelo povo mineiro. E com quê o povo vai ficar? Nada. Nenhuma participação.

À época do regime militar, quando foi instalada a FIAT, o Governo de Minas colocou recursos da ordem de 30% do valor da empresa e ficou com 24% das ações. Agora, estamos entrando com 60% do valor da empresa e não vamos ficar com nada.

Ontem, o Governo de Minas retirou parte dos recursos do PROSAN para atendimento de municípios para jogar na Mercedes. Isso foi publicado ontem no "Minas Gerais". O Deputado Durval Ângelo, nosso Líder, apresentou essa matéria ontem.

Agora, pergunto aos Líderes do Governo: e aí? Vocês estão retirando recursos que seriam para atender a vários municípios para atender a essa empresa. É correto? São questionamentos que queremos levantar, e entendemos que deve haver uma maior reflexão, para que o Governo dê tratamento mais isonômico, o mesmo tratamento para grandes, médias e pequenas empresas. É este o entendimento que temos. E, para fazer isto, vamos discutir, mas com calma.

Não podemos fazer isso de qualquer forma. O Deputado Miguel Martini apresentou o projeto ontem e já quer que ele seja votado imediatamente. Diz que o Governo ficou acuado, porque as empresas estão pressionando. Se o Governo está concedendo é porque tem dinheiro. Assim, as pequenas e médias empresas também têm direito. Temos de tomar cuidado. Fazem um discurso dizendo que o Estado está em dificuldades e depois vêm com esses projetos, dizendo que se vai montar empresas. Não podemos concordar com isso. Discordamos desse tipo de comportamento.

Queremos deixar registrado que o PT vai continuar cobrando do Estado, que vem concedendo estímulos e incentivos. Ele deve tratar as pequenas empresas como tem tratado as grandes. Entendemos que as grandes empresas têm recursos e condições de pegar financiamentos internacionais para se manterem, e com pequenas e médias empresas o Governo é duro e não cede nada. Às grandes empresas tudo é concedido. Vamos continuar lutando para que as pequenas e médias empresas possam funcionar, crescer e gerar empregos. Ao fazer tudo isso elas irão aumentar a receita do Estado com os impostos arrecadados. Eram essas as considerações que gostaríamos de fazer. Quando votarmos, é necessário que saibamos em que estamos votando. Estamos concedendo às grandes empresas o não-pagamento de juros e correção, e não damos o mesmo tratamento para as pequenas e médias empresas.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, este filme nós já conhecemos, só que, em vez de assistirmos a comédia, estamos assistindo a tragédia.

Temos um Governo que não começou no ano passado. Na pior das hipóteses, é a continuidade do grupo de 1983, que detém a hegemonia política no Estado. Esse mesmo Governo fala, como condição para a redução dos gastos, em demissão dos servidores, aumento da sua contribuição previdenciária, corte de direitos e redução de investimentos em educação e saúde.

Quando deparamos, aqui, com o Projeto nº 814/96, denominado FUNDIEST, ou do Megafundo, como o próprio Governo coloca, que tem como objetivo atrair grandes investimentos para o Estado, percebemos a contradição desse Governo. Mais ainda: quando vimos os tucanos de plantão no poder, com toda a cantilena neoliberal, com discursos para a redução da presença do Estado na economia, até em setores vitais como saúde e educação, percebemos nisso mais uma contradição. Ao mesmo tempo, para as grandes empresas, para os grandes investimentos, o FUNDIEST prevê um financiamento de até dez anos com, pasmem os senhores, a possibilidade de extinção total dos juros e da correção monetária do financiamento. Então, o que o Governo está fazendo é implantando o risco zero para qualquer empresa que queira se instalar em Minas Gerais. Mais ainda: está entrando na guerra fiscal dos Estados, que será prejudicial

não só à arrecadação e ao povo de Minas Gerais como também a outros Estados da Federação. Entendemos que deveríamos ter uma regulamentação pelo CONFAZ ou pela própria União, para estabelecer normas mais igualitárias entre os Estados. Se eles fossem criar critérios e incentivos, eles deveriam ser criados visando a beneficiar as regiões mais pobres do País, como o vale do Jequitinhonha, algumas áreas do Nordeste e o vale da Ribeira, em São Paulo, como uma forma de interiorizar o desenvolvimento, criando condições para que outras regiões pudessem se desenvolver.

Mas a gente não assiste a isso. O Governo está nu. Nu em vista de suas contradições e de seu discurso neoliberal, que esconde as reais intenções de ter um Estado privatizado e, mais ainda, a serviço das grandes empresas. Isso porque, à ALFIND, que atende às médias e às pequenas empresas, não são dadas as mesmas condições que ao FUNDIEST. O Governo tem o descaramento de cortar investimento do PROSAN, de R\$23.000.000,00, como denunciemos aqui, ontem, verba fundamental para o tratamento das bacias do Arrudas e do Onça, obras que, no caso do Onça, teriam impacto ambiental rápido na Lagoa da Pampulha. Assim, percebemos essas contradições. Para que tirar os R\$23.000.000,00? Para as obras de infra-estrutura da Mercedes, em Juiz de Fora. E, ao que mais assistimos é o silêncio do Governo.

Estamos denunciando essas questões há mais de uma semana e ainda não tivemos resposta de ninguém do Executivo nem dos representantes do Governo no Legislativo. Existe um velho ditado que diz que quem cala consente. Estamos diante de uma grande transação, de uma negociata que será prejudicial a Minas Gerais no futuro e que, de certa forma, prejudicará as pequenas e as médias empresas do Estado. Vimos, ontem, como parte dessa novela, a questão da Paraibuna, quando o Estado abre mão de mais de R\$70.000.000,00 que a Paraibuna lhe deve e aciona na Justiça 40.000 pequenas e médias empresas que gerariam, numa hipótese menos otimista, mais de 200.000 empregos.

Então, vemos que este é um Governo que agrada aos patrões, um Governo de quem o setor privado gosta e que, por isso, terá apoio para seus candidatos em Belo Horizonte, em Contagem e em outras cidades, porque os empresários sabem que, assim, terão retorno e a bênção do Governo quando forem inadimplentes para com o Fisco estadual. Eles sabem que, quando eles quiserem, de alguma forma, ampliar seus investimentos ou criar novos, farão isso com a tutela do Estado e com o povo pagando.

Assim, fazemos a nossa denúncia e deixamos bem claro que votaremos esse projeto, mas não nos furtamos ao debate. A Bancada do PT apresentou sete emendas. Seis foram derrotadas pelo Governo. Entendíamos que a nossa emenda garantiria ao FUNDIEST uma atração de investimentos, uma política de investimento do Governo, mas não estabeleceria privilégios e daria tratamento isonômico a todas as indústrias que quisessem se instalar. Seria uma política muito mais correta e em conformidade com um governo que faz um discurso social a favor da educação e da saúde. Registramos, aqui, a nossa posição contrária e denunciemos que essa situação a que estamos assistindo, no Estado de Minas Gerais, trará conseqüências, daqui a 3, 4 ou 5 anos, para as finanças públicas do Estado. Talvez, nessa época, a nossa dívida não será de R\$12.000.000.000,00, mas o dobro ou muito mais. Porém, espero que haja homens do Governo dirigindo o destino deste Estado diferentemente dos atuais para, realmente, mostrarem que é possível administrar para o povo, com a participação popular, sem privilégios, como estamos realizando em Belo Horizonte e em Betim, cidades em que somos governo.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 1º/7/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.150, 1.196, 1.242, 1.268, e 1.279, de 1995, 1.296, e 1.301, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

exonerando, a partir de 2/7/96, Anastácio Barnabé Costa do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Antônio Júlio

exonerando, a partir de 1º/7/96, Expedito Ramon Salgado Pereira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Seloni Teresa Fim Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete,

padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando José Evaristo Rodrigues do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18; nomeando Imaculada Tavares da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

exonerando, a partir de 2/7/96, Lindolfo Babilônia do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Julieta Marques Babilônia para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado José Braga

exonerando Paulo Mendes Santos do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05; nomeando Soraya Ferreira Cardoso para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Paulo Schettino

exonerando, a partir de 2/7/96, João Otaviano Miranda Moreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

nomeando Flaviano Fiorilo Moreira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

nomeando Eliene Rodrigues de Oliveira Paiva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos do art. 1º, II, "l", da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, assinou o seguinte ato:

autorizando o afastamento da servidora Maria Eny Siqueira Jabbur do exercício do cargo de Escrevente Parlamentar, classificada como Oficial de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da mesma Secretaria, para fins de desincompatibilização, a partir de 1º/7/96.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 73/96 - Objeto: fornecimento e instalação de armários. Licitante vencedora: Serbra Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e Auxílio para despesa de Capital

Convênio Nº 00961 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Acao Social Paroquia Verbo Divino - Contagem.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 00962 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Sem Peixe - Dom Silverio.

Deputado: Antonio Julio.

Convênio Nº 00963 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Centro Comun. Nossa Senhora Carmo - Capitao Eneas.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 00973 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Santanna - Antonio Carlos.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 00980 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Creche Comun. Tia Francisca - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 00981 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Rural Comun. Coronel Xavier Chaves - Arcel - Coronel Xavier Chaves.

Deputado: Jorge Hannas.

Convênio Nº 00982 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Corrego Parado - Capitao Andrade.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 00983 - Valor: R\$8.136,00.

Entidade: Nucleo Comun. Amigos Passa Tempo - Passa Tempo.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 00984 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Feminina Nossa Senhora Aparecida - Belo Horizonte.

Deputado: Irani Barbosa.

Convênio Nº 00986 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Fundacao Assistencia Gestantes Indigentes Salinas - Salinas.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº 00987 - Valor: R\$2.225,00.

Entidade: Caixa Escolar Alzira Albuquerque Mosqueira - Belo Horizonte.

Deputado: Marco Regis.
Convênio N° 00988 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Bairros Jardim Vera Cruz Santa Monica - Ibirite.
Deputado: Alvaro Antonio.
Convênio N° 00989 - Valor: R\$8.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Santa Rita Gloria - Miradouro.
Deputado: Sebastiao Costa.
Convênio N° 00990 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Associacao Pro-melhoramento Bairro Campo Alegre - Belo Horizonte.
Deputado: Ronaldo Vasconcellos.
Convênio N° 00991 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Conselho Particular Senhor Bom Jesus Ssvp - Belo Horizonte.
Deputado: Alvaro Antonio.
Convênio N° 00992 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Creche Comun. Eunice Lanza - Belo Horizonte.
Deputado: Ronaldo Vasconcellos.
Convênio N° 00993 - Valor: R\$6.230,00.
Entidade: Conselho Desenv. Comun. Ribeirao Areia - Francisco Badaro.
Deputado: Carlos Pimenta.
Convênio N° 00994 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Brumal - Santa Barbara.
Deputado: Antonio Julio.
Convênio N° 00995 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Associacao Comun. Moradores Zelandia - Santa Juliana.
Deputado: Ajalmar Silva.
Convênio N° 00996 - Valor: R\$3.500,00.
Entidade: Movimento Pro-escola Familia Agricola Vale Jequitinhonha - Virgem Lapa.
Deputado: Romeu Queiroz.
Convênio N° 00997 - Valor: R\$4.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Progressista Pitarana - Montalvania.
Deputado: Raul Lima Neto.
Convênio N° 00998 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Conselho Idoso Regiao Oeste Belo Horizonte - Belo Horizonte.
Deputado: Alvaro Antonio.
Convênio N° 01000 - Valor: R\$7.000,00.
Entidade: Conselho Desenv. Comun. Penha Capim - Aimores.
Deputado: Jose Henrique.
Convênio N° 01001 - Valor: R\$2.500,00.
Entidade: Associacao Amigos Aguas Vermelhas - Aguas Vermelhas.
Deputado: Pericles Ferreira.
Convênio N° 01004 - Valor: R\$2.500,00.
Entidade: Associacao Comun. Morada Serra - Ibirite.
Deputado: Alvaro Antonio.
Convênio N° 01005 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Faculdades Unidas Norte Minas - Funorte - Montes Claros.
Deputado: Dimas Rodrigues.
Convênio N° 01019 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Uberaba - Uberaba.
Deputado: Paulo Piau.
Convênio N° 01020 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Associacao Amigos Comunidades Pedreira Fomento - Rio Pomba.
Deputado: Gilmar Machado.
Convênio N° 01021 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Casa Amizade Senhoras Rotarianos Conselheiro Lafaiete - Conselheiro Lafaiete.
Deputado: Arnaldo Penna.
Convênio N° 01022 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Caixa Escolar Dr. Sebastiao Paes Almeida - Conquista.
Deputado: Jose Militao.
Convênio N° 01023 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Arvoredo Esporte Clube - Contagem.
Deputado: Arnaldo Canarinho.
Convênio N° 01040 - Valor: R\$36.647,00.
Entidade: Fraternidade Feminina Ubaense - Uba.
Deputado: Ibrahim Jacob.
Convênio N° 01042 - Valor: R\$12.655,00.
Entidade: Fundacao Aprendizagem Desenv. Social Menor - Fadesom - Uberlandia.
Deputado: Geraldo Rezende.

ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 760/96

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 20/6/96, na pág. 12, col. 4, considere-se a seguinte redação para o parágrafo único do art. 4º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 760/96, ficando sem efeito a redação dada, naquela edição, ao referido parágrafo único:

"Parágrafo único - O incremento significativo do faturamento a que se refere o 'caput' deste artigo será calculado com base no faturamento obtido pela empresa no exercício anterior àquele em que ocorrer a assinatura do contrato ou do convênio.".
